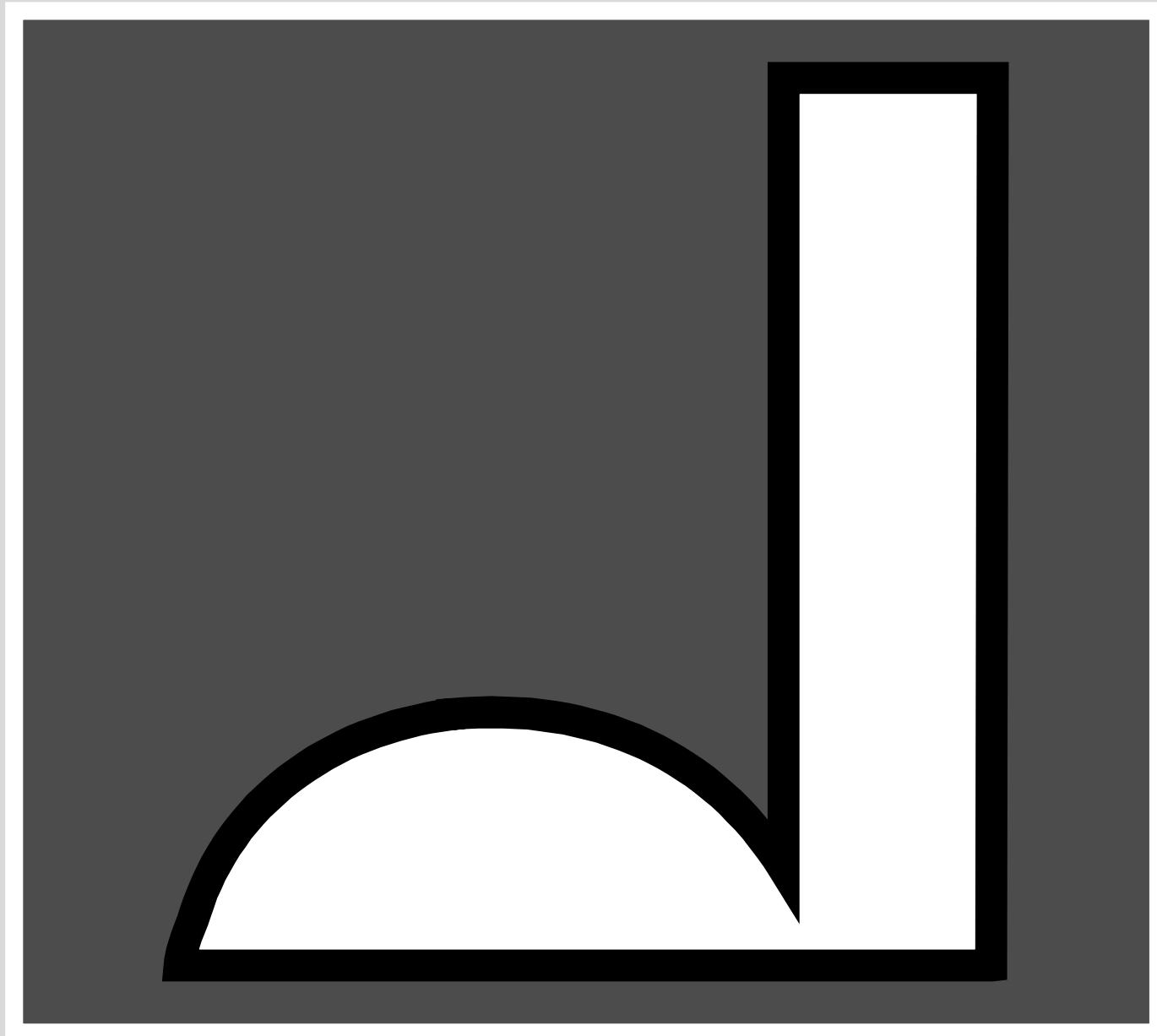




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - N° 164 - QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 158^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 249, de 2001 (nº 1.260/2001, na origem), de 19 do corrente, comunicando sua ausência do País no período de 23 a 24 do corrente, em visita oficial à República do Peru, para participar da XI Cúpula Ibero-americana, a realizar-se na cidade de Lima.

28860

1.2.2 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 560/2001, de 16 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1999 (nº 1.856/99, naquela Casa), de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade do empregado portador de vírus HIV e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 16.11.2001).....

28860

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2001 (nº 3.428/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a elaboração, beneficiamento e comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais.

28860

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2001 (nº 3.069/2000, na Casa de origem), que institui o aviso antecipado ao fiador da inadimplência do devedor. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

28865

1.2.4 – Parecer

Nº 1.350, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001 (nº 277/2000, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera os artigos 149, 155 e 177 da Constituição Federal. (Dispondo

que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação, contudo, incidir sobre a importação de bens ou serviços de telecomunicações, derivados de Petróleo e combustíveis).

28865

1.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 244, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a Lei nº 8.313, de 1991, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.....

28875

Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2001, de autoria do Senador Roberto Requião, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de artista circense. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

28877

Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2001, de autoria do Senador Roberto Requião, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre importação para equipamentos e animais amestrados destinados a atividades circenses. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

28878

Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera o art. 5º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a fim de estabelecer a compensação financeira pela exploração dos recursos hídricos para a geração de energia elétrica, consideradas as consequências ambientais, econômicas e sociais da implantação e funcionamento de usina hidrelétrica, bem como a redução do potencial hidroenergético dos estados e municípios limítrofes. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

28879

1.2.6 – Leitura de requerimentos

Nº 678, de 2001, de autoria do Senador Mauro Miranda, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2001, que dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e de domínio das moradias financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, preferencialmente às

mulheres, seja desapensado do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1999, que altera os arts. 4º e 11 da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964, visando reservar recursos para financiamentos habitacionais em benefício da mulher chefe de família; por tratar de matéria de natureza distinta. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....

Nº 679, de 2001, de autoria da Senadora Heloísa Helena, solicitando ao Ministro de Estado de Minas e Energia as informações que menciona. À Mesa, para decisão.....

Nº 680, de 2001, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a retirada, em definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 1999, de sua autoria, que veda outorga de mandato com poderes para receber e dar quitação, nas hipóteses que menciona. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....

1.2.7 – Comunicações da Presidência

Arquivamento definitivo, sem interposição de recurso em contrário, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2001 (nº 311/95, na Casa de origem), que inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.....

Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que revoga o art. 2º, da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados.....

Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2001 (nº 3.035/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o financiamento para reparo e reforma de máquinas e equipamentos agrícolas. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente...

Término de prazo, ontem, com apresentação da Emenda nº 1-Plen ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2001 (nº 3.395/2000, na Casa de origem), que autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame da emenda.

Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 56, de 2001, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que acrescenta parágrafo ao art. 300 do Regimento Interno, com o objetivo de dar nova disciplina à votação de projetos de decreto legislativo para a outorga ou renovação de autorização para exploração de Serviço de Radiodifusão Co-

28881

28882

28882

28882

28882

28883

28883

munitária. (Anexado ao Projeto de Resolução nº 81, de 1999, nos termos do Requerimento nº 472, de 1999). Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.....

28883

Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 57, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa no Senado Federal. (Anexado ao Projeto de Resolução nº 81, de 1999, nos termos do Requerimento nº 472, de 1999). Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.....

28883

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR PAULO HARTUNG – Posicionamento contrário ao desvio das águas do Rio Doce, no Espírito Santo, para construção da Hidrelétrica de Aimorés, em Minas Gerais.....

28884

SENADOR IRIS REZENDE – Preocupação diante da continuidade da greve dos professores das universidades públicas federais.....

28887

SENADOR PAULO SOUTO – Considerações sobre projeto lançado pelo Governo da Bahia, destinado a facilitar o acesso de alunos carentes às universidades federais. Regozijo com os avanços na área da Educação.....

28890

SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Homenagem pelo transcurso, hoje, do Dia Nacional da Consciência Negra.

28891

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Associação às homenagens prestadas ao Dia Nacional da Consciência Negra.

28891

SENADOR LINDBERG CURY – Registro da presença em plenário das lideranças da **Business & Professional Women**, senhoras Maria Inês e Isaurina Loureiro.

28891

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Homenagem à população negra pelo transcurso, hoje, do Dia da Consciência Negra.

28892

SENADOR OSMAR DIAS – Transcrição de nota técnica elaborada pela Consultoria do Senado referente à concessão de isenção de ICMS, pelo Governo do Paraná, às montadoras de automóveis instaladas naquele Estado.

28893

1.2.9 – Leitura de Carta do Presidente da República

Concordância com as preocupações expressas pelo Senado Federal referentes aos trágicos acontecimentos ocorridos nos Estados Unidos da América em 11 de setembro passado. Reiteração do repúdio brasileiro ao terrorismo.

28910

1.2.10 – Leitura de requerimentos

Nº 681, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá e outros Senadores, solicitando a dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001, que altera os artigos 149, 155 e 177

da Constituição Federal. (Dispondo que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação, contudo, incidir sobre a importação de bens ou serviços de telecomunicações, derivados de Petróleo e combustíveis). **Aprovado.** A proposta de emenda à Constituição será incluída na Ordem do Dia de amanhã..... 28910

Nº 682, de 2001, de autoria do Senador Robinson Viana e outros Senadores, solicitando a antecipação para o dia 11 de dezembro próximo da sessão homenagem ao Dia do Marinheiro, anteriormente marcada para a Hora do Expediente da sessão do dia 13 de dezembro. Será votado após a Ordem do Dia. 28910

1.2.11 – Ofícios

Nº 88, de 2001, de 20 do corrente, do Senador Freitas Neto, solicitando o seu desligamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, como membro suplente, tendo em vista sua filiação ao PSDB. À publicação. 28911

Nº 135, de 2001, de 20 do corrente, da Liderança do Bloco PSDB/PPB no Senado Federal, de indicação dos Senadores Freitas Neto e Luiz Pontes para integrar, como suplentes, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. **Aprovadas as indicações.** 28911

1.2.12 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que altera o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa..... 28911

1.2.13 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 49, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que dá nova redação à alínea *b* do inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 28914

1.2.14 – Ofícios

Nºs 252 a 254, de 2001, de 19 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro nas Comissões de Assuntos Econômicos, de Educação, e de Fiscalização e Controle, respectivamente..... 28920

Nºs 248 e 251, de 2001, de 6 e 19 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 9 e 10, de 2001, respectivamente..... 28920

S/nº, de 20 do corrente, da Liderança do Bloco PSDB/PPB no Senado Federal, de substi-

tuição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 10, de 2001..... 28920

1.2.15 – Renúncia ao mandato de Senador da República

Do Senador Hugo Napoleão, a fim de assumir o cargo de Governador do Estado do Piauí. À publicação, quando tornar-se-á efetiva e irretratável. .. 28921

1.2.16 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 672, de 2001, lido em sessão anterior, de autoria do Senador Casildo Maldaner, solicitando que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de auditoria nas obras da Via Expressa Sul – Florianópolis – SC, para efeito de verificação da legalidade dos contratos e seus aditamentos, bem como da necessidade técnica de reformulação constante do projeto e seu custo real. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Casildo Maldaner..... 28922

Requerimento nº 673, de 2001, lido em sessão anterior, de autoria do Senador Casildo Maldaner, solicitando que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de auditoria nas obras de Construção da BR-282-SC, Florianópolis/Divisa com Argentina – para efeito de verificação da legalidade dos contratos e seus aditamentos, bem como do custo médio real do quilômetro projetado e implantado. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Casildo Maldaner e Geraldo Althoff..... 28924

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2001 (nº 467/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para conceder a gratuidade do exame de DNA, nos casos que especifica. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Antônio Carlos Valadares, Artur da Távola, Carlos Patrocínio, a Sra. Emilia Fernandes, o Sr. Tião Viana, a Sra. Heloísa Helena e os Srs. José Fogaça, Ademir Andrade e Sebastião Rocha. À Comissão Diretora para redação final..... 28924

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2001 (nº 308/96, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação à alínea *c* do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal (inclui dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na permissão para acumular dois cargos públicos remunerados). **Não houve oradores** na terceira sessão de discussão, em primeiro turno. 28932

Item 3

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2001 (nº 3.339/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a indicação de edulcorantes na embalagem de produtos dietéticos e similares. **Aprovado**

com emendas, tendo usado da palavra o Sr. Lúcio Alcântara e a Sra. Maria do Carmo Alves. À Comissão Diretora para redação final das emendas do Senado à matéria.	28932	Item 10 Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2001 (nº 891/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo. Aprovado. À promulgação.	28937
Item 4 Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2001 (nº 402/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Emenda ao Anexo I e dos dois novos Anexos (VIII e IX) à Convenção de Basileia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998. Aprovado. À promulgação.	28934	Item 11 Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2001 (nº 908/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí. Aprovado. À promulgação...	28938
Item 5 Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2001 (nº 679/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica sobre Transporte Aéreo, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999. Aprovado. À promulgação.	28935	Item 12 Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2001 (nº 909/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Dona Maria Vergentina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guáíra, Estado de São Paulo. Aprovado. À promulgação.	28938
Item 6 Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2001 (nº 520/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999. Aprovado. À promulgação.	28935	Item 13 Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2001 (nº 686/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. Aprovado. À promulgação....	28938
Item 7 Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2001 (nº 519/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas dos artigos 7º (20 de maio de 1965), 24 e 25 (16 de maio de 1998) e 74 (18 de maio de 1978) da Constituição da Organização Mundial de Saúde, concluída em Nova Iorque, em 22 de julho de 1946. Aprovado. À promulgação.....	28936	Item 14 Projeto de Decreto Legislativo nº 381, de 2001 (nº 1.129/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal. Aprovado. À promulgação.	28939
Item 8 Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2001 (nº 678/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000. Aprovado. À promulgação.	28936	Item 15 Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2001 (nº 314/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo ao estabelecimento, no Rio de Janeiro, de um Escritório e de seus Privilégios e Imunidades no Território Brasileiro, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Latina, em Paris, em 15 de abril de 1999. Aprovado. À promulgação.	28939
Item 9 Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2001 (nº 820/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro a executar serviço radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Aprovado. À promulgação.....	28937	Item 16 Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2001 (nº 881/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Zagga para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência	

modulada na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais. Aprovado. À promulgação.	28940	oportunamente, de projeto de lei proibindo que Estados recebam antecipação de impostos.	28949
Item 17		SENADOR RICARDO SANTOS , como Líder – Defesa da reestruturação e prorrogação do Programa de Revitalização das Cooperativas Agropecuárias – RECOOP.	28951
Projeto de Resolução nº 126, de 1996 – CN, de autoria da Senadora Marina Silva, que institui o Diploma Chico Mendes de Meio Ambiente e Cidadania e dá outras providências. Discussão adiada para o dia 27 do corrente , nos termos do Requerimento nº 685, de 2001.	28940	SENADORA HELOÍSA HELENA – Transcurso do Dia Nacional da Consciência Negra.	28952
1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia		SENADOR EDUARDO SUPLICY – Homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra.	28953
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2001 (Parecer nº 1.351, de 2001-CDIR). Aprovada , nos termos do Requerimento nº 686, de 2001. À sanção.	28941	1.3.5 – Discursos encaminhados à publicação	
Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2001 (Parecer nº 1.352, de 2001-CDIR). Aprovada , nos termos do Requerimento nº 687, de 2001. À Câmara dos Deputados.	28942	SENADOR ROMEU TUMA – Transcrição do pronunciamento do Senador Ramez Tebet na abertura da III Assembléia Geral da Conferência Parlamentar das Américas-Copa, realizada no Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 2001.	28954
Requerimento nº 682, de 2001, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado	28943	SENADOR CARLOS BEZERRA – Defesa da implantação de política de desenvolvimento do setor florestal.	28956
1.3.2 – Leitura de requerimento		SENADOR ROMERO JUCÁ – Satisfação com os avanços ocorridos no âmbito do Grupo de Trabalho Ad hoc sobre Registro Comum de Veículos Automotores e Condutores do Mercosul, Bolívia e Chile.	28958
Nº 688, de 2001, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1999, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997, ambos com prazos regimentais esgotados. O requerimento será incluído em Ordem do Dia, após manifestação da Comissão de Assuntos Econômicos.	28943	SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra.	28960
1.3.3 – Comunicações da Presidência		SENADOR MAGUITO VILELA – Considerações sobre o Dia Nacional da Consciência Negra.	28963
Convite aos Senadores para apresentação da nova programação da TV Senado, dirigida aos municípios, a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, ao lado do Plenário.	28943	SENADOR LUIZ OTÁVIO – Registro da implantação, dia 1º de novembro, no Teatro Maria Sylvia Nunes, em Belém do Pará, da Mineração Serra do Sossego S/A, da Companhia Vale do Rio Doce.	28964
Realização de sessões deliberativas de segunda a sexta-feira, a partir do próximo dia 26 até o encerramento dos trabalhos legislativos deste ano, em 15 de dezembro.	28943	1.3.6 – Comunicação da Presidência	
1.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia		Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.	28965
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Registro do lançamento, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, do seguro safra.	28943	1.4 – ENCERRAMENTO	
SENADOR ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR – Defesa de um orçamento público impositivo e sintético.	28943	2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
SENADOR ÁLVARO DIAS – Análise dos efeitos do protecionismo comercial dos Estados Unidos da América e da União Européia sobre os produtos agrícolas e metalúrgicos brasileiros.	28946	Nºs 2.227 a 2.235, de 2001.	28968
SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES – Justificativa à apresentação,		3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA	
		4 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)	
		5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 158^a Sessão Deliberativa Ordinária em 20 de novembro de 2001

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Antonio Carlos Valadares e Álvaro Dias

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias –
Amir Lando – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos
Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy –
Emilia Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Matusalém – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Osmar Dias –
Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Robinson Viana – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares)
– A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 249, DE 2001
(Nº 1.260/2001, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,
Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 23 e 24 de novembro de 2001, em visita oficial à República do Peru, para participar da XI Cúpula Ibero-Americana, a realizar-se na cidade de Lima.

Brasília, 19 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

OFÍCIO

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 560/2001, de 16 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1999 (nº 1.856/99, naquela Casa), de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade do empregado portador do vírus HIV e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 16-11-01.)

PROJETOS RECEBIDOS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 2001
(Nº 3.428/97, na Casa de origem)

Dispõe sobre a elaboração, beneficiamento e comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei fixa normas para a elaboração, beneficiamento e comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal e dá outras provisões.

Art. 2º O processamento artesanal de produtos de origem animal, vegetal e microbiana deverá cumprir os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Agroindústria artesanal é o estabelecimento onde se processa a transformação de produtos de origem animal, vegetal e microbiana, elaborado em pequena escala, com características tradicionais, ou regionais próprias, devidamente identificadas para a comercialização.

Art. 4º Cabe exclusivamente aos produtores rurais, individualmente ou em associações e cooperativas, a condução do processamento das agroindústrias artesanais.

Parágrafo único. Para os produtos de origem animal, a matéria-prima deverá ser de produção própria, admitindo-se, na elaboração dos produtos, a utilização de matéria-prima adquirida de terceiros até o limite de cinqüenta por cento da quantidade de matéria-prima de produção própria, desde que tenha comprovação higiênico-sanitária por órgão oficial.

Art. 5º A escala de processamento da agroindústria artesanal define-se pelos seguintes limites:

I – até duzentos quilogramas diários de carnes, provenientes de pequenos, médios e grandes animais, como matéria-prima para produtos cárneos;

II – até trezentos litros de leite diários, como matéria-prima para produtos lácteos;

III – até duzentos quilogramas diários de peixes, moluscos e crustáceos, como matéria-prima para produtos oriundos da pesca e aquicultura;

IV – até duzentas dúzias diárias, como matéria-prima para produtos oriundos de ovos;

V – até três mil quilograma anuais para mel, e demais produtos da colméia;

VI – até trinta toneladas anuais, como matéria-prima para produtos originados de frutas ou de outros produtos de origem vegetal;

VII – até cem toneladas anuais de outros produtos de origem vegetal, como matéria-prima para conservas e demais derivados.

Parágrafo único. No caso de agroindustriais artesanais conduzidas por produtores associados, os limites diários e anuais permitidos são multiplicados por três.

Art. 6º Os alimentos resultantes do processamento artesanal dessas matérias-primas obedecerão

às recomendações da Organização Mundial de Saúde e serão classificados por categoria de risco à saúde pública, nos seguintes grupos:

I – Alimentos de Alto Risco à Segurança Alimentar são os alimentos de baixa acidez, que possuem pH maior ou igual a quatro ponto seis e atividade de água maior que zero vírgula oitenta e cinco, a serem especificados em regulamento; e

II – Alimentos de Baixo Risco à Segurança Alimentar – são alimentos que possuem pH abaixo de quatro ponto seis ou aqueles que possuem pH maior ou igual a quatro ponto seis com atividade de água inferior a zero vírgula oitenta e cinco, a serem especificados em regulamento.

§ 1º A fabricação de alimentos resultantes de processamento artesanal de matérias-primas cuja classificação for de “Alimentos de Alto Risco à Segurança Alimentar” exige habilitação técnica para implantação de Avaliação de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC e Boas Práticas de Fabricação – BPF.

§ 2º A fabricação de alimentos resultantes de processamento artesanal de matérias-primas cuja classificação for de “Alimentos de Baixo Risco à Segurança Alimentar” exige apenas habilitação técnica para implantação de Boas Práticas de Fabricação – BPF.

§ 3º Entende-se por Avaliação de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC a instituição de sistematica de identificação, avaliação e controle de perigos de contaminação dos alimentos fabricados.

§ 4º Entende-se por Boas Práticas de Fabricação – BPF os procedimentos adequados empregados em toda a cadeia alimentar em função do Padrão de Identidade e Qualidade do produto fabricado.

Art. 7º A agroindústria artesanal de alimentos deverá registrar-se no órgão estadual responsável pela defesa sanitária animal e vegetal, mediante formalização de pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento dirigido à autoridade competente solicitando o registro e inspeção pelo órgão responsável;

II – documento oficial que comprove a condição de produtor rural do requerente;

III – registro no CNPJ ou no CCC ou inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;

IV – atestado sanitário do rebanho que vai dar origem à matéria-prima, no caso de produtos de origem animal;

V – atestado de potabilidade da água a ser utilizada no processo;

VI – outros atestados de exames, a critério dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Mediante convênio, o órgão estadual poderá repassar ao município a atribuição prevista no **caput** deste artigo.

Art. 8º O estabelecimento de processamento artesanal de alimentos manterá em arquivo próprio sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

Art. 9º As instalações da agroindústria artesanal de alimento obedecerão a preceitos mínimos de construção, equipamento e higiene, observando aspectos como:

I – instalações físicas adequadas, sendo constituída de uma sala para preparo e armazenagem, local para recepção da matéria prima e lavagem de equipamentos e utensílios e um banheiro/vestuário, todos estes, com altura e dimensões compatíveis com a capacidade de produção, número de operadores e necessidade de instalação dos equipamentos;

II – adequada aeração e luminosidade;

III – vedação contra insetos e animais;

IV – boas condições para higienização e desinfecção das instalações, de equipamentos e utensílios;

V – adequada utilização ou eliminação de resíduos e rejeitos;

VI – água potável encanada em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento;

VII – distante de fontes de contaminação, mau cheiro e esgoto.

Art. 10. O controle sanitário dos rebanhos e campos de produção que geram a matéria-prima para a produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientação dos órgãos de defesa sanitária animal.

Parágrafo único. O controle de que trata o **caput** deste artigo compreende também a inspeção ex-ante e ex-post pelo órgãos municipais, ou estaduais, ou federais do abate dos animais e das demais matérias-primas beneficiadas no processo de produção.

Art. 11. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade.

Art. 12. É vedado poluir o meio ambiente com produtos e subprodutos do processamento.

Art. 13. As instalações deverão ser mantidas limpas e organizadas antes, durante e após o processamento dos produtos.

Art. 14. As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos artesanais deverão portar carteira de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive botas impermeáveis e gorros.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento definir as normas do treinamento aos produtores rurais visando apoiar as agroindústrias artesanais familiares.

Art. 15. A embalagem dos produtos da agroindústria artesanal familiar deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor final, obedecendo às normas estipuladas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas no **caput** deste artigo.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Público a criar uma linha especial de financiamento para a agroindústria artesanal, no contexto da política de crédito rural do País, para estimular a agregação de valor ao produto rural.

Art. 17. A característica de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.428, DE 1997

Dispõe sobre elaboração, benefício e comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São considerados passíveis de benefício e elaboração artesanal as seguintes matérias-primas e seus derivados:

I – produtos apícolas;

II – ovos;

III – frutas;

IV – cereais;

V – leite;

VI – carnes;

VII – peixes, crustáceos e moluscos;

VIII – microorganismos;

IX – outros produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo único. Os produtos de que trata este artigo, poderão ser comercializados em todo o território nacional, cumpridos os requisitos desta lei.

Art. 2º A produção de que trata o artigo anterior define-se pelos seguintes limites anuais:

I – até 40 toneladas para produtor individual e 120 toneladas para grupo de produtores associados, quando os produtos forem originados de médios e grandes animais;

II – até 60 toneladas para produtor individual e 180 toneladas para grupo de produtores associados, quando os produtos forem originados de pequenos animais;

III – até 220.000 litros para produtores individuais e 660.000 litros para grupo de produtores associados, quando os produtos forem originados de leite como matéria-prima;

IV – até 40 toneladas para produtor individual ou 120 toneladas para grupo de produtores associados, quando os produtos forem originados de peixes, crustáceos ou moluscos;

V – até 5 toneladas para produtor individual ou 15 toneladas para grupo de produtores associados, quando os produtos forem originados de microorganismos;

VI – até 15 toneladas para produtor individual ou 45 toneladas para grupo de produtores associados, quando os produtos forem originados de frutas;

VII – até 110 toneladas para produtor individual ou 330 toneladas para grupo de produtores associados, quando os produtos forem originados de outros vegetais, exceto para conservas e produtos derivados de farinhas que será de 15 toneladas para produtor individual e 45 toneladas para grupo de produtores associados.

Art. 3º O estabelecimento processador artesanal de alimentos deverá registrar-se nos órgãos municipais, estaduais ou federal de agricultura ou saúde, mediante formalização de pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento dirigido à autoridade competente solicitando o Registro e Inspeção pelo órgão responsável;

II – documento oficial que comprove a condição de produtor rural do requerente ou grupo de associados;

III – registro no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC ou inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual e Federal;

IV – atestado sanitário do rebanho que vai dar origem à matéria-prima;

V – outros atestados de exames, à critério da Divisão de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal;

Art. 4º O estabelecimento processador artesanal de alimentos manterá livro oficial onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do órgão de inspeção municipal, estadual ou federal objetivando o controle da produção.

Parágrafo único. O órgão de inspeção poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, sem ônus para os produtores, bem como coletar novas amostras e repetir as análises que julgar convenientes.

Art. 5º O estabelecimento de processamento artesanal de alimentos manterá em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que deu origem.

Art. 6º Cada tipo de produto deverá ter registro de fórmula em separado junto ao órgão de inspeção, sendo cada qual objeto de norma específica a ser editada pelo órgão estadual ou federal de agricultura e discutidos com os produtores.

Art. 7º As instalações do estabelecimento processador artesanal de alimentos obedecerão preceitos mínimos de construção, equipamentos e higiene, observando aspectos como:

I – ser composto de uma sala para preparo e armazenagem, local para recepção da matéria prima e lavagem de equipamentos e utensílios e um banheiro/vestuário, todos estes, com altura e dimensões compatíveis com a capacidade de produção e necessidades de instalação dos equipamentos;

II – adequada aeração e luminosidade;

III – vedação contra insetos e animais;

IV – desinfecção de equipamentos e utensílios;

V – adequada utilização ou eliminação de resíduos e rejeitos;

VI – água potável encanada e sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento;

VII – distância mínima de fontes de contaminação, mau cheiro e esgoto.

Art. 8º O controle sanitário dos rebanhos que geram a matéria prima para a produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientação dos órgãos de defesa sanitária anual.

Parágrafo único. O controle de que trata o **caput** deste artigo compreende também a inspeção "ex-ante" e "ex-post" abate dos animais e das demais matérias-primas.

Art. 9º Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade.

Art. 10. As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos artesanais deverão portar carteira de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive botas impermeáveis e gorros.

Art. 11. A embalagem do produto, quando necessária, deverá ser produzida por empresa credenciada junto ao Ministério da Saúde e conter todas as informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas no **caput** deste artigo.

Art. 12. A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta lei, sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 13. O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Disciplinar os aspectos de higiene, conservação, armazenamento e comercialização dos produtos destinados ao público consumidor teve seu início com os antigos Códigos de Posturas Municipais. Estas funções foram paulatinamente absorvidas pelos Estados e pela Federação.

A legislação federal concentrou-se de modo incisivo nos elementos tecnológicos próprios da produção de grande porte, centrando-se na Lei nº 1.283, de 18-12-50, no Decreto nº 30.691, de 29-3-52 e na Lei nº 7.889, de 23-11-89, destinadas prioritariamente aos aspectos de inspeção sanitária.

Ao concentrar seu poder controlador no setor industrial, a legislação, a despeito das sensíveis diferenças das normas de produção e comercialização dos produtos artesanais àquelas destinadas à indústria de alimentos, dificultou o desenvolvimento de atividades de pequeno porte, que historicamente têm buscado tratamento legal que condiz com a realidade específica dos pequenos e médios produtores rurais.

A agricultura familiar, predominante em vários Estados do País, encontra sérias dificuldades de inserção no mercado, atestando desta forma o aumen-

to do desemprego e do êxodo rural com reflexos diretos sobre a população urbana e rural.

A criação de pequenas fontes de produção no meio rural, gerenciadas pelos próprios agricultores e ocupando nichos locais, produzindo com rigoroso controle de qualidade, se constitui em alternativa importante para a reserva do quadro de crise em que se encontram os pequenos e médios agricultores brasileiros.

Muitos estabelecimentos tornam como prática comum operar sem registro, comercializando alimentos sem inspeção sanitária e sem garantia de qualidade, o que coloca em risco a saúde dos consumidores.

Dentre as várias vantagens que se pode destacar com a implantação de estabelecimentos com a escala delimitada pelo projeto, podemos citar algumas: (i) a venda de produtos permite agregar-lhes valor, gerando lucro e melhorando a renda familiar; (ii) modernização do sistema de produção artesanal de alimentos com maior produtividade; (iii) geração de empregos no meio rural, revertendo a tendência migratória para os centros urbanos e evitando o exacerbamento maior dos problemas sociais; (iv) oferta de maior diversidade e qualidade de alimentos aos consumidores; (v) diminuição dos custos de transporte e do preço final dos alimentos ao consumidor, através do gerenciamento da produção exercido pelo próprio agricultor; (vi) facilita a legalização dos estabelecimentos que operam sem registro; (vii) investimentos descentralizados com retorno para os pequenos e médios municípios; (viii) benefícios diretos para a sociedade e o governo, que passam a ter o retorno dos tributos sobre as atividades anteriormente não cadastradas.

Acreditam os signatários estarem contribuindo para o aperfeiçoamento da legislação, tendo em vista a complexidade e dificuldades colocadas aos pequenos e médios agricultores para implantação de seus empreendimentos frente ao atual escopo de leis, especialmente a legislação sanitária.

Diante da evidente necessidade de uma legislação específica e adequada para o funcionamento das unidades de pequeno porte para processamento de alimentos, visando a preservar os interesses do produtor e do consumidor, garantido o poder fiscalizador do Estado e a segurança dos cidadãos, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1997. – Deputado **Jaques Wagner**, PT/BA.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 124, DE 2001**

(Nº 3.069/2000, na Casa de origem)

Institui o aviso antecipado ao fiador da inadimplência do devedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1.491A. O credor, para demandar o pagamento da dívida, deverá notificar, judicial ou extrajudicialmente, o fiador da inadimplência do devedor em até um mês após a data do seu vencimento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL**Nº 3.069, DE 2000****Institui o aviso antecipado ao fiador de inadimplência do devedor.”**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se o seguinte artigo na Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil:

“Art. 1.491-A O credor deverá avisar o fiador da inadimplência do devedor até 2 (dois) meses após a data de vencimento da dívida. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O que se pretende com essa proposição é resguardar a segurança jurídica do fiador. Não raro, o fiador é surpreendido com a execução judicial da dívida que afiançou, cujo montante, muitas vezes, em face de correções diversas e juros, tornou-se exorbitante.

É necessário, portanto, que o fiador seja informado antecipadamente da inadimplência do devedor a fim de que possa preparar-se para uma eventual cobrança da dívida.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Régis Cavalcante**, PPS/AL.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N° 3.071, DE 10 DE JANEIRO DE 1916****Código Civil****PARTE ESPECIAL****LIVRO III****Do Direito das Obrigações****TITULO V****Das Várias Espécies de Contratos****CAPÍTULO XVI****Da Fiança****Seção II****Dos Efeitos da Fiança**

Art. 1.491. O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até à contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor.

Parágrafo único. O fiador, que alegar o benefício de ordem a que se refere este artigo, deve nomear bens do devedor, sitos no mesmo município, livres e desembargados, quantos bastem para solver o débito (art. 1.504).

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECER**PARECER N° 1.350, DE 2001**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001 (nº 277/2000, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República que Altera os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001 (nº 277, de 2000, na Casa de origem), que Altera

os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal, é de iniciativa do Presidente da República e, originalmente, visava a alterar apenas os arts. 149 e 177 da Lei Maior.

O texto encaminhado à revisão do Senado dispõe, em síntese, que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação, mas poderão incidir sobre a importação de bens ou serviços de telecomunicações, derivados de petróleo e combustíveis; ademais, define alíquotas e competências.

A PEC sob análise consta de cinco artigos, adiante explicitados:

Art. 1º Acrescenta três parágrafos ao art. 149¹ da Constituição, renumerando o atual parágrafo único para § 1º. Os novos parágrafos estabelecem, respectivamente:

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o **caput** deste artigo:

I – não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

II – poderão incidir sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível;

III – poderão ter alíquotas:

a) **ad valorem**, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei.

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez.

Art. 2º Altera o art. 155² da Constituição, da seguinte forma:

1. no inciso IX do § 2º (o ICMS incidirá também), dá nova redação à alínea a, que passa a vigorar assim:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio

ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

2. no inciso XII do mesmo § 2º (cabe à lei complementar), acrescenta duas alíneas, assim redigidas:

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X b;

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

3. acrescenta ainda três parágrafos ao art. 155, assim redigidos:

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do **caput** deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

I – nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não influídos no inciso anterior, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

III – nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não influídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV – as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

¹ Título VI – Da Tributação e do Orçamento; Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional; Seção I – Dos Princípios Gerais.

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou **ad valorem**, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, **b**.

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no parágrafo anterior, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º XII, **g**.

Art. 3º Acrescenta ao art. 177³ da Constituição (Constituem monopólio da União ...) o seguinte parágrafo:

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

I – a alíquota da contribuição poderá ser:

a) diferenciada por produto ou uso;

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, **b**;

II – os recursos arrecadados serão destinados:

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool, combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Art. 4º Não altera, diretamente, a Constituição, mas estabelece a seguinte disposição paralela, de caráter transitório:

²Título VI – Da Tributação e do Orçamento; Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional; Seção IV – Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal.

³Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira; Capítulo I – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica.

Art. 4º Enquanto não entrar em vigor a Lei Complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, **h**, da Constituição Federal, os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos do § 2º, XII, **g**, do mesmo artigo, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria.

Art. 5º Dispõe que a Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

A proposição sob análise tem origem na proposta de emenda constitucional submetida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República à deliberação do Congresso Nacional (CF, art. 60, II), nos termos da Mensagem nº 1.093, de 9 de agosto de 2000 (fls. 8-10), acompanhada da Exposição de Motivos nº 509/MF, de 27 de julho de 2000, subscrita pelo titular da Pasta da Fazenda (fl. 11).

Na Câmara dos Deputados, a PEC mereceu parecer inicial, em 7 de novembro de 2000, favorável quanto à admissibilidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Depois, constituída Comissão Especial integrada por 32 membros, foram-lhe apresentadas treze emendas. Em 19 de setembro de 2001, a Comissão Especial aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do relator, que havia concluído na forma de substitutivo, acolhendo integralmente duas emendas e parcialmente seis, rejeitadas as cinco restantes.

Em 2 de outubro de 2001, na fase de discussão em primeiro turno, foi aprovada Subemenda Substitutiva de Plenário a todas as proposições apresentadas à PEC, verificando-se 368 votos favoráveis, sete contrários e nenhuma abstenção, no total de 375 votos. No dia 10 subsequente, em segundo turno, a proposta foi aprovada com 368 votos favoráveis, nove contrários e uma abstenção, no total de 377 votos, dispensada a redação final.

Já no Senado, a PEC foi lida em 15 de outubro de 2001, data em que foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, tendo o presente relator sido designado no dia 17 seguinte.

II – Voto

Compete, agora, à CCJ emitir parecer sobre a PEC nº 42, de 2001, nos termos dos arts. 356 e 368, combinados com o art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno.

Na trilha da manifestação, na Casa de origem, por parte de sua congênero – a dnota Comissão de Constituição e Justiça e de Redação –, também a nós nos parece que a PEC sob análise não apresenta

qualquer óbice quanto à constitucionalidade formal da matéria, eis que, no tocante à iniciativa, há legitimidade ativa para sua proposição (CF, art. 60, II), inexistem situações de excepcionalidade, como intervenção federal, estado de defesa ou de sítio (CF, art. 60, § 1º), e prevalecem as chamadas cláusulas pétreas (CF, art. 60, § 4º), pois não há tendência a abolir a forma federativa de estado, o voto, a separação de Poderes e os direitos e garantias individuais.

Quanto à constitucionalidade material, acompanhamos ainda aquela manifestação, de que também não se pode apontar eiva qualquer, pois a proposta visa a compatibilizar o mercado interno com as recentes e preocupantes variações do preço do petróleo no mercado externo.

No mérito, são de se endossarem as razões apontadas pelo Poder Executivo, nos termos da exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial:

2.Com a proximidade da total liberalização do mercado nacional relativo ao petróleo e seus derivados e ao gás natural, tornam-se necessárias as alterações propostas, como única forma de se evitar distorções de natureza tributária entre o produto interno e o importado, em detrimento daquele, que fatalmente ocorrerão se mantido o ordenamento jurídico atual.

3. Assim, adotada a presente proposta, poder-se-á construir e implementar, sem nenhum obstáculo de natureza constitucional, uma forma de tributação dos referidos produtos que garanta a plena neutralidade tributária.

Ademais, há a ressaltar o considerável aperfeiçoamento material e formal que a Casa de origem agregou, com votações expressivas, à proposta sob exame.

A contribuição de intervenção no domínio econômico incidente na comercialização, decorrente de revenda ou refino, e de importação de petróleo e seus derivados, bem assim de gás natural e álcool combustível deverá substituir a parcela de preço específico, conhecida como PPE, assim como a parcela do frete de uniformização de preços – FUP, recolhida pelas distribuidoras nas vendas efetuadas diretamente para consumidores. Conferindo-lhes base legal. Isso se mostra extremamente necessário, para que a Petrobrás e os agentes distribuidores e revendedores possam participar em igualdade de condições de um mercado de livre concorrência.

Os representantes do Governo e os Parlamentares representantes dos produtores de cana-de-açú-

car, definiram que não há necessidade da inclusão de equalização de custos da cana-de-açúcar, dentre os dispêndios previstos na PEC 42-SF (alínea a, inciso II, § 4º do art. 177 da CF), por que ela já está devidamente prevista no seu dispositivo e, além disso, autorizada por meio da sistemática, ora em operação no Decreto nº 3.890/2001.

Na proposta de sua regulamentação incluir-se-ão recursos para aquele fim.

Por conseguinte, é de se concluir pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Romero Jucá**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Luiz Otávio** – **José Eduardo Dutra** – **Artur da Távola** – **Lúcio Alcântara** – **Romeu Tuma** – **Jefferson Péres** – **Marluce Pinto** – **Pedro Simon** – **Francelino Pereira** – **Bello Parga** – **Ricardo Santos**.

**LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....
II – do Presidente da República;

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

.....
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO § ÚNICO DO ART. 250, DO
REGIMENTO INTERNO DO SENADO
FEDERAL.**

PARECER Nº , DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1 apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001 (nº 277, de 2000, na Câmara dos Deputados), que Altera os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal.

Relator: Senador Romero Jucá

I – Relatório

Volta-nos à apreciação este processado, para relatar a Emenda nº 1, anexada em 31-10-2001 (fls.30-31) – de autoria do ilustre membro titular desta Comissão, o eminente Senador Iris Rezende –, à Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001 (nº 277, de 2000, na Casa de origem), ementada à epígrafe, para a qual havia sido oferecida minuta de relatório favorável, em 24-10-2001 (fls. 32-37).

Essa emenda recém-oferecida à PEC nº 42, de 2001, pretende modificar a redação das alíneas **a** e **b** do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição, parágrafo esse acrescido pelo art. 3º da referida Proposta de Emenda à Constituição, na forma do texto oriundo da Câmara dos Deputados.

Em síntese, essa emenda à PEC nº 42, de 2001, pretende que, entre os requisitos a serem atendidos pela lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados; e álcool combustível, deverá ela dispor que os recursos arrecadados com essa contribuição serão destinados, também:

a) ao financiamento de programas e operações relacionados com o abastecimento desses combustíveis e seus derivados;

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria de combustíveis de fontes renováveis.

Na justificação, argumenta-se que a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE substituirá a PPE – Parcela de Preços Específica, que ora está incluída nos preços de derivados de petróleo nas refinarias, já que o Governo embute no preço uma "parcela a mais" para gerar a PPE, poder esse que terá fim em 31 de dezembro do corrente ano, data a partir da qual não mais poderá ser arrecadada essa exação parafiscal, não tributária.

Assim, – continua o ilustre Autor – essa emenda à PEC nº 42, de 2001, visa possibilitar que se dê sequência aos programas e operações que a PPE hoje financia, os quais terão que estar explicitados no texto da futura emenda constitucional e também previstos no Orçamento Geral da União – OGU.

Daí que a alteração na alínea **a** visa explicitar que os recursos arrecadados com a CIDE poderão ser destinados ao financiamento de programas e operações relacionados com o abastecimento de combustíveis, inclusive o de álcool combustível, como formação de estoques públicos. E a alteração na alínea **b** visa assegurar que a indústria relacionada com

combustíveis de fontes renováveis seja financiada com recursos oriundos da CIDE, pois esses combustíveis têm participação significativa e estratégica na matriz energética brasileira.

II – Análise

A emenda apresentada à PEC nº 42, de 2001, por um dos eminentes titulares desta Comissão, ora objeto de análise, encontraria precedente em praxe admitida no âmbito da CCJ, sem expressa previsão regimental.

De fato, por analogia, poder-se-iam invocar o parágrafo único do art. 356 e o § 2º do art. 358 do Regimento Interno, que exigem assinaturas de, no mínimo, um terço dos membros do Senado para qualquer emenda oferecida a proposta de emenda à Constituição.

Na prática, a satisfação dessa exigência ficaria diferida e condicionada, no âmbito da CCJ, ao acolhimento, pela própria Comissão, da emenda sob análise.

No mérito, não obstante as respeitáveis razões alegadas pelo eminente Autor, parece-nos que, dada a urgência com que tramita a matéria, aliás por ele mencionada, não se justifica o retorno da proposição à Casa de origem.

É de se presumir que, se tais destinações dos recursos arrecadados com a CIDE resultaram não contemplados explicitamente no texto oriundo da Câmara dos Deputados, onde houve tempo e disponibilidade técnico-política para melhor discussão desse assunto, não cabe concluir que inexistam outras fontes de recursos capazes de atender a tão meritórios financiamentos de programas, operações e projetos constantes da emenda sob análise.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela rejeição da Emenda nº 1 oferecida à PEC nº 42, de 2001.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2001. – **Romero Jucá.**

PARECER N° , DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 2 e 3 apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001 (nº 277, de 2000, na Câmara dos Deputados), que Altera os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

O eminente Senador Jefferson Péres, após lhe ter sido concedida vista – nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno – na reunião desta Comissão, realizada em 7 de novembro corrente, vem de apresentar duas emendas (fls. 32-35) à Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001, ementada à epígrafe, adiante descritas.

A Emenda nº 2 visa suprimir, no art. 2º da PEC nº 42, de 2001, a alínea **h** do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º, que a proposição emendada pretende acrescentar ao art. 155 da Constituição – o qual trata da competência tributária privativa dos Estados e do Distrito Federal quanto ao ICMS. As disposições que essa emenda visa suprimir estão assim redigidas (em itálico):

Art. 155. (...)

(...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

(...)

XII – cabe à lei complementar:

(...)

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, **b**¹;

(...)

§ 4º Na hipótese do inciso XII, **h**², observar-se-á o seguinte:

I – nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso anterior, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

III – nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinados a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV – as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e

Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, **g**³, observando-se o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou **ad valorem**, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, **b**⁴.

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no parágrafo anterior, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, **g**⁵.

A Emenda nº 3 visa suprimir o art. 4º da PEC nº 42, de 2001, que assim dispõe:

Art. 4º Enquanto não entrar em vigor a lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, **h**⁶, da Constituição Federal, os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos do § 2º, XII, **g**⁷, do mesmo artigo, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria.

Em ambas as justificações, com argumentação idêntica, o eminente Autor alega que:

a) dentre as principais modificações introduzidas pela PEC, está a possibilidade de incidência monofásica do ICMS sobre combustíveis e lubrificantes, que vierem a ser definidos em lei complementar ou, provisoriamente, em convênio, e a cobrança mediante alíquota específica;

CF, no art. 155: § 2º O imposto previsto no inciso II (ICMS) atenderá ao seguinte: (...) X – não **b**: sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis gasosos dele derivados, e energia elétrica.

??????ima transscrito, que a PEC pretende acrescentar ao art. 155, § 2º, XII, da CF.

??????F, no art. 155, § 2º; XII – cabe à lei complementar: (...) **g**: regular a forma como, mediante dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e Art. 150. (...) é vedado (...): (...) III – cobrar tributos: (...), **b** no mesmo exercício financeiro em publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

?????? na nota 3.

b) a incidência monofásica do ICMS sobre determinado produto poderá propiciar inúmeras discussões doutrinárias e judiciais, ensejando um quadro de inseguranças jurídica que trará incerteza aos Estados quanto à tributação dos combustíveis, que representa, em média, 30% de sua arrecadação;

c) outra modificação introduzida pela PEC é a uniformização das alíquotas do ICMS em todo o território nacional, o que, além de demandar aprofundamento técnico por parte dos Estados, será medida de difícil implementação a curto prazo, pois poderia representar perda de receita para alguns Estados em proveito de outros (por exemplo, o óleo diesel vem sendo tributado com alíquotas de 12% a 30%, consoante a unidade federada);

d) o inciso IV do § 4º, que a PEC pretende acrescentar ao art. 155 da Constituição, estabelece a possibilidade de as alíquotas serem reduzidas e restabelecidas em cada exercício financeiro sem observância do princípio da anterioridade; ora, como esse princípio constitui limitação ao poder de tributar (CF, art. 150, III, **b**), representa direito fundamental, insusceptível de mitigação mediante Emenda Constitucional, nos termos do art. 60, § 4º, IV, da CF/88; ora, o Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 939-DF, que tratava da EC nº 3/93. (autorizou a União a instituir o IPMF), já se manifestou no sentido da inconstitucionalidade de Emenda Constitucional que pretendeu mitigar o princípio da anterioridade, o que vulnera o conteúdo jurídico da PEC em análise;

e) ademais, se aprovada a PEC com a redação atual as modificações introduzidas só poderão produzir efeitos a partir de 1º-1-2003, dada a necessidade de lei ordinária interna, em cada Estado-Membro, prevenindo alíquotas e instituindo outros aspectos da regra de incidência;

f) assim, em face da insegurança jurídica de diversos dispositivos da PEC relativos à incidência monofásica do ICMS sobre combustíveis, aliada à impossibilidade de implementação desse regime no próximo exercício, mostra-se apropriada e recomendável a supressão dos referidos dispositivos, mantendo-se inalterados os demais itens da PEC, inclusive quanto à CIDE (contribuição de intervenção no domínio econômico).

II – Análise

As duas emendas apresentadas à PEC nº 42, de 2001, por um dos eminentes titulares desta Comissão, ora objeto de análise, encontrariam precedente em praxe admitida no âmbito da CCJ, sem expressa previsão regimental.

De fato, por analogia, poder-se-iam invocar o parágrafo único do art. 356 e o § 2º do art. 358 do Regimento Interno, que exigem assinaturas de, no mínimo, um terço dos membros do Senado para qualquer emenda oferecida a proposta de emenda à Constituição. Na prática, a satisfação dessa exigência ficaria diferida e condicionada, no âmbito da CCJ, ao acolhimento, pela própria Comissão, das emendas sob análise.

No mérito, não obstante as respeitáveis razões alegadas pelo eminente Autor, permitimo-nos dele discordar, preferindo manter os dispositivos sobre ICMS inseridos, na Casa de origem, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 277-A/2000, do Poder Executivo, a qual aprovou, a unanimidade, em 19-9-2001, novo Substitutivo. Vale transcrever a propósito, parte da complementação de voto oferecida então pelo Relator, Deputado Basílio Villani:

(...) deve-se ressaltar que se trata realmente de inovação em relação à proposta do Executivo, que não tratava do ICMS. Como procurei deixar claro no relatório, contudo, após os debates e as audiências públicas havidas na Comissão, tornou-se evidente que os esforços em que ora nos engajamos, pela organização do mercado brasileiro de combustíveis, redundariam infrutíferos, caso não se conseguisse disciplinar e harmonizar a imposição do ICMS sobre esses produtos, uma vez que esse tributo responde por parcela significativa dos preços ao consumidor final. O substitutivo original procurava manter a estrutura de distribuição de recursos em vigor, de maneira a não interferir nas receitas estaduais.

Deve-se reconhecer, contudo, que alguns aspectos daquela proposta ainda mereciam aperfeiçoamento, como ficou claro com as sugestões apresentadas pelos secretários estaduais de fazenda que ora incorporo ao novo substitutivo.

(…)

O novo texto adota mecanismo diferente do anterior para tratar a imunidade in-

⁶Ver texto acima transscrito, que a PEC pretende acrescentar ao art. 155, § 2º, XII, da CF.

⁷Ver transcrição na nota 3.

terestadual do ICMS sobre operações com derivados de petróleo. Manteve-se o mesmo objetivo, mas acrescentando uma alínea **h** ao inciso XII [do § 2º do art. 155 da CF], em lugar de alterar a alínea **b** do inciso X como no substitutivo original.

O § 4º acrescentado ao artigo 155 faz as adaptações à redação necessárias para assegurar aos Estados que não haverá perdas de receitas em razão ao modelo atualmente em vigor. (...) O disciplinamento do tema fica assim para os Estados, mediante convênio, conforme previsto no inciso XII, **g**, da Constituição.

Finalmente, com o intuito de proteger os Estados contra quebras de receitas que eventualmente poderiam advir, caso se adotasse a alíquota específica para o ICMS, do aumento dos preços dos combustíveis – seja pela elevação do preço do petróleo no mercado internacional, seja pela desvalorização do câmbio ou ainda por um bastante improvável retorno da inflação – facultou-se, no caso específico do ICMS sobre combustíveis, aos Estados mediante convênio, a flexibilização do princípio da anterioridade, tal como no caso da contribuição de intervenção no domínio econômico instituída no art. 177.....

(Sublinhou-se.)

III – Voto

Em face do exposto, somos pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3, oferecidas à PEC nº 42, de 2001.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2001. – **Ramez Rebet**, Presidente – **Romeo Jucá**, Relator.

EMENDA Nº , DE 2001

À Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001, (277/2000 na CD), altera os artigos 149, 155 e 177 da Constituição Federal (Dispondo que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação, contudo podendo incidir sobre a importação de bens ou serviços de telecomunicações, derivados de Petróleo e combustíveis, define alíquotas e competência).

Dê-se às alíneas **a** e **b** do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal, alterado pelo art. 3º da PEC nº 42 de 2001, a seguinte redação:

Art. 3º

“Art. 177.

§ 4º

I –

II –

a) ao financiamento de programas e operações relacionados com o abastecimento de álcool combustível, gás natural e seus derivados, derivados de petróleo e, à equalização de preços e de custos de transporte.”

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, bem como a de combustíveis de fontes renováveis;”

Justificação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001, institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, que deverá ser cobrada na importação de petróleo e seus derivados, de gás natural e derivados e, também, de álcool combustível, para gerar recursos, os quais deverão ser destinados ao pagamento de subsídios a preços ou a transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados, e a derivados de petróleo, bem como ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, e ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo.

A Cide substituirá a PPE – Parcada de Preços Específica, que hoje está incluída nos preços de derivados de petróleo nas refinarias, já que o governo embute no preço uma “parcada a mais” para gerar a PPE.

A PPE não tem caráter tributário e, por isso, os recursos arrecadados têm sido usados para financiar programas e operações que não estão no Orçamento Geral da União – OGU.

O que possibilita à União arrecadar a PPE é o poder do Governo Federal de fixar os preços dos derivados de petróleo nas refinarias. Mas esse poder terá fim em 31 de dezembro de 2001 e, a partir daquela data, a PPE não poderá mais ser arrecadada.

Por outro lado, a Cide – objeto de criação da PEC 42/2001 não terá caráter para-fiscal da PPE e, a presente emenda visa possibilitar que se dê seqüência aos programas e operações que a PPE hoje financia, os quais terão que estar explicitados no texto da PEC nº 42/2001 e também estar previstos no OGU.

A alteração na alínea **a** visa completar o texto da PEC nº 42 de 2001, incluindo, de maneira explícita,

que os recursos arrecadados com a Cide poderão ser destinados ao financiamento de programas e operações relacionado com o abastecimento de combustíveis inclusive com o de álcool combustível, aprovados pelo Cima, como formação de estoques públicos.

A alteração na alínea **b** justifica-se pela necessidade e pela conveniência de assegurar que a indústria relacionada com combustíveis de fontes renováveis seja financiada com recursos oriundos da Cide, uma vez que esses combustíveis de fontes renováveis têm uma participação significativa e estratégica na matriz energética brasileira.

Sala das Comissões, – Senador **Íris Rezende**, PMDB – GO.

EMENDA N° , DE 2001

(À Proposta de Emenda à Constituição nº , de 2000)

Suprimam-se os seguintes dispositivos que o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 42, de 2001 (PEC nº 277/2000 – CD) acrescenta ao art. 155:

- a alínea **h** do inciso XII do § 2º;
- os §§ 4º e 5º

Justificação

1. Dentre as principais modificações introduzidas pela PEC, enquadra-se a possibilidade de incidência monofásica do ICMS sobre os combustíveis e lubrificantes, que vierem a ser definidos em lei complementar ou, provisoriamente, em convênio, e a cobrança mediante alíquota específica, vale dizer, um valor fixo em real por litro de combustível.

2. A incidência monofásica do ICMS com relação a determinado produto poderá propiciar o surgimento de inúmeras discussões, quer no âmbito doutrinário, quer no âmbito dos Tribunais, ensejando um quadro de insegurança jurídica que trará incerteza aos Estados quanto à tributação dos combustíveis, que representa, em média, 30% de sua arrecadação.

3. A PEC estabelece ainda a uniformização das alíquotas do ICMS em todo o território nacional, o que demanda maior aprofundamento técnico por parte dos Estados, sendo esta medida de difícil implementação a curto prazo, já que poderia representar perda de receita para alguns Estados em proveito de outros. A guisa de exemplo, pode-se citar o óleo diesel, que atualmente é tributado pelas unidades federadas com alíquotas variando de 12% a 30%.

4. Por outro lado, o art. 155, § 4º, IV, **c** da CF/88, segundo a PEC, estabelece a possibilidade de as alí-

quotas serem reduzidas e restabelecidas em cada exercício financeiro sem observância do princípio da anterioridade.

5. O princípio da anterioridade constitui limitação ao poder de tributar (art. 150, III, **b**, CF/88), representando direito fundamental, insusceptível de mitigação mediante Emenda Constitucional, nos termos do art. 60, § 4º, IV da CE/88. O Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 939-DF, que tratava da PEC nº 3/93, firmou entendimento no sentido de que:

"I – Uma Emenda Constitucional, emanada, portanto, de Constituinte derivada, incidindo em violação à Constituição originária, pode ser declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, cuja função precípua é de guarda da Constituição (art. 102, I, **a** da CF).

II – A Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-93, que, no art. 2º autorizou a União a instituir o IPMF, incidiu em vício de inconstitucionalidade, ao dispor, no § 2º desse dispositivo, que, quanto a tal tributo, não se aplica "o art. 150, III, **b** e VI da Constituição, porque, desse modo, violou os seguintes princípio e normas imutáveis (somente eles, não outros):

1º – o princípio da anterioridade, que é garantia individual do contribuinte (art 5º § 2º art. 60, § 4º inciso IV, e art. 150, III, **b** da Constituição).

.....

6. Portanto, o STF já se manifestou no sentido da inconstitucionalidade de Emenda Constitucional que pretendeu mitigar o princípio da anterioridade, o que vulnera o conteúdo jurídico da PEC em análise. 7. Importante ressaltar ainda que, aprovada a PEC com a atual redação, as modificações por ela introduzidas somente poderão produzir efeitos a partir de 1-1-03, diante da imperiosa necessidade de lei ordinária interna para previsão das alíquotas e instituição dos demais aspectos da regra de incidência em cada Estado-Membro e da absoluta impossibilidade temporal de tramitação, aprovação e promulgação das referidas leis na presente sessão legislativa, para que pudessem surtir efeitos a partir do exercício de 2002.

8. Dessa forma, diante da insegurança jurídica revelada pelos diversos dispositivos constantes na PEC relativos à incidência monofásica do ICMS sobre combustíveis, aliada à impossibilidade de implementação do referido regime no próximo exercício, mostra-se apropriada e recomendável a supressão dos referidos dispositivos, mantendo-se inalterados os demais itens da PEC, inclusive quanto à CIDE. Vale ressaltar que a supressão ora apresentada em nada prejudicará o encaminhamento de nova proposta de

emenda constitucional visando estabelecer tratamento tributário adequado por parte dos Estados, relativamente a operações com combustíveis, em face da abertura do mercado.

Sala das Sessões, – Jefferson Péres.

EMENDA N° , DE 2001

(À Proposta de Emenda à Constituição nº, de 2000)

Suprime-se o art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 42, de 2001 (PEC nº 277/2000 – CD) que “altera os artigos 149, 155 e 177 da Constituição Federal”.

Justificação

1. Dentre as principais modificações introduzidas pela PEC, enquadra-se a possibilidade de incidência monofásica do ICMS sobre os combustíveis e lubrificantes, que vierem a ser definidos em lei complementar ou, provisoriamente, em convênio, e a cobrança mediante alíquota específica, vale dizer, um valor fixo em real por litro de combustível.

2. A incidência monofásica do ICMS com relação a determinado produto poderá propiciar o surgimento de inúmeras discussões, quer no âmbito doutrinário, quer no âmbito dos Tribunais, ensejando um quadro de insegurança jurídica que trará incerteza aos Estados quanto à tributação dos combustíveis, que representa, em média, 30% de sua arrecadação.

3. A PEC estabelece ainda a uniformização das alíquotas do ICMS em todo o território nacional, o que demanda maior aprofundamento técnico por parte dos Estados, sendo esta medida de difícil implementação a curto prazo, já que poderia representar perda de receita para alguns Estados em proveito de outros. À guisa de exemplo, pode-se citar o óleo diesel, que atualmente é tributado pelas unidades federadas com alíquotas variando de 12% a 30%.

4. Por outro lado, o art. 155, § 4º, IV, **c** da CF/88, segundo a PEC, estabelece a possibilidade de as alíquotas serem reduzidas e restabelecidas em cada exercício financeiro sem observância do princípio da anterioridade.

5. O princípio da anterioridade constitui limitação ao poder de tributar (art. 150, III, **b**, CF/88), representando direito fundamental, insusceptível de mitigação mediante Emenda Constitucional, nos termos do art. 60, § 4º, IV da CF/88. O Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 939-DF, que tratava da EC nº 3/93, firmou entendimento no sentido de que:

“I – Uma Emenda Constitucional, emanada, portanto, de Constituinte derivada, incidindo em violação à Constituição originária, pode ser declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, cuja função precípua é de guarda da Constituição (art 102, I, **a** da CF).

II – A Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-1993, que, no art. 2º autorizou a União a instituir o IPMF, incidiu em vício de inconstitucionalidade, ao dispor, no § 2º desse dispositivo, que, quanto a tal tributo, não se aplica “o art. 150, III, **b** e VI da Constituição, porque, desse modo, violou os seguintes princípio e normas imutáveis (somente eles, não outros):

1º O princípio da anterioridade, que é garantia individual do contribuinte (art. 5º § 2º, art. 60, § 4º inciso IV e art. 150, III, **b** da Constituição).

6. Portanto, o STF já se manifestou no sentido da inconstitucionalidade de Emenda Constitucional que pretendeu mitigar o princípio da anterioridade, o que vulnera o conteúdo jurídico da PEC em análise.

7. Importante ressaltar ainda que, aprovada a PEC com a atual redação, as modificações por ela introduzidas somente poderão produzir efeitos a partir de 1º-1-2003, diante da imperiosa necessidade de lei ordinária interna para previsão das alíquotas e instituição dos demais aspectos da regra de incidência em cada Estado-Membro e da absoluta impossibilidade temporal de tramitação, aprovação e promulgação das referidas leis na presente sessão legislativa, para que pudessem surtir efeitos a partir do exercício de 2002.

8. Dessa forma, diante da insegurança jurídica revelada pelos diversos dispositivos constantes na PEC relativos à incidência monofásica do ICMS sobre combustíveis, aliada à impossibilidade de implementação do referido regime no próximo exercício, mostra-se apropriada e recomendável a supressão dos referidos dispositivos, mantendo-se inalterados os demais itens da PEC, inclusive quanto à CIDE. Vale ressaltar que a supressão ora apresentada em nada prejudicará o encaminhamento de nova proposta de emenda constitucional visando estabelecer tratamento tributário adequado por parte dos Estados, relativamente as operações com combustíveis, em face da abertura do mercado.

Sala das Sessões, Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 244, DE 2001**

Altera a Lei nº 8.313, de 1991, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea a, do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 8.313, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....
IV –
a) distribuição gratuita de ingressos para espetáculos e exposições culturais e artísticos, com prioridade para os alunos da rede pública, em todos os níveis."
.....(NR)

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, alterando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 25.
.....

§ 2º Os projetos culturais relacionados com os segmentos indicados nos incisos I, II, IV e V destinarão cinco por cento do total de ingressos de cada exposição, espetáculo e sessão de exibição comercial aos estudantes da rede pública, em todos os níveis." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O objetivo precípua do presente projeto de lei é propiciar aos alunos da rede pública, em todos os níveis, condições de acesso gratuito a espetáculos e exposições de caráter cultural e artístico.

O sempre atuante jornalista e escritor Gilberto Dimenstein, recentemente, chamou atenção para a oportunidade da iniciativa, em artigo na **Folha de S.Paulo**.

A Lei nº 8.313, de 1991, a chamada Lei Rouanet, ao conceder incentivos fiscais a projetos culturais, tem promovido o indispensável apoio às manifestações artísticas brasileiras.

Em seu Capítulo I, o diploma legal institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), com a finalidade principal de captar e canalizar recursos para o setor, enquanto, no Capítulo IV, regula os benefícios de ordem fiscal, para doações e patrocínios.

A intenção cumpre o ditame constitucional, expresso no art. 215, da Lei Maior, que atribui ao Estado a responsabilidade de garantir a todo cidadão "o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional", por intermédio do apoio e do incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais.

É de conhecimento geral o tipo de dificuldade enfrentada pelos estudantes provenientes das classes economicamente menos favorecidas, desde a alimentação até a aquisição de material didático. É, também, consensual a progressiva queda da qualidade do ensino mantido com verbas oficiais, compreendidos todos os níveis, do básico, ao superior.

Diante desse grave quadro, entendemos que o Poder Público deve lançar mão de expedientes de forma a suprir e complementar a formação desse enorme contingente da população brasileira, cumprindo, assim, o citado preceito constitucional.

O estímulo à produção e à difusão de bens culturais, "formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória" é um dos objetivos do Pronac. Parece-nos justo que os projetos culturais beneficiários dos incentivos fiscais facultados pela Lei Rouanet devem, em contrapartida, proporcionar ingresso gratuito a parcela dos alunos da rede pública, impossibilitados de adquirir ingressos para exposições, espetáculos e sessões de exibição comercial. Assim, seria facultada a esses brasileiros a oportunidade de agregar conhecimento e ampliar o nível de informação, oferecida de forma deficitária pelas escolas.

Nesse sentido, por julgarmos a presente iniciativa procedente e meritória, esperamos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001. –
Senador **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I – incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;

b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II – fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;

e) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;

III – preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

c) restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

IV – estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;

c) fornecimento de recursos para o FNC e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V – apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

a) realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passageiros;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Apoio à Cultura." (Redação dada pela Lei nº 9.874, 23-11-99)

Art. 25. Os projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de natureza cultural para fins de incentivo, objetivarão desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, compreendendo, entre outros, os seguintes segmentos:

I – teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II – produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

III – literatura, inclusive obras de referência;

IV – música;

V – artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;

VI – folclore e artesanato;

VII – patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII – humanidades; e

IX – rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

Parágrafo único. Os projetos culturais relacionados com os segmentos do inciso II deste artigo deve-

rão beneficiar exclusivamente as produções independentes, bem como as produções culturais-educativas de caráter não comercial, realizadas por empresas de rádio e televisão.

(Redação dada pela Lei nº 9.874, 23-11-99)

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 245, DE 2001

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de artista circense.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito desta lei, considera-se artista circense aquele que interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, em circos onde se realizam espetáculos de diversão pública.

Art. 2º O exercício da profissão de artista circense depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho competente.

Art. 3º A concessão do registro dar-se-á mediante a apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

I – prova de identidade;

II – prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; e

III – prova de quitação com o serviço militar, quando for obrigado.

Parágrafo único. Se o trabalhador for menor, a efetivação do registro de que trata o **caput** fica condicionada ao disposto no § 2º do art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º A jornada normal dos profissionais dos quais trata esta lei terá a duração de seis horas diárias, com limitação de trinta e seis horas semanais.

Parágrafo único. Nos espetáculos circenses, desde que sua natureza ou tradição exijam, o intervalo poderá, em benefício do rendimento artístico, ser superior a duas horas.

Art. 5º Os filhos dos profissionais dos quais trata esta lei, cuja atividade seja itinerante, terão asseguradas a transferência da matrícula e consequente vaga nas escolas públicas locais de 1º e 2º graus, e autorizada nas escolas particulares desses níveis, mediante apresentação de certificado de escola de origem.

Art. 6º Aplicam-se aos artistas circenses as normas da legislação do trabalho, exceto naquilo que for regulado de forma diferente nesta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

No Brasil, o fascínio pelo picadeiro não conhece crise e o circo continua sendo um dos poucos espetáculos ao vivo capaz de atrair um público variado e de todas as idades. Os circos de qualidade trabalham muito e, no Brasil, ainda sobrevivem vários. A existência de cursos específicos é a prova mais evidente desse interesse amplamente radicado em nossa cultura.

Infelizmente, o circo e seus artistas não são valorizados adequadamente. Há anos, esses profissionais vêm reivindicando uma atenção maior para sua atividade, a fim de poder manter a grande tradição artística e cultural representada pelos espetáculos circenses que souberam atravessar os séculos sem perder sua graça e beleza.

Devido a sua importância incontestável, a França proclamou o ano de 2001 como "ano do circo". Um acordo entre o Ministério da Cultura e entidades culturais pretende melhorar as condições dos circos nas cidades, reavaliar as estruturas estáveis e criar novas.

De nossa parte, esperamos contribuir para a florescimento da atividade circense apresentando o presente projeto que pretende, ao regulamentar o exercício da profissão de artista circense, o reconhecimento do grande serviço que esse profissional presta à nossa cultura e ao lazer do povo brasileiro.

Por fim, não é demais ressaltar que, não poucas vezes, os espetáculos circenses são a única fonte de

lazer, cultura e diversão em muitas cidades desse imenso interior do País.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001. – **Roberto Requião.**

(À *Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, DE 2001

Dispõe sobre isenção do imposto sobre importação para equipamentos e animais amestrados destinados a atividades circenses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do imposto sobre importação de produtos estrangeiros os equipamentos e animais – amestrados importados por empresas nacionais dedicadas a atividades circenses.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela repartição competente do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º A alienação do equipamento ou do animal adquiridos nos termos desta lei, a pessoas que não satisfaçam às condições nela estabelecidas, antes de cinco anos contados da data de sua aquisição, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com grande tristeza, vimos assistindo, nas últimas décadas, ao contínuo enfraquecimento da atividade circense em nosso País. Os circos, tão numerosos e exuberantes outrora, hoje são raros e, em grande parte, muito pobres. De fato, poucos são os empreendimentos de grande porte que continuam realizando apresentações entre nós.

Com o crescente desaparecimento dos circos, perdemos muito de nossa cultura e de nossa alegria, que sempre foi traço característico do povo brasileiro. Atualmente, em face de tantas dificuldades que se opõem contra os empresários e profissionais desse setor de diversões públicas, poucos são os que per-

severam em uma atividade que muitos benefícios poderia trazer para a formação de nossa juventude.

Nesse aspecto, é de se ressaltar que, ao contrário do cinema ou da televisão, a violência não é tema do circo. Nele, o que se oferece é basicamente diversão ingênua capaz de encantar a todos, especialmente crianças e idosos. Entretanto, ao contrário das atividades visuais cinematográficas, que gozam de expressivo incentivo fiscal, o tratamento dispensado ao circo pelo Poder Público tem sido de completo descaso.

A parcela da população que mais tem sentido o declínio dos circos é justamente a mais carente de recursos, sobretudo aquela que vive nas pequenas cidades interioranas. Nessas localidades, onde não chega o cinema ou o teatro, lá está o circo, propiciando, a despeito de tantas dificuldades, um pouco de lazer e recreação aos mais pobres, que em seus espetáculos ainda têm uma de suas raras possibilidades de diversão pública.

Fomentar os profissionais do setor e preservar a cultura do circo equivale a garantir, de certa forma, para os mais humildes, o direito ao lazer, previsto no art. 6º da Constituição, uma vez que, a preços módicos, estes terão acesso a algumas horas de salutar diversão.

Por outro lado, numa conjuntura de desemprego sem precedentes em nossa história, julgamos de especial relevância retirar o setor da penúria em que se encontra, para que volte a servir de esteio a milhares profissionais, conferindo-lhes os meios de que necessitam para bem prover suas famílias.

Com este projeto, buscamos aliviar os custos em que incorrem as empresas circenses, propiciando-lhes melhores condições de renovar seus equipamentos para que, afinal, proporcionem melhores espetáculos e garantam melhores condições de segurança aos seus artistas e ao próprio público.

Acreditamos que a isenção do imposto sobre importação, embora represente desprezível renúncia de receita para a união, muito significará para os empresários do setor. Mais que isso: representará uma clara demonstração de que o Estado não abandonou o setor à própria sorte; ao revés, dedica-lhe atenção suficiente para a concessão de especial isenção fiscal.

Estando, assim, convicto da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares Congressistas na sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001. – **Roberto Requião.**

(À *Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 2001

Altera o art. 5º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a fim de estabelecer a compensação financeira pela exploração dos recursos hidráticos para a geração de energia elétrica, consideradas as consequências ambientais, econômicas e sociais da implantação e funcionamento de usina hidrelétrica, bem como a redução do potencial hidroenergético dos estados e municípios limítrofes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a compensação financeira pela exploração dos recursos hidráticos para fins de geração de energia elétrica, consideradas as consequências ambientais, econômicas, sociais e a redução do potencial hidroenergético dos estados e municípios limítrofes, decorrentes da implantação e funcionamento de usina hidrelétrica em rios que banhem mais de um estado.

Art. 2º O artigo 5º da lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um estado ou município, a distribuição dos percentuais referidos nesta lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas, a redução do potencial hidroenergético dos estados e municípios situados a jusante da barragem e os danos ambientais, sociais e econômicos sofridos pelos municípios e estados limítrofes daqueles em que se situa a usina geradora.

§ 1º Os relatórios dos impactos de que trata este artigo deverão instruir o processo de licitação da outorga da utilização dos recursos hidráticos, servindo de base para a distribuição da compensação financeira.

§ 2º O lançamento da licitação deverá ser antecedido de audiência pública, na forma do art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da qual serão notificados pessoalmente os representantes dos municípios e estados afetados e na qual necessariamente serão debatidos os impactos previstos no § 1º deste artigo e a distribuição proporcional das compensações financeiras.

§ 3º Sempre que a usina se situar a até 50Km do limite territorial dos estados e municípios afetados, localizados a jusante da barragem, a compensação financeira de que trata esta lei será dividida entre o estado e municípios sede e alagados, onde se situar a usina, sendo de pelo menos 40% a participação dos estados e municípios situados a jusante da barragem.

§ 4º Sempre que a usina for instalada em rio que constitua fronteira natural entre dois estados, será assegurada participação igualitária na compensação financeira.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, para fins tributários, considerar-se-á a receita como gerada em partes iguais entre os estados." (NR)

Art. 3º O art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 17. A compensação pela utilização de recursos hidráticos de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia elétrica produzida, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em cujos territórios se localize o aproveitamento, que tenham áreas alagadas por águas do respectivo reservatório, ou que, estando a jusante da barragem, sofram consequências ambientais, sociais e econômicas de sua implantação e operação, e a redução do potencial hidroenergético, na hipótese de rio que banhe mais de um estado." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

São muitos os casos, neste imenso País, de rios que banham dois ou mais estados, quer seja cortando-os ou formando a fronteira natural entre eles, o que demonstra um latente conflito de interesses na hipótese de exploração do potencial hidroenergético.

Por outro lado, há um nítido descompasso entre a determinação constitucional da compensação financeira entre estados e municípios em face da exploração dos recursos hidráticos na geração de energia e a Lei 7.990, de 1989, que se destina a regular aquele dispositivo constitucional.

É que o § 1º do art. 20, combinado com a alínea **b**, do inciso XII, do art. 21 da Constituição assegura a participação dos estados e municípios, em articulação com a União, no resultado da exploração dos recursos hidrícos destinados à geração de energia elétrica no respectivo território ou compensação financeira pela exploração do "potencial hidroenergético".

Não obstante esse caráter amplo, que adquire contornos de indenização pelas perdas e danos causados, optou o legislador ordinário, ao editar a Lei nº 7.990/89, por fazer uma interpretação restritiva do comando constitucional e limitar os **royalties** pela geração de energia elétrica aos estados e municípios em cujos territórios se localizarem as instalações ou que tenham áreas invadidas pelas águas do reservatório, o que se repete no art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

É esta a interpretação que tem prevalecido. Entretanto, não é a única possível, tendo em vista a necessidade de compatibilização do comando ordinário com aquele princípio da reparação constante da Carta Constitucional.

Daí porque, entendo deva ser adequadamente interpretado o art. 5º da Lei nº 7.990, que estabelece que "quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um estado ou município, a distribuição dos percentuais referidos nesta lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público regional ou local", remetendo este dispositivo à regulamentação.

Exemplo presente disso é o que o Estado do Espírito Santo está vivenciando em face da obra da Usina de Aimorés, sendo inegável que o "potencial hidroenergético" do Rio Doce poderia ser explorado por Baixo Guandu, por Aimorés, ou por ambos, já que, em boa parte de Baixo Guandu o Rio Doce é a divisa natural entre os municípios capixaba e mineiro, e de que estudos anteriores previam a construção da usina exatamente entre aqueles dois municípios.

Ao autorizar o desvio do Rio Doce, a União permitiu que o Estado de Minas se apropriasse de parcela considerável do potencial hidráulico que poderia ser explorado pelo Espírito Santo e o atingiu naquilo que a lei denomina de "outros parâmetros de interesse público", já que afetado ambiental, social e economicamente.

Daí porque, entendo devam ser alteradas as redações tanto do art. 5º da Lei nº 7.990/89, quanto do art. 17 da Lei nº 9.648/98, para deixar absolutamente claro que a compensação financeira se dará em face

da instalação e geração de usina e alagamento provocado pelo reservatório, mas também pela reparação dos danos causados a jusante do barramento, incluindo os danos ambientais, sociais e econômicos, considerando o que se perdeu e o que se deixou de ganhar, em face da redução do potencial hidroenergético.

No caso de rios que fazem divisa entre estados, a situação é ainda mais complexa e a isso o projeto dá tratamento especial, estabelecendo presunção legal de compartilhamento igualitário da geração de receita, para fins tributários, que tem consequência na distribuição das quotas-partes.

Na certeza de que a medida proposta contribui para um maior equilíbrio na distribuição das compensações financeiras, em face da exploração do potencial hidroenergético, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do projeto que ora submetemos a esta Casa.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001. – Senador **Paulo Hartung**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO

Art. 20. São bens da União:

.....
III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provênam, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

.....
VIII – os potenciais de energia hidráulica;

.....
§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hidrícos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

.....
Art. 21. Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

Art. 5º Quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um Estado ou Município, a distribuição dos percentuais referidos nesta lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público regional ou local.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, elaborará, anualmente, os estudos necessários à operacionalização dos critérios estabelecidos no **caput** deste artigo.

LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências.

Art. 17. A compensação pela utilização de recursos hídricos de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia elétrica produzida, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localize o aproveitamento ou que tenham áreas alagadas por águas do respectivo reservatório.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 1.872, de 21 de maio de 1981, o art. 12 da Lei nº 5.899, de 5 de julho

de 1973, o art. 3º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e o art. 2º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23., inciso I, alínea **c** desta lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8-6-94)

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 678, DE 2001

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 16, de 2001, que “Dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e de domínio das moradias financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, preferencialmente às mulheres”, seja desapensado do Projeto de

Lei do Senado nº 133, de 1999, que altera a lei do Sistema Financeiro de Habitação (Lei nº 4.380/64), matéria de natureza econômica, diversa da tratada no PLS nº 16/2001, que se inclui no âmbito de Direito Civil.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001. – **Mauro Miranda.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 679, DE 2001

Senhor Presidente,

Diante da informação de que a CHESF planeja construir de três a quatro barragens no sub-médio São Francisco; e com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição e no inciso I do art. 216 do Regimento Interno, solicito a V. Exª seja encaminhado ao Sr. Ministro de Minas e Energia, o seguinte pedido de informações:

1) A CHESF está, de fato, planejando construir barragens no sub-médio São Francisco? Em caso afirmativo, onde serão construídas e que área atingirão quando em funcionamento?

2) Quando serão iniciadas as obras?

3) É possível termos uma cópia dos projetos de construção das barragens?

4) A Terra Indígena Truká será atingida?

5) Na região vive o grupo indígena Tumbalalá, que está reivindicando o seu reconhecimento e, posteriormente, a identificação da terra indígena, já tendo laudo antropológico favorável. A área que reivindica como terra indígena será atingida?

6) Já foi feito o Relatório de Impacto Socioeconômico? Em caso afirmativo, seria possível termos uma cópia do mesmo?

7) Já foi feito o Relatório de Impacto Ambiental? Em caso afirmativo, seria possível termos uma cópia do mesmo?

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001 – **Heloísa Helena.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento lido será despachado à Mesa

para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 680, DE 2001

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto inciso I do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a retirada, em definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 1999, de minha autoria, que "Veda outorga de mandato com poderes para receber e dar quitação, nas hipóteses que menciona".

Justificação

O projeto em questão, conquanto se revestisse das mais sadias intenções, não encontrou boa acolhida por parte dos órgãos de classe dos Advogados, entendendo eles, erroneamente, tratar-se de norma restritiva de sua liberdade e mesmo ofensiva aos seus integrantes, embora ele não se dirija aos advogados, propriamente, mas aqueles procuradores – parentes mesmo do cedente da procura – que dela se valem, para se apossarem dos direitos da vítima.

Destarte, Senhor Presidente, entendemos ser necessária uma outra forma de resguardar os interesses daqueles cidadãos, o que ainda não nos ocorreu. Daí o nosso pedido de retirada dessa proposição.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001. – **Pedro Simon.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2001 (nº 311/95, na Casa de origem), que inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que específica.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que revoga o art.

2º, da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Educação, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2001 (nº 3.035/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o financiamento para reparo e reforma de máquinas e equipamentos agrícolas; e

– Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2001 (nº 3.395/2000, na Casa de origem), que autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.

O Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2001, não tendo recebido emendas, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2001, foi apresentada uma emenda, que vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É a seguinte a emenda apresentada:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 99/01, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º

“Art. 1º

§ 2º É vedado à entidade beneficiária alienar o imóvel recebido em doação, bem como dar-lhe, no todo ou em parte, aplicação diversa da prevista nesta lei, caso em que o mesmo reverterá à propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.”

Justificação

A doação de patrimônio de qualquer entidade pública deve ser tratada com prudência. Não se pode admitir que bens imóveis de propriedade de uma autorquia, doados a terceiros para utilização em finalidade nobre, venham a ser posteriormente alienados ou utilizados com outros propósitos, desvirtuando as razões que tenham fundamentado o ato de doação. Cautelas dessa natureza já constam em diplomas legais. A Lei nº 8.666, que dispõe sobre licitações e con-

tratos da Administração Pública, estabelece em seu artigo 17 que os imóveis doados reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, assim que cessarem as razões que justificaram sua doação.

Da mesma forma, a Lei nº 9.636, que dispõe sobre a administração de imóveis da União, define procedimentos para doação de imóveis de domínio da União em favor de Estados e Municípios.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2001. – Senador **Waldeck Ornelas**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Resolução nº 56, de 2001, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que acrescenta parágrafo ao art. 300 do Regimento Interno, com o objetivo de dar nova disciplina à votação de projetos de decreto legislativo para a outorga ou renovação de autorização para exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária; e

– Projeto de Resolução nº 57, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa no Senado Federal.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias, anexadas ao Projeto de Resolução nº 81, de 1999, nos termos do Requerimento nº 472, de 1999, vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES)

Pela ordem.) — Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável. Da mesma forma, eu o faço para os Colegas Sebastião Rocha e Emilia Fernandes.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)

– Obrigado, Senador Ricardo Santos.

A SR^a EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) –

Obrigada, Senador Ricardo Santos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Senador Ricardo Santos, V. Ex^a, o Senador Sebastião Rocha e a Senadora Emilia Fernandes serão atendidos na forma regimental, de acordo com art. 158, § 2º, para fazer uma comunicação inadiável, no momento apropriado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Paulo Hartung, do PSB do Espírito Santo.

S. Ex^a disporá de 20 minutos e falará por cessão do Senador Gilvam Borges.

O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para chamar a atenção dos meus nobres Pares e das instituições competentes para a agressão que hoje está sendo perpetrada contra o Estado do Espírito Santo, mas, no futuro, poderá alastrar-se pelo território nacional, por outros Estados. Refiro-me especificamente à implantação da Usina Hidrelétrica de Aimorés, no Estado de Minas Gerais.

Mesmo reconhecendo a importância do aumento da geração de eletricidade em nosso País, principalmente no atual momento, eu não poderia silenciar-me diante de uma intolerável intervenção nas condições e características ambientais do Estado do Espírito Santo e, em especial, do Município de Baixo Guandu, que sofrerão pelo fato de grande parte da vazão do rio Doce — o mais importante do norte do nosso Estado — ser desviada pelo consórcio, liderado pela Cemig, para a implementação da Usina, pouco antes do Município de Baixo Guandu e — o que é ainda mais sintomático — com um canal de fuga do lago que será formado jogando água de volta ao leito natural, exatamente em frente àquele Município.

O Senado Federal, Sr. Presidente, como Casa pacificadora das questões federativas, não pode ficar alheio a esse tema. O rio Doce é um bem da União, porque banha mais de um Estado, conforme o inciso III do art. 20 da nossa Constituição. Como se não bastasse, pertencem à União os potenciais de energia hidráulica (inciso VIII).

Portanto, Sr. Presidente, é preciso registrar que o absurdo projeto foi aprovado pelos órgãos e entidades responsáveis pela regulação, fiscalização e controle dos recursos hídricos, de energia e do meio ambiente.

O fato é que, com o desvio do rio Doce para trás das montanhas do Município de Aimorés, para a formação do lago, haverá a substancial diminuição do volume d'água no Espírito Santo e se instalará o caos em aproximadamente três quilômetros em que o leito natural será praticamente abandonado no Município de Baixo Guandu.

E o pior, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que o rio Doce é a divisa natural entre Aimorés e Baixo Guandu, e o despejo se dará em frente ao Município capixaba, com todas as consequências ambientais adversas.

Mas a questão não se restringe ao impacto ambiental, representando também um problema social e econômico, pois o Município de Baixo Guandu, Sr. Presidente, vem sendo o pouso preferencial dos operários da construção da usina, calculados em aproximadamente quatro mil pessoas, o que tem gerado a compressão dos serviços públicos disponibilizados pelo Município e pelo Estado. Houve um aumento da demanda por serviços públicos de saúde, educação, saneamento e infra-estrutura, visto que o acesso ao canteiro de obras se dá por nosso Estado e não por Minas Gerais, além do aumento da incidência de problemas relacionados à segurança pública.

Aí alguém, apressadamente, poderia argumentar que o Município de Baixo Guandu e o Espírito Santo se estariam beneficiando desse fluxo de pessoas, já que isso incrementaria o comércio, o ramo imobiliário e a arrecadação tributária. Somente uma análise precipitada, açodada e tendenciosa poderia levar a essa conclusão.

Imaginem V. Ex^{as} que, sem planejamento algum, uma cidade de pequeno porte está recebendo uma carga de um quarto ou um quinto de sua população residente. Não me refiro a balneários que, apesar da sazonalidade, são preparados para um aumento no número de pessoas. Estou falando de um Município que vem tocando a sua vida e, repentinamente, experimenta um brutal aumento populacional.

Sr. Presidente, é patente que os serviços públicos de água e esgoto, escolas e postos de saúde não estão preparados para essa demanda adicional. E, quanto aos investimentos na cidade, há que se perguntar: quando acabar a construção da usina, essas pessoas não sairão do Município? Não é a tradição. E o que deixarão para trás? Certamente, uma grande obra, receitas para Minas Gerais e um grande prejuízo para o nosso Espírito Santo.

Não fossem suficientes esses aspectos fáticos, concretos e irresponsáveis, há também o aspecto legal que envolve a matéria: desde as premissas constitucionais do equilíbrio federativo, que deveria ter sido objeto de zelo da União, sem estabelecimento de preferências, conforme determina a parte final do inciso II do art. 19, até, considerando tratar-se de bem da União e a usina sendo instalada entre dois Estados da Federação, a necessidade de determinar a formação de consórcio entre esses entes interessados, já que a exploração dos potenciais hidroenergéticos é da União, em articulação com os Estados onde se situam os cursos de água.

Por outro lado, Sr. Presidente, a Lei nº 9.433, de 1997, que institui a Política Nacional dos Recursos Hídricos, estabelece, no art. 3º, entre as suas diretrizes, a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade, e a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional. Mais relevante ainda é o art. 4º, que impõe essa mediação a que estou referindo, quando dispõe que "a União articular-se-á com os Estados, tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum".

Portanto, Sr. Presidente, o Espírito Santo, como Estado-membro interessado, jamais poderia ser excluído do processo, principalmente quando se sabe que já havia um planejamento para a construção da usina entre os Municípios de Aimorés, em Minas Gerais, e o de Baixo Gandu, no Espírito Santo, o que geraria compartilhamento de benefícios e ônus para os dois Estados e não essa repartição desigual, em que o Espírito Santo fica com o ônus, e Minas Gerais, com o bônus da implantação da usina de Aimorés.

Merce citação ainda, Sr. Presidente, o § 2º do art. 12 da Lei de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, que determina que "a outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, obedecida a disciplina da legislação setorial específica".

Por seu turno, o art. 35, tratando das competências do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, descreve, entre outras funções, a de promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamento nacional, regional, estaduais e dos setores usuários e a de deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolarem o âmbito dos Estados em que serão implantados.

Enfim, Sr. Presidente, Srás e Srs. Senadores, esse conflito que ora relato a V. Exás, entre o Espírito Santo, Minas Gerais e a União, que deveria estar mediando essa questão, amanhã pode acontecer entre São Paulo e Mato Grosso do Sul, entre Goiás e Mato Grosso ou entre o Paraná e Santa Catarina. São muitas as possibilidades de conflitos dessa natureza neste imenso País, pois há casos de rios que banham dois ou mais Estados, quer seja formando a fronteira natural entre eles, quer seja cortando-os. A questão da transposição do São Francisco tem gerado uma série de estudos e discussões, sendo exemplo vivo do que estou falando e do que estou tentando debater.

Por outro lado, Sr. Presidente, há um nítido descompasso entre a determinação constitucional da compensação financeira entre Estados e Municípios em face da exploração de recursos hídricos na geração de energia e a Lei nº 7.990, de 1989, que se destina a regular aquele dispositivo constitucional.

O §1º do art. 20, combinado com a alínea "b" do inciso XII do art. 21 da Constituição, assegura a participação dos Estados e Municípios, em articulação com a União, no resultado da exploração dos recursos hídricos destinados à geração de energia elétrica no respectivo território ou compensação financeira pela exploração do "potencial hidroenergético".

Não obstante esse caráter amplo, que adquire contornos de indenização pelas perdas e danos causados, optaram os operadores da Lei nº 7.990/89 por fazer uma interpretação restritiva do comando constitucional e limitar os **royalties** pela geração de energia elétrica aos Estados e Municípios em cujos territórios se localizarem as instalações, ou seja, a casa de máquinas, ou que tenham áreas invadidas pelas águas dos reservatórios.

É essa a interpretação que tem prevalecido. Entretanto, não é a única possível, tendo em vista a necessidade de compatibilização do comando ordinário com aquele princípio da reparação constante da Carta Constitucional, superior à lei.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES) – Concedo o aparte, com prazer, a V. Exª.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Ilustre Senador Paulo Hartung, venho acompanhando o pronunciamento de V. Exª e quero cumprimentá-lo. V. Exª traz à tribuna do Senado – que diz ser a Casa para se discutir isso –, mais uma vez, uma tentativa de esbulho de Minas contra o Estado do Espírito Santo. Tenho acompanhado as idas de V. Exª ao Município de Baixo Guandu, os contatos de V. Exª com o Prefeito Chico Barros, com a Câmara de Vereadores e também com a Aneel, em busca de soluções para esse problema. E hoje, desta tribuna, V. Exª faz uma colocação não apenas do ponto de vista dos capixabas, mas de todos os brasileiros, em relação à questão. V. Exª cita a Constituição, cita as leis, e cita até mesmo a descoberta que fez de que a lei que regulamenta o art. 20 da Constituição restringe a amplitude do próprio art. 20 da nossa Carta Magna. Portanto, V. Exª estudou e se dedicou ao problema para trazê-lo nesta tarde ao nosso conhecimento. Nós, capixabas, desde a Guerra do Contestado, entre Minas e Espírito Santo, achávamos que

essa tentativa de Minas de quase sempre se aproximar com certa ganância do território do Espírito Santo já tivesse acabado. V. Ex^a prova agora que não. Eles fazem uma central no Estado de Minas e dão ao Espírito Santo todos os problemas sociais advindos da construção dessa usina, além dos que vierem após, deixando-nos o leito do rio seco como presente. Isso é invasão, é esbulho de direito, porque, embora seja um rio da União, porque banha dois Estados, o Espírito Santo tem, historicamente, a posse do leito do rio. Veja V. Ex^a a desídia da União, veja como a União se distraiu tanto ao ponto de deixar que coisas como essas acontecessem, ao bel-prazer do Estado de Minas Gerais. Tenho a certeza de que a conclusão de V. Ex^a é de que a União, por meio da Aneel, repare esse erro ao nosso Estado ou faça com que isso seja feito pelo Governo de Minas. Acredito que o Governador Itamar Franco, na qualidade de ex-Presidente da República, não tenha ciência disso e certamente S. Ex^a será o primeiro interessado a vir ou a mandar um representante a essa audiência que V. Ex^a tenta promover, com o objetivo de que haja o encontro dos interesses dos Estados de Minas e o do Espírito Santo, como V. Ex^a bem coloca, baseado na lei. Do contrário – e acho que V. Ex^a quando cita a lei e cita a Constituição já antecipa isto –, o Espírito Santo poderá ir à Justiça e aos Tribunais Superiores para se ressarcir do esbulho do qual está sendo vítima pelo Estado de Minas, se não com o apoio, pelo menos com o relaxamento, com a desídia da União, que não se interessou pelo assunto. Hoje isso está acontecendo com o Espírito Santo, mas amanhã poderá acontecer com outras Unidades da Federação, porque o rio Doce não é o único rio que banha dois Estados no Território Nacional. V. Ex^a antecipa um problema que poderá acontecer em outros Estados, e o faz expondo a posição do Estado do Espírito Santo. Não podemos ser esbulhados, tampouco prejudicados com a anuência, com o relaxamento ou com a desídia da União. Cumprimento V. Ex^a. É uma atitude que o Espírito Santo esperava de V. Ex^a na defesa dos legítimos interesses do povo capixaba. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES) – Muito obrigado, Senador Camata. Agradeço e acolho o aparte dado por V. Ex^a, que, na verdade, conta um pouco da história das nossas dificuldades com o querido Estado vizinho, Minas Gerais. Querido até porque, no verão, somos visitados carinhosamente pelo povo mineiro. Mas, no caso em questão, há interesses tanto do nosso Estado como dos nossos Municípios que estão sendo prejudicados. Portanto, o nosso papel é sustentar a posição do Estado do Espírito Santo.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES) – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – Senador Paulo Hartung, congratulo-me com o pronunciamento que V. Ex^a faz da tribuna do Senado Federal, além de estar de pleno acordo com o aparte dado pelo nobre Senador Gerson Camata. V. Ex^a, neste plenário, aponta um problema de natureza estrutural gravíssimo para a economia do Estado do Espírito Santo. V. Ex^a apresentou, com detalhes e de maneira bastante didática, os grandes prejuízos que a obra da construção da Usina de Aimorés com certeza trará para a economia do nosso Estado. E o mais interessante, conforme a demonstração de V. Ex^a, é que essa não é, do ponto de vista técnico, a mais racional alternativa para a utilização dos recursos hídricos, na medida em que essa obra vai promover uma sensível diminuição na vazão do rio Doce no lado capixaba. Do ponto de vista econômico, também não será adequada a utilização desses recursos hídricos para a construção de mais uma usina, porque ela envolve um grande investimento para que se dê a mudança de curso do rio. E, em terceiro lugar, não é a mais justa solução, porque, conforme V. Ex^a bem relatou, distribui, de forma desigual, benefícios e custos: benefícios, do ponto de vista de geração, de aumento de renda e receita pública, para o Estado de Minas Gerais; e custos, sobretudo de natureza social, para o Estado do Espírito Santo. Associo-me ao pronunciamento de V. Ex^a, ao qual toda a Bancada de Senadores do Espírito Santo se associa, destacando que esta Casa Revisora, como disse V. Ex^a, poderá conciliar interesses para que possamos corrigir esse grande equívoco, que trará grandes prejuízos para o Estado do Espírito Santo. Queremos crer que o Governador Itamar Franco e também a Bancada mineira no Senado Federal haverão de entender o que está havendo e haveremos de chegar a uma reparação desse grande erro. Parabenizo, uma vez mais, o Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES) – Senador Ricardo Santos, agradeço e também acolho o aparte de V. Ex^a. V. Ex^a se posicionou bem em relação à questão do prejuízo do Espírito Santo, tendo em vista a forma como essa obra foi concebida e aprovada pela União. Refiro-me a prejuízos ambientais, já que um rio está sendo desviado dentro do nosso território; a prejuízos sociais, aos quais já me referi; e aos emocionais. Imaginem V. Ex^as uma população que está acostumada a abrir a sua janela e admirar um rio, ou mesmo a passear ao longo desse rio, ver, de repente,

do dia para a noite, esse rio desaparecer dessa paisagem, ficando apenas um filete de água. Esses são aspectos ligados ao paisagismo, à beleza, ao turismo e que não são desprezíveis na vida moderna.

Agradeço os apartes a V. Ex^{as}.

Concluindo o meu pronunciamento, Sr. Presidente, entendo que deva ser corretamente interpretado o art. 5º da Lei nº 7.990, que estabelece que "quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um Estado ou Município, a distribuição dos percentuais referidos nesta Lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público regional ou local", remetendo à regulamentação este dispositivo.

Ora, Sr. Presidente, como visto, o Espírito Santo já está sendo efetivamente atingido pela obra da Usina de Aimorés, sendo inegável que o "potencial hidro-energético" do rio Doce poderia ser explorado por Baixo Guandu, por Aimorés, ou por ambos, já que, em boa parte de Baixo Guandu, o rio Doce é a divisa natural entre os dois Municípios.

Ao autorizar o desvio do rio Doce, a União permitiu que o Estado de Minas Gerais se apropriasse de parcela considerável do potencial hidráulico que poderia ser explorado pelo Espírito Santo e o atingiu naquilo que a lei denomina de "outros parâmetros de interesse público", já que afetado social e economicamente.

Minha intenção, Sr. Presidente, é iniciar um processo de mediação desse conflito e, para tanto, dei entrada num requerimento junto à Comissão de Infra-Estrutura para que, em audiência pública, sejam debatidos os impactos ambientais, sociais e econômicos para o Estado do Espírito Santo e especialmente para o Município de Baixo Guandu, em face da implantação da usina citada.

Paralelamente, entrei em conversações com a Aneel, na qualidade de representante do Poder Concedente – da União – para a abertura de negociação que leve a bom termo o conflito gerado, merecendo destacar, desta tribuna, que encontrei boa acolhida naquela Agência.

O Senado, Sr. Presidente, não pode se omitir no debate dessa questão, como se omitiram os órgãos da União responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos e de defesa do meio ambiente.

E é exatamente com o intuito de encontrar uma solução geral e definitiva que submeto aos nobres Pares projeto de lei, no qual dei entrada hoje, na Casa, que estabelece, com clareza, o princípio da compen-

sação financeira a todos os Estados e Municípios que, direta ou indiretamente, sejam afetados pela construção de usinas hidrelétricas, estejam eles a montante ou a jusante da barragem, e para o qual solicito a atenção necessária ao seu eventual aperfeiçoamento e aprovação no mais breve espaço de tempo possível.

Espero que nós, Senadores, façamos o que nos compete. Minas Gerais e Espírito Santo poderão encontrar solução consensual para esse problema, mas nós, sobretudo nós, Senadores, além de mediarmos esse conflito, precisamos discutir o tema e encontrar solução legislativa que impeça que esse tipo de querela entre os entes federados tenha continuidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende, do PMDB, do Estado de Goiás.

S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não faz muito tempo, ocupei esta tribuna para tecer considerações a respeito da greve dos professores das universidades federais e das escolas técnicas federais do País. Manifestei, então, a apreensão e o desconforto de considerável parte da sociedade em relação àquela greve.

Decorrido já um período considerável, constatamos que a greve dos professores das universidades federais ultrapassou, esta semana, a assombrosa marca dos 90 dias de paralisação. O movimento aproxima-se de um recorde na história deste País, porém um recorde que nos entristece a todos, porque, mais uma vez, revela as contradições e as imensas dificuldades que continuam a freqüentar o universo educacional do País.

A suspensão das aulas de cerca de 450 mil alunos em todo o País imobiliza o setor mais ativo da inteligência nacional devido às injustiças salariais que penalizam os responsáveis diretos pela disseminação do saber, a base de todo progresso.

Quarenta mil docentes das 56 universidades federais estão sacrificando um semestre na vida de seus alunos porque, simplesmente, não têm como respirar com os minguados salários hoje praticados nas instituições de ensino superior.

A falta de resposta às reivindicações tem repercussão imediata nos planos daqueles que sonham em chegar à universidade. Um milhão de vestibulandos se encontram impossibilitados de fazer as provas

devido ao impasse que parece não ter prazo para terminar.

Esse mesmo impasse, inadmissível sob todos os aspectos, está impedindo que 50 mil formandos ingressem no mercado de trabalho, adiando sonhos, expectativas e oportunidades.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, outra consequência previsível é o aumento no índice de evasão de alunos, que chega a 25% em períodos de normalidade. A alteração no calendário vai prejudicar principalmente os estudantes trabalhadores, que, na maioria das instituições, chegam a mais de 40% do total.

O que chama particularmente a atenção é o grau de intransigência que fundamenta o comportamento das autoridades educacionais do País, optando pela via da radicalização das posições que assusta ainda mais a sociedade. É inconcebível que as autoridades, decorridos três meses, ainda não tenham conseguido encontrar os mecanismos necessários para se chegar a uma solução. A sociedade, por meio de manifestações que chegam de todos os cantos do País, já deixou bem claro que está com a paciência esgotada diante de decisões duras que abortam o diálogo e criam um cenário de incertezas e angústias.

O aspecto essencial a se considerar é que nossos estudantes universitários não suportam mais a ansiedade diante do risco iminente de perda do semestre letivo, a essa altura já irremediavelmente prejudicado pela greve.

O anúncio do Ministério da Educação de encerrar de maneira definitiva as conversações, além de prolongar o movimento, acaba também contribuindo para criar um clima de intransigência que extrapola os limites das universidades federais.

Sob a justificativa de combater abusos e estabelecer regras para o funcionalismo público, o Governo Federal editou uma medida provisória tratando de assuntos que dizem respeito à regulamentação do direito de greve.

A iniciativa naturalmente encontra imensas restrições no seio da opinião pública e, principalmente, do Congresso Nacional. A impressão que fica é a de que o Governo quer ampliar as punições e restringir ao máximo o uso da greve como mecanismo de reivindicação, o que pode ferir princípios democráticos.

Devemos serenamente considerar que o momento escolhido para a edição da medida provisória

antigreve se apresenta inoportuno. Um assunto tão delicado quanto o direito dos trabalhadores à paralisação exige um clima de serenidade para a sua discussão. Não pode ser objeto de deliberações unilaterais, sem consulta aos segmentos envolvidos.

Não é conveniente também que seja tratado por medidas provisórias, instrumento mais adequado para resolver positivamente emergências ou casos excepcionais, mas não para impor um final improvisado para as crises, quaisquer que sejam elas. É preciso respeitar o grau de amadurecimento alcançado pela sociedade brasileira, que se reflete no comportamento equilibrado do Congresso Nacional, em todas as situações que se manifesta.

Há mais de dez anos, Sr. Presidente, está em vigor a Constituição do País, que estabelece que lei complementar regulamentará o direito de greve dos servidores públicos. Tanto tempo decorrido, e não seria agora, em um momento de greve, que o Congresso Nacional teria que discutir uma questão tão polêmica. Parece até que o Poder Executivo tenta utilizar o Congresso Nacional para revidar um movimento que só o Poder Judiciário poderia decidir se é legal ou ilegal, editando medida provisória para resolver uma situação que merece discussões as mais amplas possíveis.

Não será, pois, pelo caminho da força que encontraremos uma solução para a greve. Um Governo liderado por um Presidente que é professor universitário – um dos mais ilustres deste País – e por um Ministro da Educação que já foi reitor de universidade sabe muito bem que o desfecho para esse impasse só pode vir por meio do diálogo, cujo exercício deve ser levado às últimas consequências. É imprescindível que se adote esse único caminho capaz de solucionar o impasse. Só o diálogo, aprofundando a conversa franca entre as partes até chegar à exaustão, se necessário, é que trará um fim para este verdadeiro drama em que se transformou a greve dos professores das universidades federais.

Hoje, os jornais publicam declarações categóricas do Ministro da Educação, encerrando mais uma vez as negociações entre o Governo e os grevistas.

Sr. Presidente, há aproximadamente cinco anos, o Ministro da Educação, Professor Paulo Renato, decretava intervenção numa faculdade goiana do Entorno do Distrito Federal –, mais especificamente na cidade de Valparaíso –, a Fiplac, que mantém quase duas dezenas de cursos superiores.

Naquela época, com o intuito de defender os direitos e interesses de mais de quatro mil alunos e de centenas de professores, procurei S. Ex^a. Dali em diante, passei a conhecê-lo melhor e a nutrir uma admiração pelo educador e pelo administrador público que é S. Ex^a. Posso dizer, sem medo de errar, que Paulo Renato é um Ministro movido pelo espírito público, sensível às questões educacionais do nosso País. Também não posso negar que o Sr. Ministro, no decorrer destes seis anos, tem realizado um grande trabalho no Ministério da Educação, sobretudo na área do ensino fundamental.

Não vou tecer considerações pessoais – nem o quero – sobre esse comportamento, mas não posso deixar de fazer, desta tribuna, um apelo veemente, para que o Sr. Ministro Paulo Renato reveja sua posição com humildade e com o espírito público de que é dotado, dispondo-se a insistir na busca do consenso aguardado por toda a Nação.

Sr. Presidente, humildade para reconhecer possíveis distorções na condução das negociações é característica de estadista. O Sr. Ministro, revendo sua posição, não mostraria à Nação qualquer fraqueza ou falta de autoridade. Permanecer no erro, sim, é algo condenável. S. Ex^a cresceria ainda mais, na concepção do povo brasileiro, como estadista e como homem público que sabe buscar o caminho nos momentos difíceis. Para quem carrega nas costas as pesadas responsabilidades de decidir sobre as grandes questões que influenciam os destinos do País, a dose de paciência, de sabedoria e de predisposição para o diálogo deve ser infinita e inesgotável.

É isso que nós esperamos que o Sr. Ministro Paulo Renato compreenda.

O Sr. Carlos Patrocínio (PTB – TO) – V. Ex^a me permite um aparte, eminentíssimo Senador Iris Rezende?

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Ouço V. Ex^a, com muito prazer, Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio (PTB – TO) – Eminentíssimo Senador Iris Rezende, gostaria de cumprimentar V. Ex^a mais uma vez, porque vem insistentemente batendo nesta tecla que é a preocupação de toda a sociedade brasileira com a greve do setor universitário brasileiro. Concordo com V. Ex^a, quando mostra a sua preocupação com os instrumentos que estão sendo utilizados, via Congresso Nacional, para resolver esse impasse: a medida provisória e outros projetos de lei, que deverão receber apreciação acu-

rada dos membros do Congresso Nacional, uma vez que os direitos dos servidores públicos são matéria de fundo constitucional e, conforme V. Ex^a bem o disse, têm que ser regulamentados por projeto de lei complementar. Principalmente, Senador Iris Rezende, quero fazer coro à voz de V. Ex^a, quando clama, mais uma vez, pela paciência do Ministro Paulo Renato, pela seriedade que S. Ex^a sempre imprime nas suas atitudes. É necessário esgotar o diálogo, para se conseguir uma solução negociada, que agrade a todos os setores envolvidos – os professores, o funcionalismo público federal, sobretudo das universidades federais – e não seja ruim para o Governo Federal, mas que atenda, principalmente, os anseios e apelos da sociedade brasileira. Essa greve, que nos preocupa há muito tempo, tem sido tratada por V. Ex^a com muita veemência. Gostaríamos, juntamente com V. Ex^a, de solicitar ao Ministro Paulo Renato e a todos os diretores e responsáveis pela educação superior do nosso País que esgotem o diálogo, a fim de chegarmos ao consenso, à negociação que todo o País espera. Muito obrigado, Excelência.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Muito obrigado, Senador Carlos Patrocínio, pelo honroso e oportuno aparte de V. Ex^a.

V. Ex^a tem demonstrado, ao longo de sua vida pública, ser um homem sensato, além de muito competente e responsável, e o seu aparte vem fortalecer o clamor que fazemos, nesta tarde, ao Governo Federal, sobretudo ao Ministro da Educação.

Eu dizia, no início de meu pronunciamento, que a Constituição, estabelecendo o direito de greve, reservou, no inciso VII do art. 37, que o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar, isso em relação aos servidores públicos. Mas decorridos 13 anos, essa lei complementar ainda não foi aprovada. E não seria agora, em um momento de tensão e emoção – e digamos até de radicalismo –, que o Congresso deveria aprovar uma lei dessa natureza.

Já ocupei, por algumas vezes, cargos de chefia de Poder Executivo. Posso dizer, portanto, que somente quem exerceu esse tipo de função sabe o quanto uma greve de servidores públicos incomoda. No entanto, sejam os grevistas funcionários burocratas ou professores, eles merecem o respeito e a consideração dos governantes e da sociedade.

E, **in casu**, o Sr. Ministro e o Senhor Presidente da República sabem que a causa dos professores

é justa, porque não se admite em um País como o nosso, que entende que a base para o seu desenvolvimento está na educação, que um professor universitário, em início de carreira, receba R\$500, ou pouco mais do que isso, como vencimento.

Daí a nossa ousadia em pedir humildade e compreensão do Sr. Ministro em relação a essa classe. Daí a nossa ousadia em pedir que ele demonstre boa vontade com os professores para que, em um futuro próximo, possam ser destinados mais recursos e, consequentemente, melhores salários a esses profissionais.

O Sr. Ademir Andrade (PSB – PA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Com muito prazer, caríssimo Senador representante do Estado do Pará.

O Sr. Ademir Andrade (PSB – PA) – Senador Iris Rezende, talvez V. Ex^a, como chefe de Executivo, seja diferente do Executivo Federal. Mas creio que o Presidente Fernando Henrique jamais se incomodou com greve de professores neste País; nunca deu importância para greve dos professores. Ao longo desses sete anos, essa é a mais forte e a mais consistente greve dos professores das universidades públicas brasileiras. Talvez por isso, talvez porque a imprensa tenha chamado a atenção para o fato e talvez porque mais de 500 mil estudantes do Brasil vão perder um semestre letivo mais uma vez, a matéria esteja sendo tão comentada. Mas eu queria dizer a V. Ex^a, Senador Iris Rezende, que estou do lado daqueles do PMDB que defendem o rompimento com o Governo, que não merece a presença e o apoio desse Partido. Esse Governo está discutindo e paralisando 53 universidades públicas no Brasil e tudo isso por causa de apenas R\$350 milhões por ano. Isso é o que representaria a mais a despesa dessas 53 universidades públicas. Ora, um Governo que arrecada mais do que gasta – R\$4 bilhões por mês da sociedade brasileira, R\$46 bilhões por ano – e fica impedindo que 53 universidades funcionem por causa de R\$350 milhões é um Governo que realmente não tem sensibilidade e responsabilidade com o povo brasileiro. O prejuízo dessa juventude que está perdendo o semestre é enorme. São os meus filhos, os teus, enfim, os filhos de todos perdendo um semestre da sua vida, atrasando a metade de um ano na sua vida profissional por causa da irresponsabilidade e da insensibilidade de um Governo que gasta R\$140 bilhões por ano em pagamento de serviço da dívida, mas não se preocupa

com os funcionários públicos do nosso País. V. Ex^a tem toda a razão. Congratulo-me, portanto, com o seu pronunciamento e espero que o PMDB seja o Partido do passado e deixe esse Governo com a maior brevidade possível.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a. Estou certo de que as manifestações pessoais trazidas à Casa, por intermédio desse aparte, vão sensibilizar o Governo e, consequentemente, auxiliar nesse problema que realmente merece a atenção de todos nós.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil se sente incomodado não apenas com a paralisação das instituições federais de ensino superior. Os servidores do INSS também estão em greve há semanas; assim como cresce o movimento reivindicatório dos funcionários do Banco Central. Todos esses setores são extremamente sensíveis e igualmente importantes à população. É preciso, portanto, que o Governo esteja atento para saber lidar com acuidade em face de situações adversas, procurando sempre agir com ponderação para que as soluções sejam encontradas a partir de procedimentos realmente justos.

Insistimos no diálogo, Sr. Presidente, para o bem das universidades, seus estudantes, professores, funcionários e, principalmente, para o bem do Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Iris Rezende, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Apesar do horário, tenho a honra de conceder a palavra ao nobre Senador Paulo Souto.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR PAULO SOUTO QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de passarmos à Ordem do Dia, a Mesa prorroga a Hora do Expediente por 15 minutos, a fim de atender aos Srs. Senadores inscritos para comunicação inadiável e para comunicação de Liderança.

Como a comunicação de Liderança tem preferência, concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Geraldo Cândido, pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ)

Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje é o Dia Nacional da Consciência Negra, em que homenageamos o grande herói das lutas em defesa da libertação dos escravos, Zumbi dos Palmares.

Eu não poderia deixar de registrar, no dia de hoje, a nossa homenagem a Zumbi dos Palmares, que representa para a comunidade afrodescendente nosso herói nacional. Há, na verdade, outras figuras importantes, como Dandara; João Cândido, o Almirante Negro; e outros lutadores. No entanto, Zumbi dos Palmares liderou o Quilombo dos Palmares durante quase meio século, criando ali uma sociedade em que viviam irmanados negros, brancos, índios. A sociedade palmarina era uma sociedade igualitária, multicultural e multiracial, onde a terra era propriedade comum a todos. Por isso, nós, que somos afrodescendentes, temos em Zumbi o nosso maior representante.

Nós, do Estado do Rio de Janeiro, conseguimos, por meio de um projeto do Vereador Edson Santos, transformar o dia 20 de novembro em feriado municipal. Hoje, em nosso Estado, comemora-se o Dia da Consciência Negra, com uma homenagem a Zumbi, no monumento na Praça Onze, onde haverá durante todo o dia festividades, inclusive com a presença do Prefeito e outras autoridades.

Essa homenagem é muito importante, principalmente neste ano, o Ano Internacional de Combate ao Racismo, contra a Discriminação, contra a Xenofobia, contra as Manifestações Correlatas e contra a Intolerância. Participei, representando esta Casa, da 3^a Conferência Mundial, na África do Sul, do dia 30 de agosto ao dia 7 de setembro, em que se discutiu a questão de combate ao racismo. Foi uma Conferência organizada pela ONU, onde 169 países discutiram profundamente essas questões, inclusive da reparação e do pedido de desculpas às populações afrodescendentes.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia deixar de fazer esse registro neste dia, lembrando que, em Alagoas, na Serra do Barriga, lugar histórico, por muitos anos, mais de um século, existiu a famosa República dos Palmares, onde mulheres heroínas como Dandara, Acotirene e outras, ao lado de Zumbi, lutavam naquela comunidade africana, com a participação de populações de outra raça.

Valeu, Zumbi!

Era esse o registro que gostaria de fazer neste dia, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Geraldo Cândido, a Mesa pede licença a V. Ex^a para se associar às suas palavras na homenagem que faz nesta data significativa.

Gostaria de comunicar ao Plenário que, hoje de manhã, estive presente no Tribunal Superior do Trabalho, representando o Senado da República, num excelente seminário que aquela alta Corte de Justiça trabalhista do Brasil está realizando contra qualquer forma de discriminação no País.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Osmar Dias, já há três inscrições; se for possível, a Mesa atenderá V. Ex.^a

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 158, § 2º do Regimento Interno.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço esta comunicação por uma razão muito pessoal, e tomo a liberdade até de fazê-la em nome do Presidente do Senado, Ramez Tebet.

Encontram-se no nosso plenário as Lideranças da BPW, **Business & Professional Women** de todo o Brasil, que vieram fazer uma visita ao Presidente e conhecer as instalações do nosso Senado.

Estão presentes a Presidente da Federação, Maria Inês, e a Presidente da Associação, Isaurina Loureiro, que estão participando de um grande debate aqui, em Brasília, cujo tema é da maior importância: "A Mulher no Processo Político".

Eu gostaria inclusive de deixar registrada a presença de V. Ex^a, em Mato Grosso, naquela ocasião, o que abrilhantou o evento. Em retribuição, elas estão hoje em Brasília para uma visita ao Presidente.

Este encontro inter-regional pretende familiarizar a mulher, sócia da BPW Brasil, **Business & Professional Women**, com o processo político legislativo brasileiro. Foi eleito como tema central "O Exercício da Cidadania", com o objetivo de instrumentalizar

zar a mulher de negócios e a empresária com informações e dados que facilitem e embasem a tomada de decisão na sua área de exercício.

Esse evento está tendo uma repercussão muito grande, uma participação ativa das lideranças de todos os Estados.

Ontem, tive a oportunidade de participar da cerimônia de outorga do título Estela Prata. O auditório estava completamente lotado, e havia presença maciça das mulheres, principalmente daquelas que, hoje, reivindicam a sua participação no processo político brasileiro. Elas pretendem que haja no mínimo 30% de participação do sexo feminino, a exemplo do programa político, na escolha e indicação de mulheres para a disputa eletiva. Esse exemplo é dado pela Argentina, e o Brasil pretende segui-lo.

Neste registro, vejo com muita satisfação o desenvolvimento de um programa que coloca em evidência a atuação da mulher, valorizando o seu trabalho e o alcance das suas finalidades dentro dos campos social e profissional.

Faço este registro dentro do tempo regulamentar e agradeço a V. Ex^a a gentileza da oportunidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Lindberg Cury, a Mesa agradece a V. Ex^a por fazer aquilo que estava no coração da Presidência, que é saudar as companheiras de Mato Grosso do Sul e do Brasil que aqui se encontram para esse importante conclave.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, por cinco minutos, ao ilustre Senador Sebastião Rocha, também para uma comunicação inadiável.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente, quero apenas informar à Casa que, após a Ordem do Dia, a CAE, Comissão de Assuntos Econômicos, estará reunida para debater, em audiência pública, um projeto do eminente Senador José Sarney, que transforma a área de livre comércio de Macapá e Santana, no Amapá, em área de industrialização. Portanto, trata-se de um projeto muito importante para o Amapá.

Há uma certa divergência entre as Bancadas do Amazonas e do Amapá em relação a esse projeto. A audiência pública foi requerida pelo Senador Jefferson Péres.

Os meus votos são no sentido de que possamos caminhar para o entendimento, a fim de que o Amapá, que vive numa situação de desvantagem social muito grande, tenha a garantia de que os seus produtos não serão apenas comercializados, mas também industrializados com determinadas isenções, com determinadas reduções tarifárias.

Sr. Presidente, na verdade, inscrevi-me para usar da palavra com o intuito de homenagear a população negra do País. O Senador Geraldo Cândido, há pouco, falou sobre o assunto. Hoje é o "Dia Nacional da Consciência Negra", e eu – juntamente com o Senador José Sarney, autor da proposição – na condição de Relator do projeto que estabelece quotas para a população negra do Brasil para acesso às universidades e aos concursos públicos – quota de 20% –, quero aqui manifestar todo o meu empenho no sentido de que esse projeto seja votado ainda este ano no Senado Federal, e encaminhado à Câmara para que, se possível, seja apreciado no início do ano que vem naquela outra Casa do Congresso Nacional.

Portanto, amanhã à tarde, a partir das 13 horas – no intervalo entre 13 e 16 horas –, estaremos promovendo, na sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado um **workshop** ou uma oficina de debates sobre o tema. Especialistas do Brasil inteiro estarão presentes, como o Dr. Ricardo Henriques, do Ipea, um outro representante do IBGE, o Dr. Hélio Silva, que é um jurista especializado nessa matéria, um representante do Ministério da Justiça e representantes do Movimento Negro, dentre outros.

Debateremos sobre um dispositivo do programa de Direitos Humanos no Brasil, que estabelece que, sempre que possível, seja incluído, em todos os registros e documentos oficiais da população brasileira, o quesito "cor" – já mencionei nesta Casa que atualmente a lei de registros públicos não exige tal quesito.

Esse assunto vem sendo analisado desde a época da ditadura. A Lei de Registros Públicos é de 1973. Naquele período, discussão-se muito que a inclusão do quesito "cor" seria discriminatória e preconceituosa; que a população definida como de cor preta ou parda, por exemplo, poderia ter prejuízos, poderia ser discriminada. Portanto, essa cultura de que não é necessário estabelecer a cor nos documentos e registros do povo brasileiro vem exatamente da época da ditadura militar, que tentou estabelecer, como pensamento único, a inexistência da

discriminação ou do preconceito racial no Brasil; e, se ele não existe, não deve ser estimulado, e a inclusão do item cor estaria, portanto, estimulando a discriminação ou o preconceito.

Em função de tudo isso e com base no debate desse projeto, estaremos reunidos amanhã à tarde, às 13 horas, na sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Convido os Srs. Senadores interessados no tema a participar do encontro.

Como eu disse no início do meu pronunciamento, hoje quero me congratular com toda a população negra do Brasil, que tem sofrido, durante todos esses séculos, um alto grau de discriminação e preconceito e, por isso, encontra-se em grande desvantagem perante a população branca do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A última oradora inscrita, Senadora Emilia Fernandes, encontra-se ausente. Portanto, concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, falarei a respeito de um assunto muito importante para todos os Estados.

Antes, porém, eu gostaria de aproveitar a oportunidade para solicitar ao Ministro do Esporte e Turismo, Carlos Melles, que pelo menos tenha respeito e atenda o telefonema de um Senador que representa um Estado, já que não marca uma audiência que está sendo solicitada há três meses.

Passo à minha comunicação.

Sr. Presidente, pedi à Consultoria do Senado um parecer, uma nota técnica sobre a prorrogação de recolhimento do ICMS, que foi dado, pelo Governo do Paraná, às montadoras de automóveis. A Renault e a Audi ganharam a isenção, ou seja, não pagarão um centavo de imposto até 2009 – até 2009.

Portanto, uma invasão de, pelo menos, dois mandatos sucessivos.

Fiz essa consulta sob a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal porque, para mim, o Governador, ao presentear as montadoras de automóveis com essa isenção, está cometendo um crime de responsabilidade fiscal.

Fiz um pronunciamento, denunciei e, pela imprensa do Paraná, recebi a resposta do Governo do

Estado dizendo que eu não entendia do assunto. Como talvez eu entenda menos do que eles essa questão de isenção fiscal, pedi um parecer técnico da Consultoria do Senado, que aqui está.

Quero comunicar que além de pedir que essa nota técnica seja inscrita nos Anais da Casa, vou encaminhá-la ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, porque sua conclusão, Sr. Presidente, é de que a medida adotada pelo Governo do Estado do Paraná, além de ser flagrantemente inconstitucional, contraria, de forma agressiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal, porque esta não admite que haja renúncia sem que seja apontada a fonte de receita que vai substitui-la ou o corte de despesa equivalente à renúncia que está sendo estabelecida.

Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal não admite essa isenção e o Governo do Estado do Paraná, ao concedê-la, está contrariando a lei.

Portanto, peço que essa nota técnica seja inscrita nos Anais do Senado Federal e, repito, vou encaminhá-la ao Tribunal de Contas do meu Estado, para que tome as devidas providências a fim de que esse ato ilegal seja anulado, e ao Ministério Público, para que investigue as suas consequências.

Sr. Presidente, não se pode abrir mão de uma receita de R\$100 milhões, correspondente apenas à Renault. O Governador diz que não pode dar o reajuste solicitado pelos professores e policiais militares do meu Estado, mas abre mão de receitas. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o limite de 50% de dispêndio com pessoal em relação à receita líquida, mas, ao abrir mão de receita, o Governo estabelece um limite menor, portanto, para o oferecimento desse reajuste.

Sr. Presidente, a Lei de Responsabilidade Fiscal está sendo agredida pelo Governador do Paraná, por isso vou aguardar providências.

Ao encerrar, Sr. Presidente, agradecendo V. Ex^a, reitero o pedido de audiência do Ministro do Esporte e Turismo, Carlos Melles, que não atende telefonema de Senador.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR OSMAR DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO.

NOTA TÉCNICA Nº 1303, DE 2001

Referência: STC nº 200103872

Solicitante: Senador OSMAR DIAS

Assunto: Prorrogação de recolhimento do ICMS, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – DO PEDIDO

O Gabinete do ilustre SENADOR OSMAR DIAS submete a este órgão de assessoramento institucional consulta escrita indagando se a prorrogação, para o início do ano de 2009, do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS das montadoras Renault e Audi e outras empresas sediadas no Estado do Paraná fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, já que o Governo está abrindo mão de receita sem indicar uma nova fonte para substituí-la.

II – ANÁLISE

Na resposta a esta Consulta, partimos do pressuposto de que o fato descrito é verídico, ou seja, as duas indústrias citadas e mais umas poucas receberam do Governo estadual benefício fiscal relativo ao ICMS, que tanto pode ser isenção de seu pagamento por cerca de oito anos ou diferimento (postergação) do recolhimento do imposto devido para o início do ano de 2009.

Antes de nos reportarmos à incompatibilidade da isenção ou do diferimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante destacar que o benefício concedido é flagrantemente constitucional.

Os benefícios fiscais referentes ao ICMS, por expressa determinação constitucional, somente podem ser concedidos por deliberação conjunta dos Estados e do Distrito Federal. Assim, se algum Estado desejar conceder isenção do ICMS a qualquer espécie de operação ou prestação sujeita ao imposto, deverá

submeter seu pedido ao colegiado de todas as Unidades da Federação, aguardando aprovação.

Tal regra está contida no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição que prescreve:

Art. 155.....
§ 2º.....
XII – cabe à lei complementar:

.....
g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

O diploma legal vigente que disciplina a alínea transcrita é a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que trata a matéria de forma bastante abrangente, consoante se pode observar de seus arts. 1º e 10:

Art. 1º As **isenções** do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica:

I – à redução da base de cálculo;

II – à devolução total ou parcial do imposto, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III – à concessão de créditos presumidos;

IV – a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiros-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V – às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.

Art. 10. Os convênios definirão as condições gerais em que se poderão conceder, unilateralmente, anistia, remissão, transação, moratória, parcelamento de débitos fiscais e **ampliação do prazo de recolhimento do imposto de circulação de mercadorias. (Grifamos)**

Como se vê, nenhum benefício escapou ao alcance da lei complementar. Além disso, a lei prevê os efeitos da concessão de benefícios em desacordo com seus dispositivos:

Art. 8º A inobservância dos dispositivos desta Lei acarretará, cumulativamente:

I – a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria;

II – a exigibilidade do imposto não pago ou devolvido e a ineficácia da lei ou ato que conceda remissão do débito correspondente.

O *quorum* necessário à aprovação ou à revogação de cada benefício fiscal está previsto § 2º do art. 2º do mesmo diploma legal:

Art. 2º

§2º A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

Os convênios de que tratamos são celebrados no âmbito do CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, composto pelos Secretários de Economia, Fazenda, Finanças ou Tributação de todas as Unidades da Federação e presidido pelo Ministro de Estado da Fazenda, podendo, tais autoridades, fazer-se representar nas reuniões. Por isso, dizemos que as isenções do ICM3 dependem de aprovação do CONFAZ.

Visto que o ato concessivo do benefício fere a Lei Magna, o caminho mais adequado a expungí-lo do mundo jurídico seria o da ação direta de constitucionalidade, que poderia ser impetrada por qualquer das autoridades, órgãos e entidades previstos no art. 103 da Constituição.

No que toca à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, verifica-se que a concessão da isenção (ou do diferimento) deveria subordinar-se a vários de seus imperativos, sem o que seria destituída de juridicidade. Pelos dispositivos da LRF adiante transcritos, desde seu art. 1º, § 1º, os quais, provavelmente, não foram observados quando da concessão do favor fiscal, pode-se aquilatar o grau de divergência entre este e a lei complementar.

Art. 1º

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a **obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita**, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e

outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigarão a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

.....
Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

.....
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

.....
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

.....
V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

.....
Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, e com as normas desta Lei Complementar:

.....
II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

.....
Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

.....
Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

.....
Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

.....
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art.

12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Verificando-se que não foram cumpridas as condições impostas pela LRF, o ato mediante o qual foi concedida a isenção (ou o diferimento) é injurídico e, portanto, passível de anulação.

Quanto à possibilidade de punição dos responsáveis, em decorrência da só concessão do benefício, salvo prova de delito mais grave (corrupção, fraude, simulação, etc.), em nossa legislação criminal não encontramos nenhum tipo que se amolde à hipótese. Assim, fundado no princípio de que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, nada poderia ser impetrado em face dos responsáveis pela renúncia fiscal irregular.

Duas leis disciplinam a matéria: a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que *define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento*, com os acréscimos trazidos pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), alterado, igualmente pela Lei nº 10.028/00, que lhe acrescentou o capítulo denominado “Dos Crimes contra as Finanças Públicas”.

Em nenhum dos tipos penais descritos nessas leis enquadra-se o comportamento relativo à concessão irregular de benefício fiscal por Governador ou por Secretário de Estado.

Porém, no que respeita à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, cremos plausível a interpretação segundo a qual a outorga de favor fiscal por via

obliqua poderia acarretar a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos, o pagamento de multa, a proibição de contratar com o Poder Público, sem prejuízo do ressarcimento integral do dano.

A referida lei, que trata dos atos de improbidade administrativa praticados por agente público, servidor ou não, considera como tal todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública, direta e indireta. Portanto, os detentores de mandato eletivo estão sujeitos às suas disposições.

A concessão irregular de benefícios fiscais está prevista, como ato de improbidade que causa lesão ao Erário, em seu art. 10, inciso VI, que, assim, dispõe:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

VII – conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

A sanção para a mencionada conduta é prevista no inciso II do art. 12 da lei, *verbis*:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

II – na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

Contudo, existe, ainda, muita celeuma em torno da possibilidade, ou não, de se enquadrarem os Governadores de Estado nas penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa. A doutrina até agora existente sobre o tema, talvez, por se tratar de assunto muito recente, tem sido assaz escassa; os poucos autores adiante citados a ele se referem apenas *en passant*. O Poder Judiciário, por seu turno, ainda não foi instado a se manifestar sobre a questão, razão pela qual, permanece ela obscurecida pela incerteza.

Segundo Fábio Medina Osório, a Doutrina admite que os Governadores de Estado, Vice-Presidente da República, Prefeitos, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, “se autores de atos de improbidade administrativa”, sujeitam-se às sanções da Lei nº 8.429/92, em toda sua extensão, pois nenhuma norma constitucional os excepciona, “salvo em relação à legitimação ativa para a ação civil correspondente e ao privilégio de foro”.¹ A mesma opinião, nos mesmos termos, é defendida por Marino Pazzaglini Filho².

Para José Armando da Costa, tratando-se de improbidade administrativa do Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Procurador-Geral da República e **Governadores de Estado**, por consistir em crime de responsabilidade, o processo e o julgamento serão realizados nos termos da Lei nº 1.079/50.³ E, ao tratar da responsabilização dos agentes políticos, o autor sustenta que “os governadores de Estado são denunciados, para esse mesmo fim, diante da Assembléia Legislativa de seus respectivos Estados, de acordo com o que preceitua o art. 75 dessa mesma lei.”

Em face dessa ausência de decisões e de maiores discussões acerca da aplicabilidade das sanções da Lei nº 8.429/92 a Governadores de Estado, emitimos, neste final, uma opinião estritamente pessoal.

A lei nº 8.429/92 não dispõe sobre matéria criminal. Não define nenhum tipo penal, nem lhe comina penalidade. Trata, na realidade de matéria cível *lato sensu*, ou seja de matéria política, administrativa e civil. Por ela, não se

¹ “Improbidade administrativa – Observações sobre a Lei nº 8.429/92”, 2^a Ed., p. 115, Ed. Síntese, Porto Alegre, 1998.

² “Improbidade administrativa – Aspectos Jurídicos da Defesa do Patrimônio Público”, 4^a Ed., p. 138, Ed. Atlas, São Paulo, 1999.

³ “Contorno Jurídico da Improbidade Administrativa”, p. 119, ED. Brasília Jurídica. Brasília, 2000.

poderia, portanto, atribuir a Governador de Estado qualquer crime comum ou de responsabilidade.

E a lei cuida tanto da definição dos atos de improbidade e respectiva sanção como do processo de responsabilização dos agentes públicos que infrinjam seus dispositivos. Como, no que se refere aos crimes de responsabilidade dos Governadores, as normas processuais relativas a denúncia, acusação e julgamento estão definidas no art. 75 e seguintes da Lei nº 1.079/50, não sobra espaço para a aplicação da lei que cuida especificamente dos atos de improbidade.

De fato, não há que falar na aplicação aos Governadores dos dispositivos relativos à perda da função pública e à suspensão dos direitos políticos. Porém, parece-nos perfeitamente plausível a aplicação, aos Governadores, dos dispositivos que tratam do ressarcimento integral do dano (obrigação civil), perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio (penalidade administrativa/civil), pagamento de multa civil (penalidade civil) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (penalidades administrativas).

Era o que cumpria informar, s.m.j.

Consultoria Legislativa, 11 de novembro de 2001.

MOYSÉS MARCELO DE SILLOS
Consultor Legislativo

Osmar Dias critica isenção de ICMS até 2009 no Paraná

O senador Osmar Dias (PDT-PR) lamentou ontem que o governador do Paraná, Jaime Lerner, tenha prorrogado para 2009 o início de recolhimento do ICMS das montadoras Renault e Audi e mais seis empresas não identificadas. De acordo com o parlamentar, somente com a Renault, a isenção representa uma perda de arrecadação para o estado da ordem de R\$ 1,2 bilhão em 12 anos.

O representante do Paraná no Senado afirmou que a medida fere frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, já que o governo estadual está abrindo mão de receita sem indicar uma nova fonte para substituí-la. Observou que um acordo desse tipo seria até admisível, se fosse uma política geral para todas as empresas; mas, nesse caso, quebraria o estado.

– O Paraná está abrindo mão de recursos consideráveis em função da insanidade do governo do estado – declarou.

O senador comentou que a concessão foi feita sem que o governo pedisse, em troca, a geração de empregos. Ao contrário, afirmou Osmar, as duas montadoras já anunciam demissões. Para o senador, um futuro governo tem a obrigação de cancelar esse con-



Segundo Osmar Dias,
"o Paraná está abrindo mão
de recursos consideráveis"

trato. Ele lembrou que o atual governo foi alertado pelos partidos de oposição para a falta de espaço para tantas montadoras no estado. Essa tese, para ele, foi confirmada com as concessões feitas agora para a Renault e a Audi e o recente fechamento da Chrysler.

O parlamentar comentou ainda a contradição do atual governo de querer vender a Copel (empresa estadual de energia), sob o argumento de dar sustentação a funções do estado, quando ao mesmo tempo está abrindo mão de receita. Osmar afirmou que esses recursos poderiam suprir as necessidades do funcionalismo, que há sete anos não recebem reajuste.

SENADO FEDERAL

2 - ATA DA 130ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 8 DE OUTUBRO DE 2001

2.1 - ABERTURA

2.2 - EXPEDIENTE

2.2.1 - Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2001 (nº 3.989/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 (filiação de ministro ou membro de confissão, congregação ou ordem religiosas ao INSS, como segurado; prestação de informações pela empresa ao sindicato representativo da categoria; altera o momento da inscrição do dependente de segurado no Regime Geral da Previdência Social; permite ao INSS utilizar informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, para fins de cálculo do salário-de-benefício). À Comissão de Assuntos Sociais.

2.2.2 - Discursos do Expediente

SENADOR WALDECK ORNELLAS - Considerações sobre a 7ª Pesquisa da Confederação Nacional dos Transportes que aponta a precariedade das rodovias brasileiras.

SENADOR OSMAR DIAS - Repúdio à prorrogação do prazo de isenção do ICMS para as montadoras no Estado do Paraná.

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO - Registro da realização da festa de 13º aniversário de fundação do Estado do Tocantins. Inauguração do Aeroporto Internacional de Palmas e da Hidroelétrica Luís Eduardo Magalhães.

2.2.3 - Ofícios

Nº 84/2001, de 8 do corrente, do Senador Paulo Hartung, comunicando a sua desfiliação do Partido Popular Socialista no dia 2 próximo passado, tendo ingressado no Partido Socialista Brasileiro, no dia 5 do mesmo.

Nº 246/2001, de 8 do corrente, do Senador Luiz Otávio, comunicando a sua filiação ao Partido Progressista Brasileiro - PPB, a partir do dia 5 do corrente.

2.2.4 - Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 47, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, para determinar o momento do início do processo de cassação de Senador, para os efeitos do art. 55 § 4º da Constituição Federal. À publicação.

2.2.5 - Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 47, de 2001, lido anteriormente.

Término do prazo, sexta-feira última, com apresentação de uma emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2000, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a redação dos arts. 259, 261 e 496 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame da emenda.

Recebimento do Ofício nº 2.626, de 2001, na origem, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquela autarquia sobre solicitação do Governo do Estado da Bahia para retificar a Resolução nº 20, de 2001, que autoriza o Estado da Bahia a renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas no

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Lúdio Coelho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lindberg Cury. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias. S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pode parecer que este é um assunto que interesse apenas ao Paraná, mas o considero importante para todo o Brasil. Trata-se de um capítulo ostensivo da guerra fiscal, instalada no Brasil, que tem contribuído de forma negativa para o desenvolvimento de alguns Estados e, principalmente, para a construção de uma herança maldita para o futuro.

No Paraná, todos se lembram, entre 1996 e 1997, iniciamos, no Senado Federal, um debate com o Governo do Estado do Paraná a respeito da política de atração de montadoras de automóveis, levada a cabo pelo Governador do Paraná, Jaime Lerner e seu Governo. Queríamos conhecer os protocolos assinados com as montadoras. Aliás, por ocasião do debate sobre os empréstimos que solicitava o Paraná, dos quais eu era Relator, na Comissão de Assuntos Econômicos, insistímos para que os acordos assinados com as montadoras Audi, Volkswagen, Chrysler e Renault fossem abertos ao povo do Paraná. Não conseguimos.

Agora, parece que fica claro para toda a população do Paraná por que o Governo escondeu os protocolos e por que não revelou os termos dos acordos assinados com as montadoras. Primeiro, veio o fracasso do projeto da Chrysler que, sem mercado, fechou as suas portas, demitiu os funcionários e deixou um prejuízo para o Tesouro do Estado. O Governador recebeu de volta o ICMS que a Chrysler deixou de recolher no período em que esteve instalada, em torno de R\$100 milhões. O Governador fez uma festa, na semana passada; chamou prefeitos e anunciou que o Governo do Estado recupará as estradas que estão abandonadas. Ocorre que são dez mil quilômetros de estradas abandonadas no Paraná, e os recursos que a Chrysler está devolvendo, além de não serem suficientes para promover a reforma das rodovias do Paraná – sem dúvida nenhuma, um dos prejuízos enormes que ficarão para o Governo que virá –, também não são suficientes para pagar aquilo que o próprio Governo, com recursos públicos, financiou à Chrysler em termos de infra-estrutura, terreno, enfim, tudo que foi dado para que empresa montasse sua fábrica.

Mas agora, Sr. Presidente, o Governador, utilizando-se do argumento de que a crise econômica está afetando a produção de automóveis no País, acaba de dar um presente para a Renault e para a Audi, mas com o dinheiro do povo do Paraná, porque se já existia a isenção de ICMS – no caso da Renault, de 1997 a 2002; e, no da Audi, de 1998 a 2003 –, o Governo achou pouco e prorrogou para 2009 o início do recolhimento de ICMS por aquelas montadoras.

Aí, alguém que esteja me ouvindo poderia dizer que o Governador está preocupado com o desemprego, porque está concedendo esse benefício à montadoras para que elas possam contratar mais trabalhadores neste momento de crise vivido pelo País, neste momento de recessão, em função dos atentados terroristas, em função da guerra que já iniciou no Afeganistão, que o Governador estaria prevenindo e preparando o Estado para o emprego dos trabalhadores. Não,

Sr. Presidente, ao contrário, pois as duas montadoras que estão recebendo, juntamente com outras seis empresas - que não sabemos quais são, porque tudo no Paraná é uma caixa preta, tudo no Paraná é sigilo, é segredo - , do Governador Jaime Lerner - as duas montadoras e mais seis empresas - a isenção de impostos até o ano de 2009, sem cobrar, em troca, a geração de um emprego sequer. Ao contrário as empresas já começam a demitir funcionários. A Audi estuda demitir 600 funcionários e a Renault anunciou que suspenderá sua produção do dia 22 de outubro a 04 de novembro, já que o estoque é de 20 mil veículos no pátio, processo que certamente envolverá mais de 1.000 funcionários da linha de montagem.

Sr. Presidente, todos se lembram de que alertamos não haver espaço para tantas fábricas, tantas montadoras no Estado, e que era uma piada de mau gosto - diga-se de passagem - o fato de o Governador anunciar que estaria gerando 700 mil empregos com a revolução industrial que estava colocando em prática. Solicitei um levantamento ao Ipades, órgão do Governo, sobre a quantidade de empregos gerados pela indústria de transformação no Estado. A conclusão foi a seguinte: toda a indústria de transformação instalada em toda a história do Paraná emprega atualmente 350 mil funcionários.

O Governador afirmou que, com a sua revolução, já tinha gerado 700 mil empregos. Os trabalhadores empregados na indústria de transformação do Paraná são 350 mil, contando com aqueles empregados nesse período da grande revolução industrial. O Governador anunciou essa grande mentira para vencer as eleições de 1998, enganando a população do Estado com a promessa de que o Paraná viveria um surto de empregos jamais visto. Até cito frase dita pelo Governador: "O Paraná vai nadar em recursos consideráveis devido à industrialização."

Sr. Presidente, o Paraná está abrindo mão de recursos consideráveis pela insanidade do Governo do Estado. Há um Secretário chamado Miguel Salomão que pensa que todos os paranaenses são ignorantes e que ele é a única pessoa inteligente no Estado. Acredita ainda que os paranaenses não conseguem imaginar aquilo que ocorrerá num futuro muito próximo por causa dessa insanidade que vem sendo coordenada por ele e pelo Governador Jaime Lerner, colocando em prática uma política que tem tirado dinheiro do povo do Paraná, para, sem juros e sem correção monetária, conceder empréstimos a essas montadoras, agora com um prazo enorme de isenção.

A **Audi** e a **Renault** prorrogaram o prazo para 2009. A **Renault** deveria recolher cerca de R\$100 milhões de impostos por ano aos cofres do Estado. Essa informação está expressa no balanço da **Renault** dos anos de 1999 e de 2000. Em 1999, a empresa deveria ter recolhido R\$109 milhões, mas não recolheu nem um centavo, porque está em regime de isenção. Em 2000, deveria ter recolhido R\$98 milhões, mas também não recolheu nem um centavo por estar isenta de fazê-lo. Agora, a **Renault** ficará até 2009. Se estipularmos uma média de R\$100 milhões por ano, o Estado estará abrindo mão, durante os doze anos de isenção da empresa, de aproximadamente R\$1,2 bilhão em relação a **Renault**, sem considerar a **Audi** e as outras seis empresas que estão recebendo esse benefício concedido pelo Sr. Governador.

Essa política poderia até ser aceita se não fossem alguns fatos. O primeiro deles é que nenhuma empresa do Paraná, seja da área rural ou urbana,

está recebendo os mesmos incentivos. Ao contrário, todas as empresas estão sendo obrigadas a pagar religiosamente a totalidade dos impostos, inclusive com uma pressão exercida pela fiscalização estadual – o que é normal – para que o façam. Todavia, o que não é habitual é, durante toda a história, elas pagarem e contribuírem para o desenvolvimento do Estado e assistirem a empresas estrangeiras instalando-se no Paraná sem pagar nenhum centavo de imposto por um período que varia de 10 a 12 anos. Além de injusto, esse procedimento fere frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A referida Lei não admite que se abra mão de receitas sem que se substitua aquela receita abdicada por outra, citando inclusive a fonte da receita que substituirá aquela que o Governo dispensou. Então, caso esteja prescindindo de uma receita que poderia estar sendo arrecadada das montadoras de automóveis e de mais seis empresas que apenas o Sr. Governador e os Secretários da Fazenda e do Planejamento conhecem, para não cometer agressão à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Governo deve estar indicando o que substituirá aquelas receitas e a fonte da receita responsável pela substituição da arrecadação ou dos tributos que deveriam ser pagos pelas montadoras de automóveis e pelas outras seis empresas. Como isso não ocorre, o Governador comete um crime de responsabilidade sim, porque está agredindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sr. Presidente, poderíamos admitir que isso fosse feito em função da crise, pois houve uma retração no mercado de automóveis que há muito tempo estava prevista. Então, se esses dois pontos que abordei estivessem sendo atendidos, ou seja, nós o aceitariamos se essa fosse uma política para todo o Estado. Se assim fosse, o Governador estaria quebrando o Tesouro estadual, o que não poderia ocorrer.

Porém, os paranaenses estão carregando nas costas o peso colocado pelo Governador, que, ao não cobrar impostos das montadoras e das empresas estrangeiras que lá se instalaram, faz com que as empresas paranaenses sejam obrigadas a pagar cada vez mais impostos para suprir a demanda e a necessidade do Estado.

Vejam que os pedágios cobrados nas estradas do Paraná, hoje, estão entre os mais caros do País. E o Governador, numa agressão à inteligência do povo paranaense, coloca na televisão uma propaganda fascista, dizendo que todo mundo que é contra o pedágio e contra a venda da Copel, é analfabeto, ou é bêbado. Essa é a propaganda que está na televisão. São bêbados, descritos na televisão como mal-encarados, que irão fazer outra mobilização em frente ao Palácio, como se pessoas de bem não pudessem fazê-lo. Quer dizer, só um bêbado pode protestar contra a venda da Copel e os altos preços do pedágio.

É uma agressão que precisa, inclusive, ser avaliada pelo Ministério Público do Paraná, que já recebeu denúncias de que aquela propaganda é agressiva e, sobretudo, uma arbitrariedade do Governo do Estado, que num tempo de democracia não aceita que outros pensem de forma diferente.

Por que a Copel está sendo vendida, com o argumento do próprio Governo? Porque o Governo precisa cobrir o déficit do seu Fundo de Previdência, precisa arumar rodovia e precisa de verbas para o pagamento do funcionalismo e para dar sustentação às funções do Estado.

Só que há uma contradição, porque o Governo vende a Copel mas abre mão de receitas. Há contradição, também, quando o Governo contrata empréstimos pagando correção cambial e juros e depois abre mão de receitas; ou seja, ele tira com uma mão, tomando empréstimo do Banco Mundial, do BID e do Banco Japonês, pagando correção cambial e juros, e, com a outra, oferece, de graça, às empresas estrangeiras, sem cobrar correção monetária, correção cambial, juros, ou seja, sem cobrar nada.

É claro que esse dinheiro que está sendo emprestado vai virar palha daqui a dez anos, Sr. Presidente. Nenhum Governador sério, consciente das suas responsabilidades, estaria contratando empréstimos e, ao mesmo tempo, concedendo essa isenção que significará aos cofres do Estado mais de dois bilhões, só no caso das montadoras, nesses dez ou doze anos em que isso estará ocorrendo.

Há um problema no Estado. A Lei de Responsabilidade Fiscal diz que o funcionalismo não poderá receber aumento quando a folha estiver no limite dos 60% da receita líquida.

O Governador se esconde atrás da Lei de Responsabilidade Fiscal para dizer que a greve é improcedente, mesmo a dos professores, a dos funcionários públicos, a dos policiais militares cujas mulheres foram às ruas protestar. Mas ele usa o argumento de que a greve não tem fundamento ao dizer que não pode conceder reajuste se a Lei de Responsabilidade Fiscal impede que seja dado porque a folha está no limite de 60% da receita líquida.

Ora, quando abre mão de receitas, está também tirando dinheiro do funcionário público que há sete anos não recebe reajuste e, no caso, refiro-me aos professores e aos policiais militares. A segurança está um caos em meu Estado. Há dois assaltos a ônibus todos os dias em Curitiba, fora os assaltos a bancos, a residências, inclusive, a apartamentos em edifícios onde, anteriormente, havia segurança; há, também, assaltos no meio da rua. A Polícia não tem condições de promover um trabalho de qualidade e está reclamando, há tempo, um reajuste a que tem o direito de receber. E o Governador diz que não pode conceder porque se o fizer estará desobedecendo à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como, se está abrindo mão de receitas? Se acrescentássemos à receita do Estado aquilo que está dando de presente para as montadoras, é claro que o limite cresceria e S. Ex^a teria condições de conceder os reajustes. Além do que há contratos terceirizados em vigor no meu Estado, o Paraná, que substituem o trabalho dos funcionários públicos que atualmente exercem uma jornada de meio expediente. Enquanto isso, milhões são gastos para pagar contratos de algumas empresas terceirizadas que estão muito satisfeitas com o Governo. É lógico, elas têm contratos generosos com o Governo, prestando serviços no lugar dos funcionários que estão desencorajados, sem um plano que possa estimulá-los – e não me refiro só a salários; refiro-me às condições de trabalho dos servidores do Estado.

E o Governo está abrindo mão de receitas. Em troca do que, Sr. Presidente? Em troca do que o Governador abre mão de tanto dinheiro assim para as montadoras? Gostaria de ouvir essa resposta do Governador, porque não é possível que se sacrificuem tanto as empresas paranaenses. E vou citar aqui um dado da Junta Comercial: no ano passado, mais de 5,5 mil negócios fecharam suas

portas, no Paraná, por inviabilizarem-se econômica e financeiramente em função da crise, evidentemente, mas também em função da carga tributária. Só que para esses 5,5 mil pequenos e médios empresários nenhuma concessão foi dada pelo Governo.

E agora – isso será objeto de pronunciamento meu desta tribuna nesta semana - os produtores de leite do meu Estado, e com certeza os de todos os Estados brasileiros, também estão inviabilizados. E por uma série de fatores, principalmente porque o preço do leite caiu, em função de importações inoportunas. Hoje, não se consegue pagar o custo de produção.

Pois bem, os produtores do Paraná pagam 12% de impostos; os do Rio Grande do Sul, zero. As empresas do Rio Grande do Sul invadem e concorrem de forma desigual com o Paraná. Por que o Governador, que concede isenção para as montadoras, não faz o mesmo com o leite a fim de beneficiar milhares de empregos que dependem da pecuária leiteira no Estado? Será que os produtores de leite não possuem o mesmo poder de convencimento das duas montadoras? Será que 250 mil produtores de leite não possuem o mesmo poder de convencer o Governador de que para eles seria justa a concessão do benefício?

Sr. Presidente, estamos diante de uma irresponsabilidade. O próximo Governo tem a obrigação de cancelar o contrato que concede às montadoras de automóveis e a outras seis empresas – que ainda espero saber quais são – esse benefício que, na verdade, é um presente que o Estado não concede a nenhum outro empresário.

Todos possuem direitos iguais; é a chamada isonomia. Não é possível que se conceda o benefício a oito empresas e que outras 15,5 mil, apenas no setor de transformação de produtos, continuem pagando uma alta carga tributária sem que haja perspectiva de reforma tributária no Congresso Nacional.

O Governador deveria ter um pouco mais de responsabilidade, porque não tem tido quase nenhuma no trato do dinheiro público. Basta observar o que fez com o Banco do Estado, que foi destruído, vendido, a troco de uma dívida que ficou para o povo do Paraná pagar nos próximos 30 anos.

Sr. Presidente, hoje, no Paraná são 2 milhões de pessoas que se encontram abaixo da linha da miséria, que se somam aos outros 50 milhões de brasileiros por este Brasil afora.

E quando se fala no Paraná, pensa-se logo em um Estado rico, que não precisa de ajuda do Governo Federal, e que qualquer Governo consegue tocá-lo com tranquilidade, pois tem um grande potencial. Realmente isso é possível se for feito seriamente, se for administrado com honestidade. Mas não da forma como está sendo feito, com essa arbitrariedade, com essa irresponsabilidade.

Acredito que esses 2 milhões de paranaenses que hoje estão abaixo da linha da miséria, ou seja, que recebem uma remuneração mensal sempre abaixo de R\$80,00 por mês ou não tem remuneração nenhuma, não entendem por que o Governador abre mão desses impostos quando os poderia estar aplicando na geração de empregos.

Vou fazer uma conta rápida, Sr. Presidente: 2 bilhões, só da Renault e da Audi, que ele está deixando de arrecadar nos próximos anos poderiam gerar 200 mil novos postos de trabalho se aplicados na agroindústria, na agricultura do meu Estado. Porque para cada R\$10 mil que se aplica nesse setor, cria-se um posto de

trabalho. No entanto, ele não está pensando nos dois milhões de paranaenses que estão vivendo sem emprego ou abaixo da linha da miséria. Ele está querendo mesmo é agradar as montadoras para, quem sabe, elas poderem depois retribuir de alguma forma esse agrado, esse verdadeiro carinho, esse presente carinhoso que o Governador está dando-lhes.

Sr. Presidente, é lamentável que o Paraná, esteja vivendo esta fase difícil, em que o Governador pensa que é dono do Estado, que pode vender, pode dilapidar o seu patrimônio, fazer concessões como essa, tendo de antecipar os **royalties** por não ter dinheiro para pagar as contas do Estado - os **royalties** de Itapu estão sendo antecipados. Pelos próximos 20 anos, não teremos receita mais desses **royalties**. Isso significa que o Estado está abrindo mão de R\$12 milhões todos os meses em função dessa antecipação, para cobrir o rombo aberto.

E o Governador vai à televisão e diz que o Estado do Paraná não pode continuar com Senadores trabalhando contra os seus interesses, sempre falando contra o Governo. Ora, o que o Governador quer? Quer que elogiemos o fato de ele estar dando de presente 2 bilhões para as montadoras? Quer que venhamos a esta tribuna para aplaudi-lo pela antecipação de **royalties**, embora saibamos que os próximos Governadores terão problemas incríveis para administrar o Tesouro estadual e fazer frente aos compromissos do Estado? Quer que venhamos aplaudí-lo pelo fato de estar vendendo a Copel, quando mais de 90% da população do meu Estado diz "não" a essa venda? E estou falando do bispo, do padre, do estudante, do professor, do trabalhador, do empresário, do policial militar, que inclusive foi colocado diante da Assembléia Legislativa para impedir a manifestação dos estudantes. Toda a população diz "não" à venda da Copel, mas o Governador quer vendê-la a todo custo. Nesse momento em que se fala em guerra, em atentados, em recessão mundial, a Copel pode estar sendo vendida a um preço muito abaixo do que vale. E mais uma vez os paranaenses vão pagar o preço. Assim como foi com o Banco do Estado.

E o Governador ainda não explicou como vai retirar do Banco do Estado as ações da Copel que ele ofereceu em garantia por ter comprado precatórios podres no momento em que o Brasil inteiro sabia que os precatórios emitidos por Santa Catarina, Alagoas, Osasco e Guarulhos não seriam honrados. O Paraná ficou com uma dívida que deve chegar a quase R\$800 milhões junto ao Itaú, dívida essa garantida com as ações da Copel, as quais ele terá de resgatar. Esse é mais um prejuízo que o Governador dá ao Estado, e o que ele quer? Elogios? Quer que os Senadores venham à tribuna do Senado dizer que ele está se conduzindo bem diante do Governo? Ele fabricou uma dívida enorme e está fazendo concessões que não tem o direito de fazer por já estar invadindo o mandato dos próximos Governadores.

O Paraná precisa reagir. É preciso, Sr. Presidente, romper com o método administrativo implantado no Paraná porque as gerações futuras do meu Estado já têm uma dívida muito grande a ser deixada como herança pelo atual Governo, que foi muito irresponsável, repito, na administração dos recursos públicos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lida a seguinte:

Brasília, 13 de novembro de 2001

A Sua Excelência o Senhor Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar recebimento de sua correspondência de 5 de outubro de 2001, na qual Vossa Excelência teve a gentileza de me transmitir o Requerimento nº 516, de 2001, de autoria da Excelentíssima Senhora Senadora Heloísa Helena e outros Senadores, referente aos trágicos acontecimentos ocorridos nos Estados Unidos da América em 11 de setembro passado.

Em resposta, desejo assinalar minha concordância com as preocupações expressas pelos Senhores Parlamentares no referido Requerimento. Conforme assinalei em nota à imprensa emitida no último dia 7 de outubro, o repúdio ao terrorismo, disposto no artigo 4º da Constituição de 1988, constitui um dos princípios fundamentais que regem as relações internacionais do Brasil. A ação diplomática do país nesse contexto atende, pois, a um preceito constitucional. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a atuação externa do Brasil no cenário pós-11 de setembro foi devidamente apresentada pelo Chanceler Celso Lafer em sua audiência na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, no último dia 3 de outubro.

Em meus contatos com os mandatários dos EUA e de outros países, em especial os latino-americanos, tenho reiterado que a luta para eliminar o flagelo do terrorismo é de toda a comunidade internacional, não comportando hesitações nem transigência, e que precisamos estar também do lado da racionalidade e da sensatez. Este não é um conflito deflagrado contra um povo, um Estado ou uma religião.

Esse entendimento também se fez presente nas manifestações do Congresso Nacional, dos Partidos Políticos e dos mais diversos setores da sociedade brasileira. Com base nessa percepção, temos internalizado as pertinentes disposições contidas nas Resoluções adotadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Aproveito a oportunidade para agradecer aos ilustres Senadores a mensagem a mim transmitida por Vossa Excelência.

Atenciosamente, **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente da República Federativa do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 681, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 281, requeremos a dispensa de intertício prevista no art. 357 do Regimento Interno, para a inclusão em Ordem do Dia, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001. – **Romero Jucá – Bello Parga – José Eduardo Dutra – Amir Lando.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 682, DE 2001

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, e não havendo objeção do Plenário, a antecipação da Sessão de 13 para a o dia 11 de dezembro do corrente ano, da destinação da Hora do Expediente dedicada a homenagear o “Dia do Marinheiro”, conforme Requerimento nº 669/2001, já aprovado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2000.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esse requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia, consoante o art. 255, I, b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

Of.0088/2001-GSFN

Brasília, 20 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Tendo passado a integrar a Bancada do PSDB, solicito a Vossa Excelência o meu desligamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, como suplente.

Atenciosamente, – **Freitas Neto.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

Of. nº 135/01-LPSDB

Brasília, 20 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar as provisões necessárias no sentido de incluir os Senadores Freitas Neto e Luiz Pontes como suplentes na composição do Bloco PSDB/PPB, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Acompanham esta indicação, em envelope lacrado, os documentos mencionados no parágrafo 2º do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – **Geraldo Melo**, Líder do Bloco PSDB/PPB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação as indicações.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 248, DE 2001

Altera o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigor acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 1º

.....
§ 2º Os contratos de financiamento celebrados ou repactuados até 11 de janeiro de 2001 terão, se do interesse do mutuário, os respectivos encargos financeiros ajustados a partir de 14 de janeiro de 2000, de forma a compatibilizá-los aos custos previstos neste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta lei para a formalização do reajuste previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, em seu art. 1º, estabelece encargos financeiros menores do que os anteriormente cobrados nos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. O art. 3º autoriza os bancos administradores dos fundos a renegociarem as dívidas nas novas condições fixadas na lei.

Ocorre que o texto da lei acabou por gerar divergências de interpretação quanto às taxas a serem empregadas nas renegociações dos contratos com relação ao período entre 14 de janeiro de 2000 e a data da promulgação da lei. O governo e os bancos operadores dos respectivos fundos têm entendido que nesse período as taxas de juros seriam as estipuladas na medida provisória que deu origem à

referida lei, e portanto, menos favoráveis aos devedores. Assim, segundo essa interpretação, um tomador de empréstimo classificado como pequeno ou médio produtor rural pagaria, no período de janeiro de 2000 a janeiro de 2001, juros de 14% ao ano, ao invés de 8,75% conforme estipula a lei em questão.

Diante disso, proponho, aos nobres Pares, o presente projeto de lei, que visa evitar divergências de interpretação e restabelecer o espírito que motivou o Congresso na aprovação da Lei nº 10.177, de 2001, segundo o qual era indispensável uma renegociação das dívidas dos mutuários dos fundos constitucionais em condições mais favoráveis, de forma a que essas dívidas pudessem ser honradas. A proposição explica que os encargos financeiros definidos na Lei nº 10.177, de 2001, devem ser aplicados para os contratos de financiamento celebrados ou repactuados até a data de promulgação dessa lei, e promovidos os ajustes nos novos moldes, a partir de 14 de janeiro de 2000. Propõe-se, ainda, que a formalização desse ajuste se dê no prazo de noventa dias, a partir da data em que for publicada a lei derivada do projeto em tela.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001. –
Carlos Bezerra.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão os seguintes:

I – operações rurais:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF: os definidos na legislação e regulamento daquele Programa;

b) mini-produtores, suas cooperativas e associações: seis por cento ao ano;

c) pequenos e médios produtores, suas cooperativas e associações: oito-inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

d) grandes produtores, suas cooperativas e associações: dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

II – operações industriais, agro-industriais e de turismo:

a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;

d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

III – operações comerciais e de serviços:

a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano,

d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

§ 1º (VETADO)

§ 2º O **del credere** do banco administrador, limitado a três por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelos Fundos Constitucionais e será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval.

§ 3º Os contratos de financiamento conterão cláusula estabelecendo que os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento.

§ 4º No mês de janeiro de cada ano, observadas as disposições do parágrafo anterior, o Poder Executivo, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, poderá realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da TJLP no período.

§ 5º Sobre os encargos de que tratam as alíneas **b**, **c** e **d** do Inciso I e as alíneas dos Incisos II e III deste artigo, serão concedidos-bônus de adimplência de vinte e cinco por cento para mutuários que

desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de quinze por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

§ 6º No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

Art. 3º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas, as seguintes condições:

I – o saldo devedor da operação, para efeito da renegociação da dívida, será apurado sem computar encargos por inadimplemento, multas, mora e honorários de advogados;

II – beneficiários: mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

III – encargos financeiros: os fixados no art. 1º, com a incidência dos bônus estabelecidos no seu § 5º;

IV – prazo: até dez anos, acrescidos ao prazo final da operação, estabelecendo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor.

§ 1º Não são passíveis de renegociação, nos termos deste artigo, as operações negociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 2º Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar, formalmente, seu interesse aos bancos administradores até 60 dias, a contar da publicação desta Lei. § 3º Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta lei, para encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º.

§ 4º As operações originariamente contratadas ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento que se enquadrem no disposto neste artigo e tenham sido recompostas com recursos de outras

fontes dos agentes financeiros poderão ser renegociadas com base nesta lei, a critério dos bancos operadores.

§ 5º Os saldos devedores das operações de que trata o parágrafo anterior, para efeito de reversão aos Fundos Constitucionais de Financiamento, serão atualizados, a partir da data da exclusão dos financiamentos das contas dos Fundos, com encargos financeiros não superiores à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e sem imputar encargos por inadimplemento e honorários de advogados.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações em que tenham sido constatados desvio de recursos.

§ 7º (VETADO)

§ 8º (VETADO)

§ 9º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão fornecer aos mutuários demonstrativo de cálculo da evolução dos saldos da conta do financiamento.

LEI N° 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49, DE 2001

*Dá nova redação à alínea b do inciso X
do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal..*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea b do inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155.....

.....

§ 2º

X.....

b) sobre operações que destinem a outros Estados lubrificantes e combustíveis, líquidos ou gasosos, derivados de petróleo.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, em suas alíneas, a, b e c, estabelece exceções à aplicação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Entretanto, algumas das excepcionalidades instituídas pela alínea b do mesmo inciso são injustificáveis.

De fato, o único efeito dessa norma constitucional é o de proibir o pagamento de ICMS no Estado onde são produzidos os bens a que se refere, quando remetidos para outros Estados (no caso do petróleo, se o Estado produtor não dispõe de refinaria, vale dizer que a isenção se aplica à totalidade da produção, pois mesmo a parte que o produtor vier a consumir terá que ir primeiro a outro Estado para refino).

Isso em nada beneficia o usuário final dos produtos derivados de petróleo, de gás ou de energia elétrica.

E é sabido que o ICMS é um imposto "não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal" (Artigo 155,§ 2º, inciso I).

Vale dizer que o **montante total de ICMS contido no preço final de qualquer produto não se alterará**, independente de que uma parte maior ou menor desse montante total tenha sido paga neste ou naquele Estado, nesta ou naquela etapa da cadeia de beneficiamento e comercialização. Portanto, para o usuário, para o consumidor o pagamento ou não do imposto ao produtor é indiferente.

Já a partição entre os diversos Estados do valor total de ICMS pago se altera profundamente se existe ou se são eliminadas algumas das exceções que a Constituição acolheu, tornando essa questão de evidente interesse para eles.

Enquanto o consumo de petróleo e o de energia elétrica variam na razão direta do nível de renda (e, obviamente, do tamanho da população), a localização das jazidas de onde será extraído o petróleo, assim como das quedas d'água, que são as grandes produtoras de energia elétrica no Brasil, não têm nada a ver com o nível de renda ou de desenvolvimento. Pelo contrário: pode ser, e freqüentemente é, em regiões distantes, de população menor e baixo nível de renda.

E é isto que nada impede de ser localizada uma ocorrência de petróleo no coração da cidade de São Paulo, por exemplo. Mas, o que é certo é que, enquanto as regiões produtoras de petróleo ou energia elétrica, em geral, são consumidoras quantitativamente desimportantes desses mesmos produtos, as regiões mais desenvolvidas do País são, necessariamente, as grandes consumidoras deles.

Acabar com o Estado produtor, proibindo-o de arrecadar o tributo, e ao transferir para o Estado consumidor toda a receita, a **Constituição consagra absurdamente um mecanismo permanente de transferência de renda das regiões mais pobres para as mais ricas**, sem gerar qualquer benefício para a sociedade.

O princípio geral do tributo é o da sua universalidade. Pode-se admitir que sejam abertas exceções se elas forem necessárias para atender a interesses superiores do País. Precisariam ser muito grandes, muito "superiores" mesmo os interesses do País atendidos por essa exceção, para que se pudesse tolerar um mecanismo constitucional tão escandalosamente concentrador de renda, quando todos sabemos ser a má distribuição da renda nacional uma das mais importantes causas dos problemas sociais de que padece o Brasil contemporâneo.

Não se conhece até hoje qualquer explicação que revele ao País quais são os interesses superiores do povo brasileiro que justificaram essas exceções.

Do ponto de vista puramente tributário, a norma da alínea b assemelha o ICMS sobre petróleo e sobre energia elétrica a uma espécie de imposto de consumo, que a Constituição não quis adotar, descharacterizando-o como imposto sobre a circulação de mercadorias, que foi o tributo escolhido pelos constituintes.

Finalmente, é preciso ficar inteiramente claro que, ao propor a eliminação dessas exceções que foram introduzidas na Constituição sem qualquer motivo, não se estará

criando qualquer tipo de favor, de subsídio, de ajuda ou estímulo especial em benefício dos Estados produtores de petróleo e seus derivados ou de energia elétrica, sejam eles ricos ou pobres. Ao contrário: o que se está propondo é exatamente que seja abolido um subsídio hoje existente em favor dos Estados consumidores desses produtos, e que vem sendo rigorosamente pago com dinheiro dos Estados produtores.

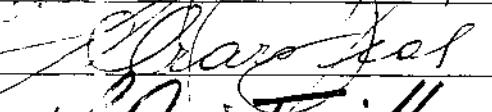
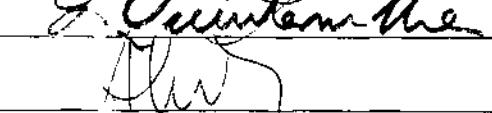
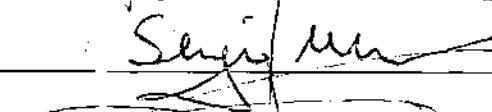
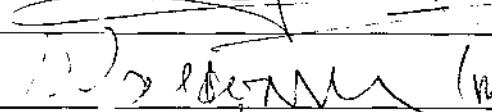
Com o mesmo espirito desta proposição apresentamos, nesta Casa Legislativa, uma Proposta de Emenda à Constituição, N.º 08 de 1995, que pretendia acabar com quase todas as isenções na cobrança de ICMS, a exceção das operações relativas a exportação.

Esta proposta foi objeto de amplo debate no Senado Federal, em que ficou claro o desconforto por grande parte dos membros desta casa, apesar de terem-na aprovado por unanimidade em primeiro turno, em apoia-la em segundo turno sem que houvessem algumas modificações que mantivessem a isenção do referido imposto em algumas operações, em especial nas relativas aos derivados de petróleo. Todavia, regimentalmente é vedada a apresentação de emendas de mérito a qualquer Proposta de Emenda à Constituição que esteja tramitando em segundo turno no plenário do Senado Federal.

Os motivos expostos levaram-nos apresentar, em acordo mantido com algumas lideranças no Congresso, esta nova proposta que vai ao encontro das principais modificações solicitadas, e mantém o objeto principal da proposta anterior, qual seja a extinção das excepcionalidades previstas neste artigo da Constituição Federal, que ao nosso ver colaboram para o agravamento das grandes diferenças regionais.

Pelas razões acima solicitamos aos eminentes colegas o apoio à aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001.

1.  GERALDO ALMADA (1º)
2.  ALVARO DIAS (2º)
3.  QUINTANILHA (3º)
4.  TRELIŃSKI (4º)
5.  SENADOR MAZZONI (5º)
6.  PROFESSIO (6º)
7.  WALDIR ORSI (7º)
8.  SENADOR EDSON LOBÃO (8º)

9. Isidro (Isidro Viana)
10. Alberto FRANCISCO PEREIRA
11. Alfredo (SENADOR ALFREDO CARDO)
12. Alberto (SENADOR ROBERTO SATURINO)
13. Alfredo LUIZ PONTE
14. Alfredo (Miguel Viana)
15. Alfredo (LIBERSON CUNHA)
16. Alfredo GABRIEL SOUTO
17. Alfredo (Mauricio Moreira)
18. Alfredo (Genivaldo Amorim)
19. Alfredo (Cecília Lacerda)
20. Alfredo LUIZ CUNHA
21. Alfredo SEBASTIÃO CUNHA
22. Alfredo RONALDO JUCA
23. Alfredo ARMANDO REUTO
24. Alfredo - FESTA ARTHUR DA IVONA
25. Alfredo ELVIRIANO BORGES
26. Alfredo RONALDO CUNHA LIMA
27. Alfredo VANDERLIMA
- ~

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 155. 1º) Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

· impostos sobre:

a) transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

c) circulação de veículos automotores;

d)acional de até cinco por cento do que for pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios, a título do imposto previsto no art. 153, III, incidente sobre lucros, rendas e rendimentos de capital.

§ 1º O imposto previsto no inciso I, a:

a) se relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

b) se relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de *cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso I, b, atenderá ao seguinte:

I - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaboreados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gásos e seus derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5.º;

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cessa à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 3.º A exceção dos impostos de que tratam o inciso I, b, do *caput* deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156, I - nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis líquidos e gásos, lubrificantes e minerais do País.

Emenda Constitucional N° 3, de 1993

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB Nº 252/2001

Brasília, 19 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Robinson Viana, como membro titular, em substituição ao Senador Ney Suassuna, na Comissão de Assuntos Econômicos-CAE. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 253/2001

Brasília, 19 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Robinson Viana, como membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, na Comissão de Educação-CE. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 254/2001

Brasília, 19 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Robinson Viana, como membro titular, em substituição ao Senador Ney Suassuna, na Comissão de Fiscalização e Controle-CFC. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 248/2001

Brasília, 6 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 9, de 31 de outubro de 2001, que “Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Senador Maguito Vilela

Senador Íris Rezende

Suplentes

Senador Amir Lando

Senador Gerson Camata

Cordialmente, – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 251/2001

Brasília, 19 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrão a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 10, de 13 de novembro de 2001, que “Altera a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993”, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Senador Amir Lando

Senador Alberto Silva

Suplentes

Senador Íris Rezende

Senador Robson Viana.

Cordialmente –, **Renan Calheiros**, Líder do PMDB

Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Indico, em substituição à designação desta presidência, os Senadores do bloco PSDB/PPB que comporão à Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte medida provisória:

MP Nº 10**Publicação DOU: 14-11-01**

Assunto: Altera à Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Titular: Romero Jucá**Suplente:** Ricardo Santos

Brasília, 20 de novembro, de 2001. – Senador **Geraldo Melo**, Líder do Bloco PSDB/PPB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lida a seguinte:



SENADO FEDERAL
CARTA E DO LÍDER DO PFL

Brasília, 19 de novembro de
2001

Excepcionável Senhor Presidente
do Senado Federal,
nos termos do art. 54
inciso II, da Constituição
Federal, combinado com o art. 29
do Regimento Interno do Senado
Federal, requeiro ao Presidente de
Senado da República Federativa do
Brasil, o fim de exercício da
função de governador do Estado do
Piauí.

Atenciosamente,

Maurício de Souza

Presidente do PFL
do Piauí
Maurício de Souza

NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro
de Imóveis 3ª Circunscrição
Bela Lysa Bucar Lopes da Cunha

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as}s e Srs. Senadores, com referência ao Expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o recebeu na data de ontem.

De acordo com o art. 29 do Regimento Interno, a renúncia tornar-se-á efetiva e irretratável após sua publicação no **Diário do Senado Federal**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 672, de 2001, do Senador Casildo Maldaner, solicitando, nos termos do art. 71, incisos IV e VI, da Constituição Federal, seja realizada, pelo Tribunal de Contas da União, auditoria nas obras da Via Expressa Sul – Florianópolis – SC, para efeito de verificação da legalidade dos contratos e seus aditamentos, bem como da necessidade técnica de reformulação constante do projeto e seu custo real.

Os avulsos do requerimento encontram-se à disposição das Sr^{as}s e dos Srs. Senadores no espelho da Ordem do Dia distribuído nas suas bancadas.

Em votação o requerimento.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner, para encaminhar o requerimento de sua autoria.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, preocupa-nos esse requerimento, tendo em vista estarmos na iminência de votar o Orçamento para o ano 2002. Como há dúvidas sobre a obra e vamos votar a destinação de recursos para ela, podemos, se existirem irregularidades,vê-la no rol das inacabadas e paralisadas. É o que não queremos.

Sr. Presidente, já que a maioria dos recursos a ela destinados são federais, queremos e pedimos, por intermédio deste requerimento, que o Tribunal de Contas da União determine uma auditoria, o mais rápido possível, para que se dirimam as dúvidas. A obra foi contratada, em 1994, pelo valor de R\$28 milhões. Houve reajuste em janeiro de 1998, passou ela para R\$33 milhões. Acontece que em março do ano passado foi feito mais um termo aditivo, passando a obra de R\$33 para R\$66 milhões, bem acima do que estipula a legislação em vigor no Brasil, que prevê que os aditamentos podem ir até 25%, havendo justificativas para isso. Devem ser apresentados os fenômenos que levam aos termos aditivos, aos aditamentos às obras.

Como, então, os aditamentos a essa obra ultrapassam os 130%, em uma época em que vivemos em estabilidade, em uma época em que os servidores públicos e os aposentados não tiveram reajuste salarial? Na verdade, há uma pequena inflação. Mas isso não quer dizer que o cimento, o ferro, a mão-de-obra tenham tido os seus custos elevados em algo da ordem de 130%.

Portanto, causa-nos estranheza essa situação e, para serem dirimidas essas dúvidas, estamos solicitando ao Tribunal de Contas da União que nos auxilie, a fim de que uma obra da envergadura da Via Expresso Sul, na Ilha de Florianópolis, não sofra solução de continuidade.

Caso haja alguma irregularidade, que o Tribunal de Contas da União participe do processo de análise, já que a maior parte dos recursos é federal. Que se faça o levantamento, e, se se constatar irregularidades, que se punam os responsáveis, mas que a obra não sofra solução de continuidade.

É isso que nós, catarinenses, queremos, motivo pelo qual estamos pedindo ao Tribunal de Contas da União que participe da verificação da situação.

É o encaminhamento do requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – As Sr^{as}s Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento que está em votação permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias para fazer cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 673, de 2001, do Senador Casildo Maldaner, solicitando, nos termos do art. 71, incisos IV e VI, da Constituição Federal, seja realizada pelo Tribunal de Contas da União auditoria nas obras da construção da BR-282-SC, Florianópolis, divisa com Argentina, para efeito de verificação da legalidade dos contratos e seus aditamentos, bem como do custo médio real do quilômetro projetado e implantado.

Avulsos do requerimento encontram-se à disposição das Sr^{as}s e dos Srs. Senadores no espelho da Ordem do Dia distribuído nas suas bancadas.

Em votação o requerimento.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Para encaminhar o requerimento, concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, que havia solicitado em primeiro lugar.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em seguida teremos a honra de ouvir o Senador catarinense Geraldo Althoff.

Trata-se também, Sr. Presidente, de uma obra federal delegada ao Governo do Estado, sendo que os recursos são federais. É uma BR que parte do Atlântico, ou seja, do nosso litoral, e vai até a Argentina, até a fronteira; ela atravessa o Brasil.

Sr. Presidente, sabemos que no relatório de obras com indícios de irregularidades, para efeito de emendas ao Orçamento Geral da União de 2002, o próprio Tribunal de Contas da União apontou inadequações em vários termos aditivos. Tais acordos acabaram por elevar sensivelmente os valores originais dos contratos. Contudo, o Tribunal não foi claro sobre a legalidade dos mesmos e não identificou a adequação dos custos de implantação.

Ressalte-se, ainda, Sr. Presidente, a previsão de novos repasses financeiros para as obras no Orçamento Geral da União para 2001 e para 2002.

Por fim, pretendo esse requerimento, tendo em vista a importância da obra para a economia de Santa Catarina, evitar uma nova paralisação na sua implantação e sua permanência na lista de obras inacabadas.

Esse requerimento, Sr. Presidente, nobres Colegas, tem o fito, tem a intenção, já que estamos votando o Orçamento para o ano que vem e, naturalmente, recursos estão previstos para essa obra, e como há indícios de alguns pontos inadequados, de também pedir ao Tribunal de Contas da União auditoria, com celeridade.

Quando o Senado constituiu uma comissão especial externa para analisar as obras inacabadas no Brasil, sob a Presidência do Senador Carlos Wilson, e da qual tive a honra de ser Relator, dentre as duas mil e poucas obras inacabadas que encontramos, inclusive algumas até da época do Império, a BR-282, que perpassa a região de Lages, Santa Catarina, também lá se encontrava.

Hoje, Sr. Presidente, em função de alguns indícios, poderemos vê-la novamente paralisada, e não queremos ver essa obra e nem a Via Expressa Sul, constante do requerimento anterior, no rol das obras

inacabadas do Brasil. Não queremos ser mais um TRT da vida! Em absoluto!

Por isso, apresentamos essa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Geraldo Althoff.

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse requerimento, que temos o desejo de encaminhar, como também o anterior, faz referência a duas obras de significativa importância do Estado de Santa Catarina.

O requerimento aprovado anteriormente refere-se à Via Expressa Sul, um acesso que o Governo do Estado, com financiamento do Governo Federal, vem fazendo para resolver problema de extrema gravidade para o turismo, para o comércio, para a indústria e para todo cidadão de Santa Catarina. Afinal de contas, a porta de entrada de um Estado é sempre a sua capital e, sem dúvida nenhuma, o aeroporto da nossa querida Florianópolis carece de uma rodovia que seja adequada para aquilo a que se propõe.

Por essa razão, o requerimento aprovado é de extrema importância, assim como o requerimento de autoria do Senador Casildo Maldaner referente à BR-282, mais especificamente ao segmento entre Vargem e São José do Cerrito, na região serrana do nosso Estado.

A preocupação transmitida nos dois requerimentos, a preocupação do nobre Senador Casildo Maldaner também é nossa. Mas não queremos que a solicitação ao Tribunal de Contas da União venha a ser justificativa para que as obras, tanto aquela que consta do primeiro requerimento quanto aquela a que se refere o requerimento que estamos a encaminhar, tenham o seu tempo reduzido, exatamente pelo significado que têm para suas respectivas regiões.

Senador Casildo Maldaner, faço um convite a V. Ex^a. Já que tivemos hoje oportunidade de um contato telefônico com o Ministro Humberto Souto, vou solicitar a S. Ex^a que, em função desses requerimentos, busquemos, juntos, a celeridade necessária e indispensável para que essas obras não sejam paralisadas pela ação que o Tribunal de Contas da União deverá exercitar.

Mais ainda: tive o zelo e o cuidado de conversar com o Governador do nosso Estado. Pedia-me S. Ex^a que fizesse também, neste plenário, a solicitação do aval da necessidade da avaliação por parte do Tribunal de Contas da União, mas, ao mesmo tempo, que

pedíssemos celeridade para que as obras não sejam encaminhadas inadequadamente.

Tenho certeza de que, com a solidariedade do Senador Casildo Maldaner, haveremos de buscar a celeridade indispensável tanto numa obra quanto na outra, para que, dessa maneira, as obras tenham continuidade, e, por consequência, num tempo o mais curto possível, venham a beneficiar setores significativos do Estado que representamos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o Requerimento n.º 673, de 2001.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O requerimento está aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias para fazer cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude de omissão gráfica, o Item 5 da pauta de hoje deixou de constar da seqüência do avulso da Ordem do Dia. Nesse sentido, foi distribuída cópia do referido item nas bancadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2001** (nº 467/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para conceder a gratuidade do exame de DNA, nos casos que especifica, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.160, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sebastião Rocha.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária do último dia 14, quando teve sua votação adiada por falta de **quorum**.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 683, DE 2001

Nos termos do art. 315 do Regimento Interno, requeiro o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2001, que altera a Lei nº 1.060, de 5

de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para conceder a gratuidade do exame de DNA, nos casos que especifica, a fim de que o mesmo seja submetido ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos para que sejam avaliadas as implicações financeiras que poderão advir com sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001. – **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, eu quero retirar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, estou retirando o requerimento de minha autoria que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2001.

Registro que a Liderança do Governo, além de retirar o requerimento, vai acompanhar a votação a favor do projeto, portanto, encaminha a favor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa aguarda o requerimento escrito de V. Ex^a e informa que defere o requerimento por antecipação.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 684, DE 2001

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 683, de 2001.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001. – **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2001 (nº 467/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para conceder a gratuidade do exame de DNA, nos casos que especifica, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.160, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sebastião Rocha.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária do último dia 14, quando teve sua votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É para encaminhar a votação. V. Ex^a, por ser o Relator da matéria, tem o direito de falar por último. Portanto, V. Ex^a vai querer encaminhar a votação agora ou depois?

Informo a V. Ex^a que a discussão da matéria foi encerrada na última sessão deliberativa. Estamos em processo de votação.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Então, Sr. Presidente, usarei da palavra para encaminhar a votação por último.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, para encaminhar a votação. Em seguida, concederei a palavra ao Senador Artur da Távola.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, esse projeto está sendo esperado com muito otimismo, principalmente pelas classes mais pobres do Brasil, pelos segmentos sociais que, de certa forma, estavam sendo discriminados, não por culpa da Justiça, mas pela falta de uma legislação pertinente, que amparasse as pessoas que, batendo às portas da Justiça atrás de um exame de DNA, não encontravam substância legal para requererem a gratuidade dos procedimentos.

Em vista disso, o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2001, que teve como autor o Deputado Coriolano Sales – que nos dá o prazer e a honra de estar presente a esta solenidade, ao lado do Presidente Ramez Tebet –, vem preencher essa grande lacuna que está sendo resolvida pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados – e certamente merecerá o apoio incontestável e unânime desta Casa.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, aproveito para registrar que se encontra visitando o Senado Federal, nesta tarde histórica, a Vereadora do Município de Santos, pelo PTB, Sandra Arantes do Nascimento, que produziu, inclusive, uma obra literária, "A filha que o rei não quis", enfocando a questão do exame de DNA. Ela conseguiu provar na Justiça que era realmente filha de Pelé, paternidade que lhe foi negada. Se tivesse perdido, ela teria que arcar com as despesas do processo. Como ganhou e, na realidade, tinha todo o direito de provar perante a sociedade quem era seu pai, de quem se orgulhou e se orgulha. Muito embora tenha havido divergências, a filha legítima do rei Pelé encontra-se presente para dar apoio incondicio-

nal a essa proposição que traduz o desejo de milhares e milhares de brasileiros, principalmente das camadas mais pobres da população.

Sr. Presidente, já foi sancionada no Município de Santos, pelo Prefeito Municipal, uma lei prevendo a gratuidade do exame de DNA, proposta da iniciativa da Vereadora Sandra Arantes do Nascimento, a quem parabenizo por ter tido essa grande idéia, uma vez que ela recorreu com tenacidade e dignidade à Justiça, tendo obtido sucesso e sofrendo interiormente pelo fato de ter que tratar de uma questão tão consangüínea quanto esta: a busca da paternidade.

Felizmente, ela foi vitoriosa e se encontra neste plenário, Sr. Presidente, para apoiar o nosso Relator Sebastião Rocha, que se houve com muita competência na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e no plenário, enfocando e defendendo a matéria. Hoje já conta, graças à sua habilidade e à virtude e à oportunidade do projeto, com o apoio da própria Bancada do Governo, que, num determinado momento, teve certa dúvida a respeito da viabilidade da matéria.

Sr. Presidente, parabenizo o Deputado Coriolano Sales, pelo brilhantismo da iniciativa, e o nobre Senador Sebastião Rocha, pelo trabalho profícuo realizado nesta Casa, visando à aprovação da matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, as razões pelas quais o Governo retira o requerimento de adiamento e aprova esta matéria estão unicamente ligadas à importância social de seu conteúdo. É importante dar uma palavra nessa direção, visto que essa atitude passa a integrar um conjunto de medidas na linha dos direitos humanos que tem dignificado o Brasil recentemente e fortalecido os vínculos da democracia brasileira com a sociedade.

Em 1988, tive oportunidade de ser o Relator, na Constituinte, do capítulo dedicado à família. Colocamos no art. 227 um texto que jamais recebeu qualquer observação ou reformulação: "É dever da família, da sociedade e do Estado (...)" Naquele momento, tratamos a família, a sociedade e o Estado como três entidades intervenientes no processo social e não apenas o Estado, como até então se supunha ser possível no Brasil. Reza o artigo: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao

adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura". Aqui está o ponto certo do projeto em questão: "à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Quantos casos ligados à discriminação de filhos nascidos fora do chamado casamento legal, regular, estão na longa lista de sofrimentos humanos decorrentes dessa situação?

Faço uma homenagem ao Senador Nelson Carneiro que, por coincidência, se sentava na mesma bancada que tenho a honra de ocupar como representante do Rio de Janeiro.

O Senador Nelson Carneiro foi uma peça decisiva na elaboração dessa matéria – fui o Relator e posso testemunhá-lo –, na Constituinte de 1987 e na Constituição de 1988. S. Ex^a foi um dos raros políticos brasileiros que deixou uma obra legislativa, e, nos seus 48 anos de Parlamento, observou a evolução de uma série de conceitos ligados à modernidade da idéia de família, ao respeito à situação de famílias que não eram constituídas exclusivamente pelas formas tradicionais. O § 6º, lapidar, que passou a ser consagrado a partir da Constituição de 1988, reza: "os filhos havidos, ou não, da relação do casamento ou por adoção terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação".

Aquele texto da Constituição foi votado por todos os Constituintes e relatado por alguns Senadores presentes neste plenário – como o Senador Fogaça, Sub-Relator-Geral, e o Senador Bernardo Cabral, Relator-Geral – e por nós que fomos Relatores Setoriais. Esse dispositivo, curiosamente agora, 13 anos depois, com os avanços da tecnologia e da ciência, passa a permitir que o chamado pareamento cromossômico – nome extremamente complicado, conhecido popularmente como exame de DNA – possa ser algo ao alcance da população sem recursos.

É muito raro fazer a ligação, no tempo, de artigos e pensamentos, que vão evoluindo e que, de repente, deságumam numa possibilidade de justiça, como essa apresentada agora.

Trabalhamos internamente no Governo, escondendo não posições contrárias ao conteúdo, mas aspectos exclusivamente orçamentários ligados à rede pública, e podemos, com maior prazer e alegria, fazer parte desse projeto tão bem capitaneado no Senado pelo Relator, Senador Sebastião Rocha. Ficamos ex-

tremamente felizes de participar desse momento de justiça social, humanidade e democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio, para encaminhar a votação.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, congratulo-me com o autor do projeto, eminente Deputado Coriolano Sales, e principalmente com o eminentíssimo Senador Romero Jucá, que retirou seu requerimento de adiamento, até porque essa providência já se fazia sentir. Sabemos de tantos processos emperrados na Justiça por falta de celeridade e de condições mínimas da pessoa interessada para fazer, por exemplo, o exame de paternidade, de DNA, hoje teoricamente perfeito, seguro em cerca de 99,9% dos casos.

Portanto, trata-se de reviver, como fez o eminentíssimo Senador Artur da Távola, a memória do nosso querido e saudoso ex-Presidente do Senado, Senador Nelson Carneiro, que tanto lutou pelos direitos das famílias, e nesse caso sobretudo pelo direito dos mais necessitados.

Assim, o Partido Trabalhista Brasileiro encaminha favoravelmente à aprovação desse projeto, esperando que o Presidente o sancione o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes, para encaminhar a votação.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, este projeto determina um acréscimo à Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

O objetivo da matéria, como já está claramente colocado, é acrescentar um inciso ao art. 3º, que define as isenções. Então, o ilustre Deputado autor da matéria acrescenta o inciso VI, estabelecendo que ficam as partes isentas das despesas com a realização do exame de código genético – DNA – que for requisitado pela autoridade judiciária, nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.

O projeto foi analisado nesta Casa e na Câmara dos Deputados. Considerado constitucional e juridicamente correto, obteve o parecer favorável do Senador Sebastião Rocha. O ilustre relator confirma que as garantias oferecidas pela Constituição, especialmente no art. 227, onde está definida a proteção do

Estado à criança e ao adolescente, inclusive aos filhos havidos ou não na relação de casamento, necessitam da aprovação desse projeto, para que se assegure uma postura correta na investigação de paternidade, principalmente daquelas famílias mais desprotegidas, aquelas que realmente não podem pagar o exame.

A presença do ilustre Deputado Coriolano Sales, ilustre autor desse projeto, nesta Casa, hoje, demonstra a seriedade com que S. Ex^a apresentou a sua proposta; da mesma forma, a presença da ilustre Vereadora Sandra Arantes do Nascimento Felinto, representante do povo de Santos, também demonstra a sua preocupação. Ela é um dos milhares de exemplos existentes neste País.

Em edição do jornal da cidade de Santos **O Testemunho**, matéria relata o fato de que mães, famílias lotam, muitas vezes, gabinetes e espaços de denúncia – e eu diria – de forma injusta e discriminatória, pois homens e mulheres são expostos em programas de televisão de um modo depreciativo, na busca de um esclarecimento sobre a paternidade.

Precisamos de uma legislação séria e consistente, que resguarde e ampare essas pessoas, inclusive para acabar com a falta de respeito de determinados programas, principalmente de televisão, que expõem homens e mulheres deste País.

Diz o jornal **O Testemunho**:

Conhecer sua origem, saber quem participou da sua gênese, quem contribuiu para que viesse à existência é um direito natural reconhecido por todas as comunidades humanas. Uma necessidade profunda e estruturante na vida do ser humano.

Infelizmente, esse direito é negado a milhares de pessoas, sejam elas bebês, crianças, adolescentes, jovens ou adultas. Sentir-se vindo do nada traz uma difusa sensação de tristeza e insistente mal-estar. Faz com que o indivíduo se sinta como uma casa sem alicerce ou árvore sem raiz. Os desvios de comportamento, então, podem não ser a regra, mas a fatalidade.

Quero cumprimentar o jornal, a Vereadora pela iniciativa de estabelecer uma lei que garante a gratuidade do teste do DNA no seu município, e esta Casa.

A posição do Governo de adiar a votação, para que a Casa não aprovasse o projeto, era totalmente inconcebível. Mas, graças a Deus, o Governo recupe-

rou a visão da importância de tratar mulheres, homens e crianças deste País com maior sensibilidade, porque – continuamos dizendo – são essas as grandes vítimas da discriminação, da desigualdade, da falta de políticas públicas de saúde, de atendimento, de combate à violência.

Quando da discussão do Código Civil, ressaltamos a importância de eliminarmos a desigualdade entre homens e mulheres no relacionamento familiar, a questão das crianças havidas dentro ou fora do casamento, uma questão de justiça e de direito humano.

Congratulo o autor da proposição pelo projeto. Tenho certeza de que o projeto será aprovado pela unanimidade desta Casa. Já é hora de derrubar, gradativa e aceleradamente, todo tipo de discriminação. Para tanto, o setor público deve conferir atenção especial às pessoas menos favorecidas, seja na educação, na saúde, no apoio e assessoramento jurídico.

Basta de crianças sem nome! Este projeto caminha na direção da paternidade responsável. Homens e mulheres são responsáveis pelas crianças que colocam no mundo. Foi-se o tempo em que apenas a mãe, uma adolescente grávida e solteira, era responsável pelo filho. Hoje, homens e mulheres são chamados à responsabilidade.

Sr. Presidente, voto favoravelmente.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Senador Tião Viana, para encaminhar a votação.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, apenas reafirmo o que já foi debatido na sessão passada, quando a Senadora Heloísa Helena tentou, com toda a intensidade de suas convicções, com a afirmação de uma visão de mundo solidário, evitar que o Governo assumisse um posicionamento contrário a este projeto, alegando apenas razões econômicas.

Saudo a Senadora Heloísa Helena pela coragem e determinação na defesa desta matéria e a nossa Bancada. Com essa atitude, conseguiu sensibilizar o Governo para a necessidade de uma reflexão e de uma revisão de um caminho que seria, sem dúvida alguma, reprovado por toda a sociedade brasileira.

São centenas de milhares de mães que esperam a definição da paternidade de suas crianças. Com o atendimento dessas demandas, é possível e racional que haja uma redução brusca e intensa do custo desse exame nos laboratórios brasileiros. Assim, teremos uma grande contribuição social. Pois

uma criança não reconhecida em sua paternidade talvez tenha apenas o caminho da criminalidade como horizonte.

Portanto, este projeto, além da prevenção da violência urbana, tem uma função social de solidariedade, a possibilidade de reverter a condição de abandono e sofrimento psicoafetivo em que vivem milhares de crianças neste Brasil.

Louvo, em todos os sentidos, a aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra, com o mesmo objetivo de encaminhar a votação, a Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, inicialmente, desejo saudar a iniciativa do Deputado Coriolano Sales, o Relator da matéria, Senador Sebastião Rocha e a presença da Vereadora Sandra Arantes, que convida a Casa para a solenidade de assinatura da lei que institui a gratuidade em Santos, e também o Governo, que, por meio do Senador Romero Jucá, depois de uma grande briga na semana passada, possibilitou a retirada do requerimento de adiamento da matéria.

Senador Tião Viana, há uma música do Zeca Baleiro que diz que o presente não devolve o troco do passado. É verdade. Certamente, muitas pessoas que poderão identificar seu pai – pode-se identificar a mãe também, mas, de uma forma muito especial, numa sociedade machista como a nossa, quer se identificar o pai –, às vezes, não conseguirão o afeto, o abraço, o carinho. A legislação, automaticamente, não conferirá o abraço, o carinho, o afeto no reencontro, que foi possibilitado depois de tanto tempo. Entretanto, como dizia o Senador Mauro Miranda, certamente ela pode significar a substituição do vazio, do nada.

Embora a legislação seja lida e cantada em verso e prosa, porque está na nossa Constituição como direito e como garantia assegurados pela ordem jurídica vigente, sabemos que há um grande abismo no País que, como lembrava o Senador Tião Viana, mata vários boeings de crianças pela fome, pela miséria e pelo sofrimento. Entretanto, ao menos alguns passos dados para modificar a legislação a fim de garantir aos mais necessitados o acesso à lei e aos direitos, sem dúvida, hoje, é extremamente importante para o Congresso Nacional. Que essa alteração na legislação, assegurando aos mais necessitados um mínimo, seja realmente saudada no dia de hoje.

Se não conquistamos automaticamente, com o acesso ao exame de DNA, o carinho, o afeto, o braço no reencontro de pais e mães com crianças, que possamos pelo menos garantir por intermédio da obrigatoriedade o acesso legal a milhares de famílias pobres deste País, especialmente mães pobres que muitas vezes passam pela angústia, pelo sofrimento, pelas mais diversas formas de constrangimento que ameaçam esgotar a capacidade de reação num mundo tão desigual como este. Todavia, o Congresso Nacional propicia, ainda que tardivamente, por meio da aprovação desta iniciativa, a possibilidade de que milhares de mães e de crianças tenham reconhecido o direito que a elas cabe.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Sr^s Senadores, creio que esta matéria, votada com verificação de **quorum** na semana passada não tendo **quorum** suficiente, a sessão foi suspensa –, é uma matéria já decidida. Já está comprovado, pela manifestação dos Sr^s Senadores e pela manifestação que tivemos no painel, que foi amplamente majoritária em favor da aprovação, que é uma matéria já com a vitória consolidada e garantida.

Mas é importante registrar que se trata de uma inteligente inovação legislativa do Deputado Coriolano Sales – e Coriolano é um nome tão conhecido e tão divulgado.

De qualquer maneira, saliento e enfatizo a inteligência legislativa do projeto, porque está a serviço de uma das causas fundamentais dos dias atuais, uma das causas fundamentais da modernidade, que são essas relações familiares, a base dessa relação familiar em que, principalmente, os direitos da mulher e os direitos da criança estão em questão.

Nesse universo de pessoas de baixa renda e de baixos níveis culturais, o registro dos casos de abandono, de estupro, de violência, inclusive doméstica, é grande, e, muitas vezes, há uma atitude de deliberado desconhecimento da nossa parte, as elites, como se esse mundo não fosse de nossa responsabilidade, como se o que ali ocorre não nos pertencesse também, não fizesse parte das nossas responsabilidades sociais e políticas.

Neste caso, estamos dando direito a essas mulheres, e também aos seus filhos, de reivindicar a paternidade, de buscar a paternidade, de buscar digni-

dade por intermédio de uma lei, que é extremamente inteligente. É inteligente porque coloca no âmbito do Poder Judiciário a despesa, ou seja, se houver despesa, esse programa de assistência judiciária está no âmbito do Poder Judiciário e não do Poder Executivo.

Portanto, a alocação de recursos orçamentários deverão estar previstos na proposta orçamentária do Poder Judiciário, que já tem as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senadora Emilia Fernandes, consequentemente – e talvez por isso –, o Governo está inteiramente favorável ao projeto, sem nenhuma objeção à sua aprovação, porque o Orçamento não sairá dos Ministérios da Saúde, da Fazenda ou do Planejamento, mas do próprio Poder Judiciário.

Essa é a inteligência legislativa da proposta do Deputado Coriolano Sales, ao se basear numa lei de 1950, que estabelece as normas para a assistência judiciária aos necessitados. Ela isenta de taxas, de emolumentos, de custos relativos ao Ministério Público, a serventuários da Justiça, à publicação de editais na imprensa para fins judiciais, a indenizações devidas às testemunhas que deixam a sua atividade para prestar depoimento na Justiça e que recebem um dia de folga por esse fato. Há, no caso desses trabalhadores, o direito de regresso contra o Poder Público Federal. Nessa situação em exame, não há o direito de regresso. Portanto, a responsabilidade pelo pagamento das contas é inteira e exclusiva do Poder Judiciário, devendo ser previsto orçamentariamente um fundo para essa destinação.

Sem dúvida nenhuma, esse procedimento atende à necessidade social e a um objetivo social e humano inegáveis, Sr. Presidente. Sabemos perfeitamente que, nesse universo, há muitos casos de filhos que não conhecem seus pais e que não têm direito ao nome do pai em sua carteira de identidade, mas que, estando agora a Ciência colocada a serviço dessa dignidade e a lei inteligente em prol dessa busca da paternidade, haverá, indubitavelmente, uma solução para essa questão.

O Brasil está sendo criativo e inovador nessa situação tal como o é no tratamento da Aids, fato que lhe permitiu uma vitória extraordinária na última reunião da OMC, que reconheceu o direito de um país de negar o pagamento de patentes quando se trata de questão fundamental de saúde pública. Trata-se de vitória extraordinária do Governo brasileiro, mas principalmente do nosso País. É uma nova forma de ver e de fazer política pública de saúde.

Depois da Constituição de 1988, estamos completando um ciclo dos direitos da criança e dos direitos da mulher.

Por isso, evidentemente, Sr. Presidente, o voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Para encaminhar a votação, com a palavra o Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu não precisaria falar, mas sinto-me com vontade de fazê-lo, em virtude da presença da vereadora Sandra Arantes do Nascimento.

Em primeiro lugar, quero congratular-me com o Deputado Coriolano Sales pela belíssima iniciativa. O Congresso Nacional resolve finalmente um problema de grande parte do povo brasileiro. Todo ser humano deseja saber quem é seu pai. Todo ser humano tem essa curiosidade, independentemente de o pai dedicar-se ao filho ou de ter assumido sua responsabilidade. Faz parte do ser humano esse desejo, essa vontade de conhecer aqueles que o geraram, e é evidente que esse projeto proporciona isso às pessoas pobres que não têm condições de pagar um exame tão caro.

Eu queria congratular-me com a vereadora Sandra Regina Machado Arantes do Nascimento Felinto, filha de Pelé, pela sua luta, pela sua determinação, pela sua coragem de atingir esse objetivo e por ter sido vitoriosa em sua luta.

Eu queria citar duas frases importantes em homenagem a ela e a todas as pessoas que passam pelo mesmo tipo de dificuldade. "O mito Pelé. A fantasia do mito encobre a realidade do ser, tornando-o menos humano." A outra frase é a seguinte: "Para um rei que não nasceu príncipe, a majestade conquistada somente irá perdurar através de atos de nobreza".

Conheci Pelé na minha juventude, quando ele esteve em Itabuna, na Bahia, jogando pelo Santos, época em que ainda não tinha tanta fama. O Brasil inteiro era encantado com ele, mas sempre tive uma restrição muito grande ao fato de ele jamais ter reconhecido a sua filha e a assumido o seu papel de pai.

Para mim, esse comportamento não é ético, não é correto. Como político e como homem de esquerda, enquanto todos admiravam Pelé, eu via esse lado da personalidade dele. Pelé, ao longo de sua vida, não soube usar a fama para lutar pela sociedade, pelos negros perseguidos, pelos negros discriminados, enfim, não soube usar tudo o que conseguiu em benefício do povo.

Pelé, por exemplo, não chegou perto de um Ronaldinho que, jovem ainda, dedica grande parte de seu patrimônio às causas populares e tornou-se até representante do Unicef. Ronaldinho, grande figura, reconhecido internacionalmente, é uma pessoa que tem sensibilidade. Pelé não se comportou como a princesa Diana, que saiu pelo mundo chamando a atenção para a pobreza, para a miséria, para a fome existente nos países da África e da Ásia. Pelé não agiu como Guga, que está aí procurando fazer a sua parte social. Pelé foi sempre um homem muito fechado, muito desumano, por não ter reconhecido, até hoje, a sua filha! Digo desumano no sentido de, ao ser uma pessoa tão importante, não usar essa importância e esse poder em benefício do seu semelhante, em benefício do povo pobre. Ele, que veio da pobreza, ele, que é um negro – e o negro é tão sofrido em nosso País –, nunca soube olhar esse lado. Sempre tive essa divergência com Pelé. Sempre tive esse ressentimento contra ele. Há dois dias, surgiu um escândalo envolvendo-o. Espero que Pelé reflita sobre isso, que repense suas atitudes e suas idéias.

O último capítulo do livro de Sandra é intitulado: "O telefone vai tocar!" Quem sabe essa a esperança que ela tem de que o pai recubra esse sentimento, telefone para ela e reconheça que tem uma filha, que tem seu sangue, que foi gerada por ele e com quem tem, não obrigação financeira, mas obrigação de sentimento, obrigação de pai. Isto é o que todo homem e toda mulher devem fazer no mundo: ser humano acima de tudo!

Espero que esse projeto seja aprovado e parabenizo Sandra por ter entrado na política. Creio que a política é um meio e um caminho para transformar a sociedade e fazer o bem. Lamento que o pai de Sandra nunca tenha entrado na política e nunca tenha usado a força que sempre teve para fazer o bem ao povo brasileiro, para chamar a atenção das elites para a pobreza que o Brasil enfrenta e para a imensa desigualdade que aqui existe.

Sandra, eu a parabenizo por ser política. Seja vereadora, seja deputada!. Espero que tenha muito sucesso em sua carreira política, pois tem garra e jeito para isso. Estou certo de que tem a visão do social e que sua sensibilidade é maior do que a de seu pai. Quem sabe, com tudo isso, com a aprovação do projeto, Pelé repense, seu coração amoleça, e ele lhe telefone e vocês se encontrarem finalmente como pai e filha.

Era o registro que gostaria da fazer, Sr. Presidente, em nome do Partido Socialista Brasileiro. Todos nós aprovamos, com muita satisfação, o projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Sebastião Rocha, na qualidade de Relator e como último orador, para encaminhar a votação.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, antes de mais nada, gostaria de esclarecer que a audiência pública que seria realizada na Comissão de Assuntos Econômicos a respeito de incentivos fiscais para a industrialização no Estado do Amapá foi cancelada pelo Presidente. Espero que seja marcada para um futuro próximo.

Quanto ao projeto, em primeiro lugar, desejo saudar o eminente Deputado Coriolano Sales, presente no plenário, que traz essa magnífica contribuição para a cidadania no Brasil. Trata-se de um exame importante nos casos já especificados e, mais, também na investigação de maternidade. Em alguns casos específicos, por exemplo, como o de furto ou de troca de bebês, é preciso constatar também a maternidade. O projeto refere-se tanto à investigação de paternidade quanto à de maternidade. Há casos especiais em que se faz necessário, pela via judicial, também a investigação da maternidade.

Quanto à paternidade, muito já se falou. Quero apenas contribuir de maneira didática para o entendimento desse projeto que se transformará em lei.

Eu não poderia também deixar de homenagear a vereadora Sandra Arantes do Nascimento e registrar a presença dela neste plenário. Eu quero agradecer-lhe pelo livro intitulado **A Filha que o Rei não Quis** e também pelo convite para prestigiar a sessão da Câmara de Vereadores na solenidade de assinatura da lei que institui o teste de DNA gratuito em Santos, que ocorrerá dia 27 de novembro, às 16 horas, no Salão Nobre da Prefeitura de Santos. Parabéns, vereadora, pela luta e por ter conseguido essa importante vitória política de grande importância social para o Brasil.

Gostaria de ressaltar o valor didático da compreensão dos efeitos desse projeto na prática. Quarta-feira da semana passada, quando se discutiu o adiamento da votação – hoje tivemos a satisfação de ver as Lideranças do Governo retirar o requerimento de adiamento –, havia dúvida sobre quem seria o responsável pelo pagamento. Eu tive de responder a jornalistas sobre o assunto e não tinha convicção de como isso aconteceria na prática, quem pagaria pelo exame de DNA quando realizado pela rede privada, por exemplo, e mediante o que define a lei de assis-

tência judiciária, ou seja, nos casos nos casos requisitados pela Justiça para investigação de paternidade ou maternidade.

Este projeto altera o art. 3º da Lei nº 1.060, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

O art. 11 estabelece: "Os honorários de advogado e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário da assistência for vencedor da causa".

Na maioria das vezes – é bom que se diga –, quando uma causa dessas evolui na Justiça, em geral a mãe tem uma grande convicção, quase certeza absoluta quanto à paternidade de seu filho. Então, quando busca a Justiça, não dispõe de recursos e se torna vencedora da causa, quem vai pagar as despesas de laboratório, no caso de ser realizado em laboratório privado, é o vencido, ou seja, o perdedor. Portanto, isso fica claro.

Num caso concreto em que o réu tem condições financeiras – por exemplo, o caso do Pelé –, se a mãe da Vereadora Sandra não tivesse condições de fazer o pagamento e ingressasse na Justiça, o juiz, sabendo que o réu tem condições financeiras, poderia requisitar o exame direto de um laboratório privado. Logicamente, a mãe vencendo a causa, o perdedor, confirmado pelo exame do DNA, ficaria responsável pelo pagamento das despesas com o laboratório.

Caso o autor da ação não seja o vencedor, em sendo necessitado o vencido, este certamente não terá a obrigatoriedade de apagar o exame. Esses casos, todavia, são muito raros e, portanto, não trarão prejuízos ou grandes problemas para a rede privada e muito menos para o Governo. Porque não é o Governo, como se poderia imaginar até a sessão da semana passada, o Poder Executivo, o responsável pelo pagamento dessas despesas. Não se trata disso.

É importante também destacar que esses exames podem ser realizados na rede pública, podendo ser requisitados pela Justiça. Esse projeto, transformado em lei, fará com que o Governo regulamente-o para assegurar preferência. É importante que o Poder Executivo faça isso.

Conclamo aqui o Senador Artur da Távola, como Líder do Governo no Senado, a articular junto ao Governo que, na regulamentação, atribua-se a preferência para que os laboratórios públicos, mediante requisição judicial, possam conceder preferência para a realização desses exames de investigação de paternidade e, em alguns casos, de maternidade. Assim, estaríamos garantindo eficácia a essa lei para

que, na prática, possa funcionar segundo a vontade do legislador, sobretudo inspirado pelo nosso autor do projeto, Deputado Coriolano Sales, a fim de que possamos garantir o que a Constituição prevê com muita legitimidade, qual seja, exatamente o reconhecimento da paternidade e a cidadania.

Sr. Presidente, para concluir, quero apresentar-lhes um dado que parece absurdo e nos assusta. Segundo informações colhidas junto à Vereadora Sandra Nascimento, uma estudiosa do assunto, em torno de 30% das crianças nascidas hoje no Brasil – portanto, uma em cada três crianças – não têm paternidade definida. É preciso buscar, nos meios judiciais, a solução para este grave vazio que é a falta de um pai, ou pelo menos a falta do reconhecimento da paternidade.

Parabéns, Deputado Coriolano Sales, o Senado congratula-se com V. Ex^a. Vereadora Sandra Nascimento, parabéns pela luta de V. Ex^a.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua o encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2001. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro o encaminhamento.

As Sr.^{as} e Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 39, DE 2001

(Nº 467/99, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para conceder a gratuidade do exame de DNA, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 3º

.....
VI – das despesas com a realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas

ações de investigação de paternidade ou maternidade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa cumprimenta o ilustre Deputado Coriolano Sales, autor do projeto, aqui presente, e comunica que o projeto seguirá, ainda hoje, para a sanção presidencial.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2001** (nº 308/96, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal (inclui dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na permissão para acumular dois cargos públicos remunerados), tendo

Parecer sob nº 1.242, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, favorável, com votos contrários dos Senadores Francelino Pereira e Roberto Freire.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2001** (nº 3.339/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a indicação de edulcorantes na embalagem de produtos dietéticos e similares, tendo

Parecer sob nº 1.148, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, com as Emendas nºs 1 a 5-CAS, que apresenta.

Durante o prazo regimental de cinco dias perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e das emendas em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara para discutir a matéria.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero falar a respeito da oportunidade do projeto. Não sei se houve alguma providência da Secretaria da Mesa e de V. Ex^a, que fez coincidir a votação com o Dia de Combate ao Diabetes.

O projeto visa, justamente, disciplinar a rotulagem dos edulcorantes artificiais, que substituem o açúcar.

A Senadora Maria do Carmo, Relatora do projeto, ofereceu parecer favorável. O projeto é oportuno, necessário e sua votação no plenário do Senado coincide com o Dia de Combate ao Diabetes Melitus

Preocupo-me porque sou diabético e tenho cuidados ao consumir determinados produtos. Há muitos casos de produtos de empresas de alto nível cujas embalagens não trazem esclarecimentos suficientes. Mesmo eu que sou médico, ao procurar informações no rótulo ou na própria embalagem, não consigo saber o que preciso. Há também uma confusão de terminologia entre o que é **light** e **diet**, o que visa controlar o peso ou a taxa de gordura ou a de açúcar. Então, se isso se dá comigo, imaginem com pessoas que têm um nível de instrução menor que o meu.

Este projeto é oportuno, necessário e impõe uma obrigação de interesse público, visando preservar a saúde das pessoas que precisam ter cautela com a ingestão do açúcar. Há também essa coincidência feliz, que não sei se chamo de coincidência ou de programação de datas pela Mesa.

Além de assinalar a importância do projeto, solicito – e aí se trata especificamente da questão do açúcar, dos adoçantes artificiais – à própria Agência Nacional de Vigilância Sanitária que, no interesse do consumidor, imponha normas rígidas de rotulagem bem visíveis e claras, para evitar que o consumidor troque gato por lebre, ou seja, adquira um produto achando que é outro, compre um produto **light** pensando que contém menos açúcar, mas que na verdade diz respeito apenas à gordura, terminando por cometer um erro que pode ser muito prejudicial a sua saúde.

Era apenas isso que gostaria de registrar quanto ao projeto de lei, que espero se transforme em lei, após aprovado pelo Senado Federal e sancionado pelo Presidente da República. O projeto do ex-Deputado José Freire, cuja Relatora foi a Senadora Maria do Carmo Alves, é importante em defesa da saúde do consumidor.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais oradores que queiram discutir a matéria, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Concedo a palavra à Senadora Maria do Carmo Alves, a fim de que possa encaminhar a votação.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE)

Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o projeto de lei que estamos examinando hoje, nesta Casa, na sua versão original, que veio da Câmara, estabelece a obrigatoriedade dos fabricantes de produtos dietéticos e similares de indicar na embalagem desses produtos a quantidade de edulcorantes, bem como o valor da ingestão diária máxima para o substituto do açúcar.

A matéria foi examinada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, com muito cuidado, e, em contato com a Secretaria de Vigilância Sanitária, entendemos que a proposta, para assegurar maior direito ao consumidor, não deveria se restringir aos alimentos dietéticos, mas, sim, abranger todos os alimentos. Assim, o consumidor poderá conhecer a composição dos produtos alimentícios que está consumindo, quanto à qualidade e à quantidade de edulcorantes utilizados, bem como a ingestão diária aceitável e o seu valor calórico.

Outra modificação que propusemos, e foi aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais, diz respeito ao enquadramento legal – pelo descumprimento da lei – não apenas ao Código de Defesa do Consumidor, mas também à lei que configura as infrações sanitárias.

Apresentamos algumas emendas e a última apresentada estabelece o prazo de um ano a partir da publicação para que a lei entre em vigor. Dessa forma, os fabricantes terão tempo suficiente para ajustar os seus meios de produção.

São essas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em síntese, as modificações que sugerimos e que foram acatadas pela Comissão de Assuntos Sociais.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 1 a 5 da Comissão de Assuntos Sociais.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final sobre as emendas.

São os seguintes o projeto e as emendas aprovadas:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 2001
(Nº 3.339/92, na Casa de origem)

Dispõe sobre a indicação de edulcorantes na embalagem de produtos dietéticos e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os fabricantes de produtos dietéticos e similares devem indicar, na embalagem dos produtos, de forma clara e concisa:

I – a quantidade de edulcorantes utilizados na composição;

II – a ingestão diária aceitável – IDA máxima do produto em quilograma por peso corporal – Kg/PC.

Art. 2º No caso de produtos não dietéticos em que tenha havido substituição parcial do açúcar por edulcorante, o fabricante indicará, além do previsto no inciso II do art. 1º, o percentual de poder calórico do açúcar substituído por edulcorante.

Art. 3º O disposto nesta Lei não exclui outras obrigações do fabricante em relação a informações que devem constar da rotulagem.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei implicará a imposição, pelo órgão fiscalizador competente, das sanções administrativas previstas na legislação de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de sanções de natureza civil, penal e das definidas em outras normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA Nº 1-CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2001, a seguinte redação:

"Dispõe sobre a indicação de edulcorantes na rotulagem de produtos alimentícios."

EMENDA Nº 2-CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2001, a seguinte redação:

"Art. 1º Os produtos alimentares devem indicar em seus rótulos, de forma clara e concisa:

I – as qualidades e quantidades de edulcorantes utilizados na composição;

II – a ingestão diária aceitável (IDA) dos edulcorantes utilizados por quilograma de peso corporal, sempre que ela tenha sido cientificamente estabelecida;

III – o valor calórico do produto."

EMENDA Nº 3–CAS

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2001, a seguinte redação:

"Art. 2º No caso de produtos em que tenha havido substituição parcial do açúcar por edulcorante, deverá ser indicado, além do previsto no art. 1º, o percentual de poder calórico do açúcar substituído por edulcorante."

EMENDA Nº 4–CAS

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2001, a seguinte redação:

"Art. 4º Sem prejuízo de sanções de natureza civil e penal cabíveis, a inobservância das disposições desta Lei configura, ao mesmo tempo, infração sanitária, prevista no inciso XV do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e crime contra as relações de consumo, previsto no art. 66 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

EMENDA Nº 5–CAS

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2001, a seguinte redação:

"Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de um ano a contar da data de sua publicação."

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 4:

Votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2001** (nº 402/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Emenda ao Anexo I e dos dois novos Anexos (VIII e IX) à Convenção de Basileia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998.

da em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.249, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Tião Viana.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária do último dia 14, quando teve sua votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto, em turno único.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 288, DE 2001

(Nº 402/2000, na Câmara dos Deputados)

(*)Aprova os textos da Emenda ao Anexo I e dos dois novos Anexos (VIII e IX) à Convenção de Basileia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica aprovado o texto da Emenda ao Anexo I e dos dois novos Anexos (VIII e IX) à Convenção de Basileia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 5:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2001**, da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica sobre transporte aéreo, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999, tendo

Parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 302, DE 2001**

(Nº 679/2000, na Câmara dos Deputados)

(*)Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica sobre Transporte Aéreo, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica sobre Transporte Aéreo, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

* Texto do Acordo publicado no **DSF**, de 25 setembro de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 6:

Votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2001** (nº 520/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.250, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Geraldo Melo.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária do último dia 14, quando teve sua votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto, em turno único.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 291, de 2001**

(Nº 520/2000, na Câmara dos Deputados)

(*)Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que resultem em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*)Texto do Acordo publicado no **DSF**, de 11-9-2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 7:**

Votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2001** (nº 519/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas dos artigos 7º (20 de maio de 1965), 24 e 25 (16 de maio de 1998) e 74 (18 de maio de 1978) da Constituição da Organização Mundial de Saúde, concluída em Nova Iorque, em 22 de julho de 1946, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.251, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Coelho.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária do último dia 14, quando teve sua votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto, em turno único.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 300, DE 2001

(Nº 519/2000, na Câmara dos Deputados)

(*)Aprova o texto das Emendas dos artigos 7º (20 de maio de 1965), 24 e 25 (16 de maio de 1998) e 74 (18 de maio de 1978) da Constituição da Organização Mundial de Saúde, concluída em Nova Iorque, em 22 de julho de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas dos artigos 7º (20 de maio de 1965), 24 e 25 (16 de maio de 1998) e 74 (18 de maio de 1978) da Constituição da Organização Mundial de Saúde, concluída em Nova Iorque, 22 de julho de 1946.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em alteração ou revisão da referida Constituição, ou que acarretem encargos ou compromissos

gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*)Texto publicado do **DSF**, de 14-9-2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 8:**

Votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2001** (nº 678/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.290, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária do último dia 14, quando teve sua votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto, em turno único.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 327, DE 2001

(Nº 678/2000, na Câmara dos Deputados)

(*)Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Texto do acordo publicado no **DSF**, de 28-9-01.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 9:**

Votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2001** (nº 820/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro a executar serviço radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.216, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária do último dia 14, quando teve sua votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto, em turno único.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2001
(Nº 820/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro a executar, por três anos, sem direito de ex-

clusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 10:**

Votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2001** (nº 891/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária do último dia 14, quando teve sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, em turno único.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 280, DE 2001
(Nº 891/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 490, de 17 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 11:**

Votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2001** (nº 908/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.233, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Freitas Neto.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária do último dia 14, quando teve sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, em turno único.

Não há oradores para encaminhá-la, declaro encerrado o encaminhamento.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 283, DE 2001**

(Nº 908/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 269, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 12:**

Votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2001** (nº 909/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Dona Maria Vergentina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.218, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária do último dia 14, quando teve sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Não há oradores para encaminhar a votação.

Está encerrado o encaminhamento.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 284, DE 2001**

(Nº 909/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Dona Maria Vergentina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Cultural Dona Maria Vergentina a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 13:**

Votação, em turno único, do Projeto de **Decreto Legislativo nº 310, de 2001** (nº 686/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.234, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Fernando Matusalém, com abstenção da Senadora Marina Silva e do Senador Eduardo Suplicy.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária do último dia 14, quando teve sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, em turno único.

Não há oradores para encaminhar a votação.

Está encerrado o encaminhamento.

As Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2001**

(Nº 686/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 25 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 14:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 381, DE 2001**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 670, de 2001 – art. 281 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 381, de 2001 (nº 1.129/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. Para explorar serviço de radiodi-

fusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.321, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária do último dia 14, quando teve sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, em turno único.

Não há oradores para encaminhar a votação.

Está encerrado o encaminhamento.

As Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 381, DE 2001**

(Nº 1.129/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 13 de novembro de 2000, que outorga concessão à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 15:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2001** (nº 314/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo ao estabelecimento, no Rio de Janeiro, de um Escritório e de seus Privilégios e Imunidades no Território Brasileiro, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Latina, em Paris, em 15 de abril de 1999, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.254, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores

e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Não há oradores para encaminhar a votação.

Está encerrado o encaminhamento.

As Sras e Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 340, DE 2001

(Nº 3 14/99, na Câmara dos Deputados)

(*) Aprova o texto do Acordo Relativo ao Estabelecimento, no Rio de Janeiro, de um Escritório e de seus Privilégios e Imunidades no Território Brasileiro, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Latina, em Paris, em 15 de abril de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Relativo ao Estabelecimento, no Rio de Janeiro, de um Escritório e de seus Privilégios e Imunidades no Território Brasileiro, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Latina, em Paris, em 15 de abril de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Texto do Acordo Publicado no **DFS**, de 2-10-01.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 16:**

Discussão, em turno único, do Projeto de **Decreto Legislativo nº 278, de 2001** (nº 881/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Zagga

para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.232, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Não há oradores para encaminhar o projeto.

Está encerrado o encaminhamento.

As Sras e Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 278, DE 2001

(Nº 881/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Zagga para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 14 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Zagga para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 17:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 126, de 1996 – CN**, de autoria da Senadora Marina Silva, que institui o Diploma Chico Mendes de Meio Ambiente e Cidadania e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs:

– 90, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Sebastião Rocha; e

– 1.170, de 2001, da Comissão Diretora, Relator: Senador Geraldo Melo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 685, DE 2001

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso III do art. 279 do Regimento Interno, o adiamento da discussão do PRS/126/96-CN, que “Institui o Diploma Chico Mendes de Meio Ambiente e Cidadania e dá outras provisões”, a fim de que seja feita na Sessão deliberativa do dia 27 vindouro.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001. – **José Eduardo Dutra.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as}s e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia da presente sessão para a ela retornar na data aprovada pelo Plenário, 27 de novembro próximo, terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2001, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.351, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2001 (nº 467, de 1999, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2001 (nº 467, de 1999, na Casa de origem), que altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para conceder a gratuidade do exame de DNA, nos casos que especifica, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de novembro de 2001. – **Ramez Tebet – Carlos Wilson – Maria do Carmo Alves – Antonio Carlos Valadares.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.351, DE 2001

Altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para conceder a gratuidade do exame de DNA, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º

.....

VI – das despesas com a realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.

.....” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 686, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2001 (nº 467/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para conceder a gratuidade do exame de DNA, nos casos que especifica.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001. – **Sebastião Rocha.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2001, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.352, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2001 (nº 3.339, de 1992, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2001 (nº 3.339, de 1992, na Casa de origem), que dispõe sobre a indicação de edulcorantes na embalagem de produtos dietéticos e similares.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de novembro de 2001. – **Ramez Tebet – Carlos Wilson – Antonio Carlos Valadares – Maria do Carmo Alves.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.352, DE 2001

Dispõe sobre a indicação de edulcorantes na embalagem de produtos dietéticos e similares.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1-CAS)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Dispõe sobre a indicação de edulcorantes na rotulagem de produtos alimentícios."

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2-CAS)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Os produtos alimentares devem indicar em seus rótulos, de forma clara e concisa:

I — as qualidades e quantidades de edulcorantes utilizados na composição;

II — a ingestão diária aceitável (IDA) dos edulcorantes utilizados por quilograma

de peso corporal, sempre que ela tenha sido cientificamente estabelecida;

III — o valor calórico do produto."

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 3-CAS)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º No caso de produtos em que tenha havido substituição parcial do açúcar por edulcorante, deverá ser indicado, além do previsto no art. 1º o percentual de poder calórico do açúcar substituído por edulcorante."

Emenda nº 4
(Corresponde à Emenda nº 4-CAS)

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 4º Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, a inobservância das disposições desta Lei configura, ao mesmo tempo, infração sanitária, prevista no inciso XV do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e crime contra as relações de consumo, previsto no art. 66 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

Emenda nº 5
(Corresponde à Emenda nº 5-CAS)

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial."

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 687, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2001 (nº 3.339/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a indicação de edulcorantes na embalagem de produtos dietéticos e similares.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001. – **Maria do Carmo Alves.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprova-
do o requerimento, passa-se à imediata apreciação
da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a
discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam
queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pas-
sa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 682,
de 2001, lido na Hora do Expediente, de autoria do
Senador Robinson Viana e de outros Srs. Senadores,
solicitando que a homenagem ao Dia do Marinheiro, a
ser realizada na Hora do Expediente, seja antecipada
do dia 13 para o dia 11 de dezembro próximo.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam
queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a
mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretá-
rio em exercício, Senador João Alberto Souza.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 688, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 172 do Regimento Interno
do Senado Federal, solicito a inclusão na Ordem do
Dia do Projeto de Lei do Senado nº 254/1999, em tra-
mitação conjunta com o Projeto da Lei do Senado nº
252/97, que versam sobre a mesma matéria, o reajus-
te do saldo devedor dos contratos habitacionais do
Sistema Financeiro de Habitação – SFH, ambos com
prazos regimentais esgotados.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2000. –
Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O reque-
rimento lido será incluído em Ordem do Dia após ma-
nifestação da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Solicito
às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que aceitem o convite
da Mesa para comparecerem amanhã, às 18 horas e
30 minutos, à sala do café dos Senadores, ao lado do
plenário, a fim de assistirem à apresentação da nova
programação da TV Senado dirigida especialmente
aos Municípios.

Trata-se de uma série de programas com o obje-
tivo de orientar os Prefeitos na busca de recursos fe-
derais sem intermediação de terceiros. É mais uma
contribuição à cidadania dada por esta Casa.

A Mesa comunica, ainda, que, após ouvir Lide-
ranças e Senadores, deliberou que, a partir do próxi-
mo dia 26, até o encerramento dos trabalhos legislati-
vos deste ano, em 15 de dezembro, haverá sessão
deliberativa de segunda-feira a sexta-feira, ou seja,
todos os dias da semana.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo
a palavra ao Senador Lúcio Alcântara, como Líder,
por 20 minutos, para comunicação de interesse parti-
dário, nos termos do art. 14, II, "b", do Regimento
Internacional.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE).
Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,
amanhã, o Presidente Fernando Henrique Cardoso
irá ao Nordeste – Petrolina, em Pernambuco, e Arari-
pe, no Ceará –, onde anunciará uma medida da maior
importância e que se destina a uma visão completa-
mente diferente do que tem sido realizado até agora
em relação à seca no Nordeste.

O Presidente deve assinar documentos legais
que institucionalizam o chamado "seguro-safra". Me-
diante a participação, ainda que simbólica, de peque-
nos agricultores, Municípios, Estados e União consti-
tuirão um fundo que se destinará a ressarcir os agri-
cultores que tiverem perda de safra superior a 60%.
Conseqüentemente, acabará aquela forma, muitas
vezes humilhante, de, por meio de frentes de serviço
e de auxílios irrisórios, se assistir aos agricultores que
são, periodicamente, vítimas da seca, com frustração,
quase sempre, de 100% de sua safra. Esta é uma me-
dida da maior importância, que vai marcar época,
com a institucionalização de uma nova forma de en-
frentar o problema da seca e de amparar os pequenos
produtores rurais, que perdem, com freqüência, dis-
se e repito, até 100% da sua colheita.

A idéia nasceu na Secretaria de Desenvolvi-
mento Rural, no Ceará, com o Secretário Pedro Sis-
nando Leite, conjuntamente com o Governador Tasso
Jereissati. Trazida ao Governo Federal, ao Ministro
Raul Jungmann, foi estudada, modificada, adequada
à realidade orçamentária e, afinal, aprovada pelo Pre-
sidente Fernando Henrique Cardoso, que irá anun-
ciá-la justamente no coração do Nordeste, em dois
Municípios, um de Pernambuco e um do Ceará – Pe-
trolina e Araripe*, respectivamente –, mostrando, as-
sim, sua atenção, seu cuidado com essa questão da
pobreza rural, do pequeno produtor, da seca no Nor-
deste.

Sr. Presidente, era o comunicado que eu queria fazer. A medida tem uma relevância enorme com vistas ao futuro, deverá estar vigorando já a partir de 2002, num sistema de integração de esforços entre o pequeno produtor, o Município, o Estado e a União, para criar um fundo que responda pela frustração e, consequentemente, assegure ao pequeno produtor prejudicado na sua colheita a renda suficiente para atravessar todo o período de estiagem.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Na ausência do Senador Pedro Simon, concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Antonio Carlos Júnior.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (PFL – BA) Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna desta Casa para tecer comentários sobre os orçamentos públicos de nosso País, cuja forma atual de elaboração e aprovação representa um inegável entrave à plena utilização desse, que é o principal instrumento de ação dos governos, em nível federal, estadual e municipal.

É evidente o consenso e o forte sentimento do Congresso Nacional da necessidade de se proceder a importantes alterações nas regras constitucionais que envolvem as matérias orçamentárias.

A questão orçamentária, em qualquer esfera, se reveste de grande relevância.

É do Congresso Nacional a responsabilidade de legislar sobre os preceitos que devem nortear todas as etapas de sua existência, desde o seu dimensionamento e aprovação, passando por sua execução e se estendendo até o seu controle e fiscalização.

É notório que, quando o Poder Executivo decide não executar uma programação ou apenas executá-la parcialmente, ele o faz sem se incomodar em justificar ao Congresso Nacional as razões que motivaram essa atitude. Da forma como é atualmente implementado, o modelo orçamentário brasileiro possui a característica fundamental de ser autorizativo, não há uma disciplina legal que torne obrigatória a efetiva execução de tais projetos e atividades.

São várias as razões apontadas para explicar o atraso na tramitação e aprovação das matérias orça-

mentárias, sendo a maioria de natureza estrutural e que acabam abrindo espaço para o Poder Executivo e nós, Parlamentares, adiarmos a finalização do processo de decisão. Uma das causas estruturais é, sem dúvida, o exíguo tempo para apreciação de tais matérias. Outra é a forma como está estruturado o funcionamento da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

A Proposta Orçamentária da União, cuja versão relativa a 2002 foi enviada ao Congresso Nacional em setembro passado, é um conjunto de cerca de quinze mil itens, que se configura absolutamente impossível de ser analisado nos cento e cinco dias destinados à sua avaliação pelo Congresso Nacional.

Questões substantivas para a vida nacional, como a dívida pública, o financiamento da previdência pública e os grandes projetos nacionais, convivem num mesmo grau de importância e consomem o mesmo tempo e atenção que, por exemplo, o projeto de asfaltamento das ruas de um simples conjunto habitacional.

Num processo orçamentário mais sintético, deve caber ao Poder Executivo propor, de forma rigorosa, as prioridades que devem estar contidas no orçamento anual, sem o detalhamento desnecessário que, atualmente, impede o Congresso Nacional, bem como os Poderes Legislativos Estaduais e Municipais, de decidir, de modo consequente, a melhor oportunidade e adequação das dotações contidas na proposta remetida à sua decisão.

No cenário atual, no processo de avaliação da proposta orçamentária, o exame de itens pontuais a serem dotados de recursos, muitas vezes, sofre a influência da conveniência política do Parlamentar para decidir a sua aprovação.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o fato mais desestimulante que está implícito no atual processo de avaliação é que a análise da proposta e o conjunto de emendas apresentadas pelos Parlamentares se revelam, na prática, um trabalho inútil.

Sabe-se que, nos últimos exercícios, tem ocorrido, sistematicamente, o contingenciamento de verbas orçamentárias quando de sua execução e que as primeiras rubricas a serem objeto de restrição são aquelas relativas às mutações demandadas pelo Congresso Nacional.

Em termos práticos, o Poder Executivo confere efetiva prioridade às despesas referentes aos seus projetos originais, relegando à possibilidade eventual a realização dos demais projetos, uma vez que, como

já enfatizei, o Orçamento é autorizativo e não possui caráter impositivo para os seus executores.

A aprovação de cada subprojeto orçamentário deve representar um compromisso efetivo entre todos os envolvidos, desde a elaboração da proposta orçamentária, sua avaliação no Congresso Nacional e sua execução efetiva.

No entanto, não é sensato esperar que isso possa ser efetivamente conseguido quando falamos de quinze mil coisas distintas. Igualmente, a ausência da exigência de cumprimento obrigatório dos projetos orçamentários impede qualquer ação contestatória ou punitiva, transformando o Orçamento nacional, como já se tornou conhecido, em uma peça de ficção.

Isto é claramente mostrado no vicioso binômio de que o Congresso Nacional não tem condição de avaliar e o Poder Executivo não tem obrigação de cumprir.

Ambas as questões acima podem ser integralmente solucionadas com um novo modelo para o orçamento nacional, tornando-o imperativo em sua obrigatoriedade e sintético em termos de sua aprovação pelo Poder Legislativo.

É interesse do Poder Legislativo temas como a rolagem da dívida pública, o financiamento da previdência, as verbas para a educação e a saúde, o enxugamento e melhoria de eficiência do Estado, e, em casos pontuais, alguns grandes projetos nacionais.

Não interessa ao Congresso Nacional um simples detalhe de execução, como, por exemplo, a contribuição a ser efetuada pela Imprensa Nacional à Associação Latino-Americana de Arquivos, no valor de R\$1.100,00, constante da proposta orçamentária para 2002, absolutamente insignificante num total de quase R\$200 bilhões destinados às outras despesas correntes.

Considero fundamental que se elabore e se submeta ao Congresso Nacional um orçamento sintético, em que sejam analisadas as macro funções de governo e os grandes programas nacionais, o qual teria condições de ser avaliado de forma muito mais profunda e consequente, conduzindo à mais efetiva aplicação dos recursos públicos no interesse da sociedade brasileira.

Sob tal premissa, deveriam ser detalhados apenas os projetos que, por seu alto valor ou sua relevância estratégica, merecessem uma atenção especial do Congresso Nacional.

Por outro lado, o orçamento decorrente dessa avaliação, ao final do processo legislativo constitucional, inclusive com o voto presidencial no que fosse ca-

bível em sua avaliação, se transformaria na lei orçamentária resultante, que deveria ser imperativamente cumprida pelo Poder Executivo, sob pena de crime de responsabilidade.

Os opositores da proposta alegam que a mesma é inviável, por causa das incertezas das receitas e pelo engessamento das ações de governo.

Ambos os argumentos não procedem. A incerteza das receitas apresenta uma variabilidade atual insignificante, por ser bem menos dependente das variações inflacionárias que já foi no passado. Os sistemas orçamentários imperativos, exercidos com sucesso em diversos países, resolvem facilmente a questão, ao classificar os gastos públicos em compulsórios e não compulsórios, conferindo prioridade de execução aos primeiros e condicionando os segundos à efetiva arrecadação, mas mantendo, inclusive de forma financeiramente proporcional, a destinação dos recursos a eles assinalados.

Quanto ao engessamento, também não considero que venha a ocorrer, uma vez que o Poder Executivo, como de resto o conjunto global de ordenadores, ficaria responsável pelo detalhamento dos grandes números do orçamento sintético, com a liberdade de escolha e decisão das melhores aplicações de recursos, no sentido do cumprimento das metas globais estabelecidas.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, não podemos, ainda, esquecer de que não é só legislando que cumprimos nosso papel. O nosso envolvimento em uma proposta orçamentária sintética seria mais eficaz e menos consumidor de nosso tempo e esforço, e nossos esforços poderiam ser canalizados à intensificação e agilização dos controles sobre os gastos públicos.

Quanto mais intensa e imediata for a fiscalização, maior será a possibilidade de se encontrar um desvio, permitindo sua pronta correção e minimizando o uso inadequado dos recursos orçamentários.

O poder constitucional de fiscalização, outorgado explicitamente ao Congresso Nacional, no art. 70 da Carta Magna, deve ser exercido de forma mais ativa por todos nós. Se tomássemos a missão de acompanhar os cem maiores projetos do País, certamente veríamos incrementada a qualidade do investimento público e, ao invés de nos perdermos em quinze mil rubricas, poderíamos nos concentrar nas questões substantivas do orçamento nacional.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, rever o modelo orçamentário nacional, para torná-lo sintético e impositivo, é uma missão das mais nobres para o Parlamento. Tenho a mais profunda convicção de que, em função do

novo modelo, o aprimoramento qualitativo das ações de Governo será altamente significativo.

Indubitavelmente, não podemos nos acomodar. É preciso mudar!

Diante dessas e outras preocupações, foram apresentadas algumas propostas, entre elas, o Projeto de Lei Complementar nº135, elaborado pelo Senador Waldeck Ornellas, a pedido da Comissão Mista de Orçamento do Congresso, tramitando naquela Casa, desde 1996 e, no Senado Federal, propostas de Emenda à Constituição.

A PEC nº22/2000, apresentada pelo ex-presidente desta Casa, Antonio Carlos Magalhães, é uma proposição ampla e coordenada de reformulação do processo de elaboração e apreciação orçamentária, envolvendo não apenas responsabilidades do Poder Executivo, a quem cabe a iniciativa constitucional dessas leis, como também do Poder Legislativo, a quem cabe a palavra final sobre a alocação dos recursos públicos.

Essa proposta tramita em conjunto às propostas dos eminentes Senadores Pedro Simon e Iris Rezende. São as propostas que darão maior eficiência e maior transparência ao processo orçamentário, bem como assegurará que a lei orçamentária seja executada integralmente e aprovada pelo Congresso Nacional.

Dar eficiência no sentido de criar condições temporais e operacionais ao Congresso Nacional para discutir com acuidade os vários aspectos da proposta orçamentária e aprovar tempestivamente os autógrafos da lei a serem enviados para sanção do Presidente da República.

Dar maior transparência para evitar que a execução dos orçamentos seja utilizada como instrumento de pressão política, fazendo com que as liberações sejam associadas ao apoio parlamentar em matérias de interesse do Governo ou como fonte de irregularidade, quando o interesse individual sobrepuja ao interesse público.

Para finalizar, conclamo os ilustres Pares a se engajarem nessa empreitada, que não é de pessoa, mas de uma instituição – o Congresso Nacional –, para agilizarmos a discussão e votação dessas propostas, que já se encontram tramitando nesta Casa, no sentido de afirmação das prerrogativas do Poder Legislativo, fortalecendo o Congresso Nacional e assegurando lisura e transparência ao processo orçamentário em nosso País.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr̄s e Srs. Senadores, o Presidente da República vai à França, discursa no Parlamento e é aplaudido de pé. No Brasil, os governistas comemoram com euforia. O Presidente vai aos Estados Unidos, avista-se com o Presidente George Bush, e os governistas proclamam sua habilidade diplomática. O discurso, há que se considerar, é competente. E as providências? Acontecem? Mudam a realidade das nossas relações comerciais com as grandes nações do mundo, com os blocos econômicos?

No plano interno, o Presidente da República cria o Ministério do Desenvolvimento Econômico e anuncia incremento às exportações. Substitui ministros, mas a situação não muda. Especialmente, a agricultura brasileira continua apenada, mesmo sendo responsável por 30% do Produto Interno Bruto de nosso País, pela geração de 25% dos empregos existentes. Mesmo assim, continua desassistida. A pergunta que faço nesse momento é: estaria o Governo brasileiro agindo com rigor suficiente para arrebentar as barreiras que nos comprometem nas relações comerciais com as grandes nações do mundo ou age com rigor, mas a insensibilidade das grandes nações é de tal forma brutal que ultrapassa os limites das nossas possibilidades.

São questões sem dúvida importantes, porque continuamos submetidos à vontade soberana das nações poderosas, e, evidentemente, o nosso crescimento econômico é comprometido por essa razão.

Farei comentários sobre uma entrevista que li recentemente nas páginas amarelas da revista **Veja**, concedida pelo economista Paulo Roberto de Almeida, que demonstra uma grande visão das relações comerciais do nosso País com o mundo.

Os países mais avançados, amparados nas melhores teorias econômicas, preconizam as virtudes do livre comércio, mas estão longe de praticá-las.

Os Estados Unidos, com um déficit comercial de US\$400 bilhões, de longe a economia mais aberta do planeta, menos em relação a uma série de produtos, aliás coincidindo com os nossos principais bens de exportação, especialmente na área de produção agrícola, praticam um protecionismo renitente, com a utilização de barreiras não tarifárias de diversos tipos. Isso sem falar dos subsídios maciços com que adubam a sua agricultura.

Para outros produtos como aço, existem ainda as medidas antidumping que também são abusivas.

Segundo o economista Paulo Roberto de Almeida, é enorme o efeito nefasto que o protecionismo agrícola da União Européia provoca não só nas nossas exportações, mas no comércio internacional como um todo. Os europeus praticam protecionismo para dentro, restringem o ingresso de produtos de outros países em seus mercados. Eles também praticam concorrência desleal para fora, visto que subvencionam bens que poderiam ser vendidos por países produtores agrícolas não subvencionados.

O protecionismo agrícola é, certamente, um obstáculo importante, porque pune uma parte substancial do comércio exterior brasileiro. Os subsídios internos também são um fator relevante na medida em que eles distorcem os preços. Se alguém dá subsídios aos produtores de soja, por exemplo, faz com que os preços caiam nos mercados internacionais e isso pune produtores não subsidiados.

Os produtores brasileiros de soja são extremamente apenados exatamente em função de subsídios concedidos pelo governo norte-americano, especialmente, e pela União Européia.

A indústria do aço é tradicional nos Estados Unidos e emprega centenas de milhares de pessoas, patrocinando um dos mais bem-sucedidos **lobbies** dos Estados Unidos. As siderúrgicas americanas, por força do **lobby**, vêm mantendo como verdadeira a falsa idéia de que o aço estrangeiro é vendido a preço baixo em seu mercado apenas porque os países exportadores praticam o **dumping**. Isso é uma falsidade. O Brasil consegue vender produtos siderúrgicos a preços mais baixos que os Estados Unidos simplesmente porque a nossa indústria nesse setor é mais eficiente que a norte-americana. A siderurgia brasileira é mais competitiva que a americana. Existem fatores naturais que nos favorecem, como a proximidade das jazidas e a qualidade do nosso minério. Mais que a modernização tecnológica, a indústria brasileira é superior à americana. Por isso, os Estados Unidos recorrem a **lobbies** e, abusivamente, acusam o Brasil de praticar o **dumping**. Essa é uma falsa idéia.

Utilizam também, em prejuízo de países como o nosso, medidas que alegam ser necessárias para a preservação ambiental. É claro que a intenção declarada é meritória. Não há quem não entenda ser imprescindível a preservação ambiental. Defender o meio ambiente e melhorar as condições de trabalho dos operários são uma obrigação de qualquer país. Na prática, no entanto, tais cláusulas acabam atuan-

do em detrimento dos países em desenvolvimento, ao justificar medidas protecionistas descabidas, a pretexto de defender regras leais de comércio.

O Brasil não tem por que temer nesse aspecto. Possuímos uma legislação ambiental adequada, e nossas exportadoras apresentam alto grau de conformidade com os princípios mais modernos do ciclo de vida dos produtos.

No plano trabalhista, o Brasil aderiu à maior parte das convenções internacionais que defendem direitos dos trabalhadores e liberdade sindical. Em muitos casos, inclusive, estamos à frente dos Estados Unidos, que, aliás, estão muito longe de serem exemplo nessa área. A pregação é uma; a prática, outra.

A política européia está em total contradição com o que os europeus pregam em relação à abertura econômica, à competição leal e à livre concorrência não somente com relação ao subsídio. Se os europeus entendem que devem subsidiar a agricultura, temos de admitir ser uma questão interna dos países europeus. O condenável, no entanto, é barrar a competição de fora, tanto na Europa como nos países onde eles vendem os seus produtos.

Como diz Paulo Roberto de Almeida, o governo francês pode até hospedar os seus agricultores nos melhores hotéis da avenida **Champs Elysées** e pagar para que se divirtam. Isso é problemas deles. Essas mordomias sairiam mais baratas que a atual política agrícola européia. Os europeus gastam por ano US\$60 bilhões, subsidiando a agricultura. É uma questão de prioridade deles, não podemos condená-los por isso. O problema, no entanto, começa quando eles usam mecanismos francamente condenáveis para barrar a competição externa.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o Governo brasileiro deve insistir na eliminação desses subsídios, mas deve especialmente trabalhar para a eliminação dessas condenáveis barreiras que tornam desigual a competição entre países em desenvolvimento e países desenvolvidos. A competição externa permitiria baixar pela metade o preço das comidas típicas dos europeus. Portanto, o discurso europeu é um, a prática é outra. O discurso, podemos defender; a prática, devemos condenar.

Deve interessar ao Brasil que o mercado mundial funcione com regras leais de competição. Entende-se como lealdade uma situação em que os produtos brasileiros recebam na Europa o mesmo tratamento que os produtos europeus recebem no Brasil. Porém, há deslealdade absoluta.

Sr. Presidente, estaria o Governo brasileiro agindo com rigor? O Governo brasileiro precisa negociar, sem dúvida. Há muito tempo, o Brasil vem insistindo na abertura dos mercados agrícolas, assim como os americanos e os europeus insistem em regras para a proteção da propriedade intelectual. Cada país tem seu interesse, mas, lamentavelmente, os nossos interesses estão ficando em segundo plano – e não é de hoje, Sr. Presidente.

O Brasil é competitivo na área agrícola, assim como os americanos o são em tecnologia e propriedade intelectual. Queremos que essas áreas sejam negociadas da mesma forma.

A abertura precisa ser recíproca. O papel dos países ricos no comércio mundial tem de sofrer mudança radical e não basta para tal o discurso competente do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que arrancou aplausos no Parlamento francês, por exemplo.

Que não se alegue que uma maior abertura da Europa aos produtos agrícolas importados arruinará sua economia. Está provado por uma série de evidências recentes que abertura comercial não tem relação direta e causal com problemas econômicos internos. Os Estados Unidos, por exemplo, ostentam um déficit comercial de 400 bilhões e são a economia mais aberta do mundo. Poucos relacionam os problemas atuais da economia americana com o grau de abertura de seu mercado. Outras duas das economias mais abertas, Cingapura e Holanda, são também altamente desenvolvidas. Os países podem ter problemas internos em quaisquer circunstâncias, com ou sem abertura. A idéia de que praticar o livre comércio de duas vias pode fazer as economias entrarem em colapso é retrógrada. Essa visão corresponde a uma concepção mercantilista do comércio e da economia internacional que não tem mais razão de ser.

A União Européia, nosso mais importante parceiro econômico, é protecionista e desleal. Agindo assim, a Europa provoca efeitos econômicos danosos a si própria e ao bom funcionamento do comércio mundial.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o comércio internacional funciona de uma maneira que não é exatamente a esperada pelo senso comum. Não pode ser uma via de mão única. A visão mercantilista segundo a qual exportar é bom e importar é ruim não cabe mais nos tempos de hoje. Isso não corresponde à realidade econômica dos países em geral, nem do Brasil. Quando o país importa, ele moderniza a sua economia e passa a estar qualificado também para exportar mais e melhor. Precisamos exportar mais,

mas isso não significa que precisamos voltar a ter saldos superavitários estrondosos, como nos anos oitenta, quando chegávamos a 12 bilhões ao ano.

O Brasil é competitivo em alguns setores e perde feio, evidentemente, em outros. Mas diferenciais de competitividade e de produtividade não podem ser invocados como justificativas para o protecionismo, sobretudo quando levados às raias do absurdo comercial e do irracionalismo econômico, como ocorre com a política agrícola européia. Nossa competitividade agrícola não deixa nada a desejar. Confronta com a Europa, com os Estados Unidos, com exceção de setores de notória especialização e alta intensidade tecnológica. É justamente por ser competitivo que o Brasil está sendo penalizado no acesso ao mercado europeu de alimentos e de insumos processados.

O Brasil precisa criar uma cultura exportadora. Ele, como todo grande país, está voltado para dentro. Isso acontece também com os Estados Unidos. O comércio exterior ocupa um pedaço pequeno na nossa economia, algo como 10% do Produto Nacional Bruto. Para o desenvolvimento do Brasil e a melhoria da qualidade de vida da população, dependemos de uma inserção bem-sucedida no comércio internacional.

Para que o mundo seja mais fraterno, mais solidário e para que se possa proclamar a paz no mundo, é preciso que as grandes nações, as nações avançadas, desenvolvidas economicamente, atuem com maior sensibilidade, estabelecendo uma prática de relação comercial mais adequada, para evitar essa competição desigual, que compromete, sobretudo, países em desenvolvimento como o Brasil.

Sem dúvida, nós, que temos como vocação a agricultura que é a alavancas fundamental do nosso desenvolvimento econômico já que responde por 30% do Produto Interno Bruto e é responsável por 25% dos empregos gerados no País, se o Governo conseguir êxito alterando essa relação perversa de competição desigual do Brasil com os países desenvolvidos do mundo, teremos avanços consideráveis na agricultura. A agricultura brasileira será mais forte – pois competente já é – e contribuirá de forma ainda mais eficaz no projeto de desenvolvimento econômico e social do nosso País.

É bom que o Governo brasileiro entenda que a agricultura é prioridade indiscutível. E governo que não tem essa visão não é digno de ser governo num País como o nosso.

Muito obrigado.

O Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Álvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, por permuta com o Senador Mauro Miranda.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a reforma tributária é assunto que vem sendo ventilado há muito anos. O Governo Federal manda proposta para o Congresso Nacional; depois de amplamente discutida, retira-a, e, em seguida, envia outra. Enquanto isso, outras matérias dispondo sobre o mesmo assunto estão dormindo nas gavetas da Câmara dos Deputados e também do Senado Federal.

A propósito, esse retardamento na aprovação definitiva da chamada reforma tributária tem contribuído enormemente para a redução do crescimento econômico, para o aumento do desemprego, para a injustiça social, de vez que as empresas, assoberbadas que estão com os seus compromissos tributários, ficam impossibilitadas de conquistar o crescimento adequado com um maior volume de empregos, que deveria estar sendo, a esta altura dos acontecimentos, oferecido ao povo brasileiro. Como sabemos, o povo brasileiro está realmente sofrendo as consequências da imprevidência do Governo em estabelecer uma política econômica de promoção do desenvolvimento social e econômico que permita que as empresas consigam o desafogo no pagamento de impostos.

Sr. Presidente, faço essa introdução tendo em vista o que está se passando no Estado de Sergipe. O Governo do Estado está fazendo uma arrecadação antecipada de impostos, ocasionado com isso descapitalização de nossas empresas, ao ponto de muitas delas, sentindo limitadas em sua atuação no Estado, não apenas reduziram sua produção, mas transferiram-se para outros Estados, como está ocorrendo naquela divisa entre os Estados de Sergipe e Bahia.

O Município de Tobias Barreto está perdendo muitas das suas empresas. Mais de 70 empresas saíram de Tobias Barreto, instalando-se bem próximo, do outro lado, no povoado de Lagoa Redonda, no Município de Itapicuru, visto que os benefícios tributários oferecidos pelo Estado da Bahia estão motivando a transferência de muitas empresas para aquele Estado em detrimento do crescimento econômico do Estado de Sergipe.

Sr. Presidente, apenas por meio de uma reforma tributária que impeça essa perversidade dos Estados ao imporem determinadas medidas a seus contribuintes, daremos o equilíbrio econômico ao nosso Brasil e acabaremos também com o regime da guerra fiscal que se estabelece em muitos Estados da Federação brasileira. Por exemplo, enquanto o Estado de Sergipe impõe medidas severas ao seus contribuintes, aos seus empresários, para anteciparem o pagamento do ICMS, o Estado vizinho, o Estado da Bahia, faz o contrário: além de não aplicar essa medida, oferece benefícios e vantagens. Por exemplo, a empresa paga menos ICMS à proporção que oferece mais empregos – principalmente as pequenas e as microempresas.

Já estou providenciando com a nossa assessoria a elaboração de um projeto de lei objetivando impedir que os Estados brasileiros – volto-me para Sergipe – venham a aplicar a antecipação de impostos, sacrificando e descapitalizando as nossas empresas enquanto outros Estados se estabelece o chamado paraíso fiscal.

Temos discutido, na Câmara dos Deputados, um penduricalho. Apesar da importância do projeto, da iniciativa do Senador Paulo Hartung e referente à atualização monetária da tabela do Imposto de Renda, trata-se de pequena parte da reforma tributária em que a Bancada do Governo não chega a nenhum entendimento com a Oposição. Até hoje a citada tabela está congelada, prejudicando milhares de trabalhadores e empresários – principalmente os pequenos –, além da classe média.

Por isso, Sr. Presidente, ao encerrar minhas palavras, anuncio, principalmente para o Estado de Sergipe, que, em virtude dos protestos legítimos, da insatisfação e da indignação do empresariado daquele Estado pela antecipação do ICMS imposto pelo Governo Albano Franco, daremos entrada, dentro em pouco, a uma proposição que visa corrigir essa distorção, essa injustiça, para que, ao final, possamos mergulhar na Justiça Tributária e no equilíbrio econômico na Federação. Tal desequilíbrio é responsável, sem dúvida alguma, pelas injustiças que ocorrem por este Brasil afora, principalmente no Nordeste brasileiro.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO.

Governo de Albano atua para matar o comércio em todo interior de Sergipe

Imposto antecipado descapitaliza empresas, fiscalização constrange e Governo da Bahia atrai comerciantes sergipanos

MÁRCIA SANTOS

A insegurança comércio interior do Estado está causando um forte impacto no comércio, que ainda tenta sobreviver da incerteza. Os comerciantes se sentem apunhalados pela política ambiental do governo estadual, que impõem mais antecipação de impostos com efeitos desfavoráveis: descapitalizações e empresas e a fúria da neve que envolve suas dividas. Sergipe acaba perdendo espaço para a Bahia, que acelera com muita generosidade os comerciantes desarmados e lhes oferece um paraíso comercial do outro lado da fronteira.

A crise que afeta as micros e pequenas empresas no país encontra forte reflexo em Sergipe para todo o ramo de comércio no Estado. Os estudos do Sistema Simplificado de Impostos - Simples - realizados pelo Federação do Comércio de Sergipe - Fecomércio - em Brasília, em Marabá, Pará e na Bahia foram esquecidos durante a implantação do Simples em Sergipe, que é chamado de Peq. O sistema de impostos nesses Estados, principalmente na Bahia, serviriam de modelo para o desenvolvimento da indústria e do comércio sergipano.

“A vermelha do estudo é que o Peq. que não serve nem para um bife, porque continua pagando ICMS antecipado, e não considerou os estudos da federação”, afirma Marcos Andrade, diretor da Fecomércio e presidente do Sindicato dos Comerciários de Tobias Barreto.

SIMPLES FRACASSADO

A lei de antecipação parcial do imposto foi criada em 1999 pelo Governo estadual. Um imposto antecipado vem tirando os sonos dos comerciantes e destruindo práticas e construções durante anos de trabalho, como parte da história de vida de muitos sergipanos. “É difícil sobreviver, quem tem outras rendas está jogando no comércio. Nós que passámos eu e o que é R\$ 50 mil de fatura já evaporou”, lamenta o comerciante de Aracaju, comerciante da cidade de Tobias Barreto.

O presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Nossa Senhora da Glória, Génio Melo, critica a implementação do Simples em Sergipe e vê o novo sistema como um fracasso. “Só pagam os impostos e as lojas fecham e a crise da política é desastrosa”, reclama o presidente do Governo. Ningúem quer entrar em Sergipe”, justifica o Génio. O comércio é o caldeirão de Glória, no alto sertão sergipano, depois de muito da pecuária e, agora, não tem chuva, as vendas diminuem e cresce a inadimplência.

O Governo pega muço de

nheiro e deixa em caixa, encherando os cofres públicos, enquanto ficamos sem capital de giro”, diz indignado o presidente da CDL de Glória, exigindo que o ICMS seja cobrado depois de efetuada a venda do produto para que as empresas sobrevivam com tranquilidade. A CDL reivindica a juntar às secretarias estaduais da Fazenda e Indústria e Comércio, a negociação de débitos, isenção de impostos para fábricas de queijo e implementação de uma política de impostos diferenciados para o setor.

FISCALIZAÇÃO OSTENSIVA

Na opinião de Francisco Líbório, presidente da CDL de Lagarto, o Governo estadual deveria se interessar em investir no capital de giro. “O nosso dinheiro é inutilizado aplicado. Nós somos os responsáveis pelo maior parcela de arrecadação para o Governo e não temos retorno. Seria mais lucrativo para o Estado se ele investisse nas empresas em vez de achar que o contribuinte está agindo de má-fé com ele”, aconselha Francisco.

A fiscalização da atividade comercial no Estado é um trabalho rotineiro da secretaria da Fazenda, que não considerou o decreto da prefeitura de transferência do feriado. Para esta sexta-feira, 16, a CDL de Lagarto solicitou à prefeitura que fosse mantido o feriado neste dia.

vergonhoso, somos tratados como ladões. Quando chega um carro na porta da loja para entregar mercadoria, o fiscal se aproxima acorridinho de um policial armado com metralhadora, intimidando quem faz a entrega da mercadoria”, denuncia Antônio Carlos Vasconcelos, comerciante em Lagarto e Tobias Barreto. Antônio diz que alguns fabricantes da Bahia resistem em fazer entrega de mercadoria em Sergipe para não submeter os funcionários a situações constrangedoras. O presidente da CDL de Itabaiana, Edvaldo da Cunha, não aceita o procedimento arbitrário da fiscalização estadual e diz que o Governo está deixando a desejar no tratamento dispensado ao comércio sergipano.

O Governo disponibiliza policias para realizar a persecuição fiscal, mas não garante segurança no centro comercial nos municípios. “Os impostos são multa a leve e o Governo não dá retorno, principalmente em relação à segurança. Já pedimos providências e quase nada foi cumprido”, reclama Edvaldo da Cunha. Ele acrescenta que o comércio em Itabaiana, assim como em outros municípios, enfrenta altos níveis de inadimplência.

PREJUÍZO DO FERIADO

Como se não bastasse a política predatória do Governo do Estado, os comerciantes querem que engolir as determinações do plano de rationamento de energia do Governo Federal. Os feriados e as medidas energéticas vêm causando diversos transtornos à atividade comercial no Estado.

Em Lagarto, o primeiro feriado nodia 22 de outubro, segunda-feira, foi transferido para a sexta por causa da feira da cidade. Mas os bancos, correios e grandes empresas funcionaram normalmente na sexta e fecharam na segunda-feira por determinação do Ministério do Trabalho, que não considerou o decreto da prefeitura de transferência do feriado. Para esta sexta-feira, 16, a CDL de Lagarto solicitou à prefeitura que

Paraíso comercial na fronteira baiana

O comércio de cidades da

Tobias Barreto, a 117 Km de Aracaju, recorreu para a libe-
ração de liberdade de políti-
cas, abertura de postos de gaso-
olina e atração de com-
erciantes para o lado da

fronteira.

“O governo da Bahia, por meio de
decretos, proibiu a exploração
de gás natural e a abertura
de postos de gasolina. Ele só
deixou que o comércio
abrisse postos de gaso-
olina”, explica o presidente

da CDL de Tobias, que re-
alizou um centro comercial
privado de gaso, água, pa-
râmetros de energia elétrica
e funcionamento. Ele fez
tudo que o

Governo estadual e mu-
nicipal nunca se preocuparam
com o comércio”, explica o
presidente da CDL de Tobias.

“O governo da Bahia
abandonou a cidade de
Tobias Barreto. Ele só de-
cidiu que a fronteira
deve ser fechada. Ele só
deixou que o comércio
abrisse postos de gaso-
olina”, explica o presidente

IMPOSTO INCONSTITUCIONAL

A lei estadual que instituiu o
imposto antecipado é inconsti-
tucional. O governo da Bahia
diferencia a fronteira entre
de que lado doce. Não é possi-
vel opinar pela Bahia, mas o
posto cobrado pelo lado da Bahia
e a tranquilidade administrativa
dos negócios que se realizam
quer barreiro”, indica o advogado

reduzido.

“Uma empresa que lucra R\$ 100 mil na Bahia, por exemplo, é
tributada pelo ICMS da Bahia. Na
fronteira entre R\$ 4,5 mil e R\$ 5 mil
considerando o custo de vida
funcionário. Quando é o caso
número, é menor. E é o que é o
posto cobrado. Em Sergipe, para
o mesmo faturamento, paga-se
R\$ 15,1 mil no Bahia, quando
em consideração ao custo de
30% a mais”.

“O imposto é inconsti-
tucional. O presidente
da CDL de Tobias, que é
o presidente da CDL de

Maracaju, que é presidente
que a, fundou a CDL de
Tobias Barreto. Ele só de-
cidiu que a fronteira

“Tudo está ilustrado. Ele só
deixou que o comércio
abrisse postos de gaso-
olina”, explica o presidente

da CDL de Tobias.

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – Com a palavra, pela Liderança do PSDB, o Senador Ricardo Santos.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Sr.^s Senadores, há praticamente um ano abordamos desta tribuna o Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias (Recoop), destacando os obstáculos que se identificavam em todo o País na sua implementação naquele momento.

Retomamos o tema agora, por duas razões básicas: primeiro, a prorrogação do Programa por um ano, decidida em fins do ano passado, não foi suficiente para viabilizar o alcance das metas nele propugnadas. Segundo, é necessária uma reestruturação do Programa e sua prorrogação por prazo superior a um ano, para que ele atinja os resultados esperados, ou seja, a efetiva revitalização das cooperativas agropecuárias nele enquadradas.

Como se sabe, o Poder Executivo, reconhecendo a importância socioeconômica das cooperativas agropecuárias e os problemas estruturais com que se defrontavam – acúmulo de dívidas, escassez de capital e deficiências organizacionais e de gestão – lançou, por Medida Provisória (nº 1.715, de 03 de setembro de 1998), o Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias – Recoop. Naquela oportunidade, o Presidente da República enfatizou: "trata-se de uma responsabilidade de reconstrução do cooperativismo, para que nós possamos ter mais recursos, no futuro, com a exportação, com os impostos, com o lucro que vai ser gerado com esse esforço..."

Em sua origem, o Recoop tinha como propósito viabilizar condições para o desenvolvimento sustentado das cooperativas agropecuárias, mediante sua reestruturação, modernização e capitalização, assegurando-lhes condições de competitividade e, por consequência, melhorando a renda e a qualidade de vida de milhares de produtores cooperados, de suas famílias e de seus empregados – incluindo também os trabalhadores das próprias cooperativas.

Após três anos do lançamento oficial do Programa e há mais de dois anos da aprovação dos projetos pelo Comitê Executivo – que analisa o enquadramento dos projetos – temos os seguintes resultados alcançados:

– De um total de 652 cartas-consulta encaminhadas à análise do Comitê Executivo, 322 foram previamente aprovadas. Com esses números, reconhece-se que o Comitê Executivo foi criterioso no enqua-

dramento das propostas das cooperativas e na análise dos projetos apresentados;

– Mesmo assim, dos 322 projetos aprovados e encaminhados aos agentes financeiros em julho/99, apenas 155 projetos – ou 49% – até agora, foram contratados, parcialmente, pelos agentes financeiros, depois de exaustivas negociações com as diretorias das cooperativas, não raro com a participação de representantes das organizações de cooperativas estaduais e da própria OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras;

– Os 155 projetos contratados envolveram recursos da ordem de R\$881 milhões, sendo R\$623 milhões de alongamento de dívidas e apenas R\$258 milhões de recursos novos, voltados para projetos de ampliação, modernização e injetados nas cooperativas.

No caso específico do meu Estado, o Espírito Santo, das seis cooperativas com projetos aprovados pelo Comitê Executivo, apenas duas já formalizaram os respectivos contratos: a Coopnorte, Cooperativa Agropecuária do Norte do Espírito Santo, com sede em Nova Venécia, e a Coopave, Cooperativa Avícola de Santa Maria de Jetibá Ltda. Uma terceira cooperativa, a Selita, de Cachoeira de Itapemirim, está em via de formalização do seu contrato. Contudo, desistiram ou foram excluídas por não atenderem às exigências e critérios bancários, as seguintes cooperativas:

– Cacal – Cooperativa Agropecuária Mista de Castelo;

– Cooperativa Agropecuária Mista de Castelo, a Cooperativa Laticínios Guaçuí Ltda. e a Cooperativa Agropecuária Mista de Linhares Ltda.

Segundo documentos da Organização das Cooperativas Brasileiras, a implementação do Recoop, até o momento, tem se desvirtuado de seu propósito original, qual seja, o de revitalizar as cooperativas agropecuárias. Sua operacionalização tem sido utilizada muito mais como instrumento para solucionar os problemas do sistema financeiro ao concentrar os contratos no alongamento de dívidas das cooperativas junto aos bancos credores.

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias. Fazendo soar a campainha.) Peço a V. Ex^a permissão para interromper seu discurso, a fim de prorrogar a sessão por dez minutos. Cinco para que V. Ex^a conclua seu pronunciamento e cinco para o Senador Eduardo Suplicy usar da palavra.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES)

– Mesmo atendendo às exigências estabelecidas pelo Comitê Executivo, com enormes custos operaci-

onais assumidos pelas cooperativas na elaboração dos projetos, a filtragem dos agentes financeiros e as exigências adicionais estabelecidas na pactuação contratual vêm, também, atrasando a implementação do Programa e, em muitos casos, forçando a desistência das cooperativas, mesmo que anteriormente enquadradas pelo Comitê Executivo no Recoop.

Ademais, o atraso na liberação dos recursos públicos do Recoop, ou, pior ainda, a sua não liberação pela Secretaria do Tesouro Nacional está colocando em risco a efetividade do Programa e, seguramente, afetando a credibilidade do Poder Executivo, não apenas pelo compromisso público assumido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República no apoio ao Recoop, mas também pela base institucional e operacional que lhe deu origem e lhe assegura sua implementação.

Entre os principais problemas identificados pelas lideranças cooperativistas na implementação do Recoop, tendo como referência as propostas originais, destacam-se:

Dificuldades de negociação dos débitos das cooperativas junto ao INSS – muito embora haja R\$200 milhões destinados pelo Programa para a negociação de débitos tributários e previdenciários. O INSS continua executando as cooperativas, mesmo aquelas interessadas em renegociação dessas dívidas com recursos do Recoop;

Dificuldades de negociação das dívidas junto aos agentes financeiros, traduzidas em exigências de garantias desproporcionais nos novos contratos, subavaliação de bens patrimoniais oferecidos em garantia e exigência de aval pessoal de diretores dessas cooperativas;

Impossibilidades técnicas de negociação de dívidas de cooperativas junto aos bancos em processo de liquidação, extintos (a exemplo do BNCC), ou adquiridos com recursos do Proer, ou, ainda, junto aos bancos que não aderiram ao Programa (Banco da Amazônia S. A., bancos privados e bancos estrangeiros).

Em razão das dificuldades defrontadas na implementação do programa, cujo prazo de execução termina no próximo dia 31 de dezembro, os representantes do cooperativismo brasileiro estão propõendo a reestruturação do Programa e sua prorrogação, visando ampliar as oportunidades de utilização dos recursos remanescentes, dando continuidade ao processo de revitalização das cooperativas agropecuárias, tendo como pontos centrais:

O equacionamento operacional do alongamento dos débitos junto ao INSS;

A flexibilização nas operações de alongamento de dívidas junto a agentes financeiros e a terceiros, por obstáculos técnicos ou operacionais;

A adoção da taxa de juros fixa de 5,75% a.a, em substituição aos encargos financeiros correspondentes ao IGP-DI mais 4% a.a.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, somos favoráveis à proposta de prorrogação e reestruturação do Recoop, com vistas ao retorno à sua finalidade original, ou seja, a revitalização das cooperativas agropecuárias.

Nosso posicionamento, inclusive, vai um pouco mais longe: é necessário que o Banco Central determine aos agentes financeiros credores das cooperativas a adesão compulsória ao Recoop, sejam bancos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

Não podemos nos esquecer nunca de que as cooperativas agropecuárias representam um segmento vital para o desenvolvimento sustentável da agricultura brasileira, tendo como princípios a eqüidade, a solidariedade e a atuação conjunta dos produtores rurais no mercado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) – Quem sabe a Senadora Heloísa Helena deixa alguns minutos para mim.

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – Cinco minutos para dividir entre ambos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Com certeza, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a motivação que nos trouxe de volta ao plenário, eu e o Senador Eduardo Suplicy, foi justamente o desejo de fazer uma homenagem ao Dia da Consciência Negra, embora reconheçamos que o nosso querido companheiro Senador Geraldo Cândido já a fez, inclusive por ter representado o Senado, na Conferência Internacional de Combate ao Racismo e a todas as formas de intolerância.

Nós, alagoanos – falo em meu nome, em nome do Senador Renan Calheiros e do nosso querido De-

putado Regis Cavalcante, que está aqui –, não podemos deixar de compartilhar, nesse dia, a nossa emoção, até porque a República dos Palmares fica exatamente em nosso Estado, na cidade de União dos Palmares. Nós nos orgulhamos de trazer em nossas veias o sangue das guerreiras e dos guerreiros que fizeram a República dos Palmares.

A nossa homenagem ao povo de Alagoas, aos negros e negras de Alagoas, que têm uma trajetória de luta para construir o sonho de libertação, o sonho de uma sociedade justa, igualitária e fraterna. Sabemos que não se faz uma sociedade justa, igualitária, fraterna e solidária com discriminação de gênero, de opções sexuais ou muito especialmente de raça, porque todos os mapas de um trabalho, todos os indicadores sociais no País mostram claramente isso. E o Brasil, que é sem dúvida alguma a maior nação negra fora da África, a nação que não pode contar a sua história de desenvolvimento sem contar a história dos negros que vieram para cá muitas vezes arrastados, separados de seus entes queridos, separados da sua pátria, com a alma e o coração encharcados de saudade. Os negros, que vieram aqui não voluntariamente, mas de forma amarga e cruel, possibilitaram que em nossas veias esteja o sangue das negras e negros guerreiros da República dos Palmares.

A nossa saudação muito especial ao Estado de Alagoas, à cidade de União dos Palmares, a qual possibilita que hoje, o Dia Nacional da Consciência Negra, possamos todos também homenagear a história de luta e de liberdade construída pelos negros e negras do nosso País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero também compartilhar do sentimento expresso pelos Senadores Geraldo Cândido e Heloísa Helena, em homenagem a Zumbi dos Palmares hoje, 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

Zumbi foi um dos muitos escravos que viveram no Brasil. Graças a sua coragem e determinação, ele se tornou o símbolo da libertação dos escravos. Sua liderança junto aos milhares de negros fugidos propiciou que se associassem e fundassem uma comunidade em Palmares, Estado de Alagoas, que ficou conhecida como o "Quilombo dos Palmares". Lá, criaram um Estado Negro dentro de um mundo escravista. Os negros fugidos souberam fazer suas alianças

políticas, seus tratados de alforria, souberam infundir respeito e medo. Travaram batalhas abolicionistas e criaram para si próprios uma sociedade justa e igualitária.

Os quilombos passaram a ser, a partir do século passado, identificados com os movimentos progressistas no Brasil, porque eram formações com características solidárias, que relembram os ideais socialistas, baseadas em uma atividade econômica de agricultura de sobrevivência, extrativismo, caça, pesca, assim como o comércio de seus excedentes. Seus participantes desenvolviam táticas guerrilheiras nas matas e construíram uma prática de ocupação, como hoje o fazem os movimentos dos sem-terra. Escreveram uma história de libertação. Ali muitas vezes se constituíam microeconomias prósperas e sistemas políticos bem estruturados. Além disso, ali se acolhiam as minorias étnicas, como judeus e mouros, ou indígenas, e gente perseguida pela Justiça ou pela Inquisição. Mesmo não sendo organizações criadas especificamente para combater a escravidão, os quilombos eram o maior desafio ao poder senhorial, e o mais efetivo ataque à ordem escravista. Representavam uma séria ameaça à grande obra da colonização portuguesa, ao sistema colonial, como um todo. Eles provam que existiu uma consciência negra rebelde, que lutava contra a exploração e a destruição de seu maior bem: a verdadeira liberdade.

Nem mesmo a abolição das leis escravistas significou para os negros uma libertação. Lançados num mercado despreparado para receber essa imensa força de trabalho remunerado, passaram a ser ainda mais desassistidos. Até hoje continuam sendo a grande população que habita as favelas, os viadutos, as filas por emprego, as portas dos hospitais públicos, os presídios, e sofrem de questões ligadas a um profundo preconceito racial, enfrentadas por um movimento negro contemporâneo cada vez mais forte e consciente, como por exemplo, o Movimento Negro Unificado, (que não se restringia ao combate à discriminação racial, mas pregava a luta por uma sociedade mais justa e igualitária, "por uma autêntica democracia racial". Palmares tornou-se um símbolo da sociedade ideal brasileira, porque ali viveram negros, índios e brancos, em condições de igualdade.

Vinte de novembro, o dia da morte de Zumbi, foi proclamado como o Dia Nacional da Consciência Negra. No Brasil foram criados, por todo o País, diversos movimentos que lutam pela igualdade entre as raças como a Frente Negra de Ação Política de Oposição, a União e Consciência Negra, a Unegro (União dos Negros pela Igualdade), dentre outros.

O exame mais recente das desigualdades no Brasil, incluindo seus aspectos raciais, denotam com clareza que a sociedade e os governos pouco fizeram desde a abolição da escravidão, em 1888, para corrigir os efeitos de mais de três séculos de escravidão.

De acordo com os estudos organizados pelo IPEA, com base nas informações da PNAD/IBGE de 1999, os afro-descendentes têm uma presença proporcionalmente muito maior dentre os mais pobres no Brasil do que na sua participação na população. Assim, em 1999, dos 160 milhões de brasileiros, cerca de 34% viviam em famílias com renda inferior à linha de pobreza e 14% em famílias com renda inferior à linha de indigência, correspondendo, respectivamente, a 54 milhões de pobres e 22 milhões de indigentes. Os negros, incluindo os pretos e os pardos, representavam 45% da população, mas correspondiam a 64% da população pobre e 69% da população indigente; enquanto os brancos correspondiam a 54% da população total, dentre os pobres eles eram 36% e dentre os indigentes, 31%.

Dos 54 milhões de brasileiros pobres, 19 milhões eram brancos, 30,1 milhões pardos, 3,6 milhões pretos, 140 mil indígenas e 76 mil amarelos. Entre os 22 milhões de indigentes havia 6,8 milhões brancos, 13,6 milhões pardos, 1,5 milhões pretos, 56 mil indígenas e 37 mil amarelos. Conforme ressalta Ricardo Henriques, pesquisador do IPEA, no estudo *Desigualdade Racial no Brasil: Evolução na Década de 90, nascer de cor parda ou de cor preta aumenta de forma significativa a probabilidade de um brasileiro ser pobre.*

O geógrafo Milton Santos, um dos expoentes da Geografia em todo o mundo, realizou algumas das mais originais e engajadas reflexões sobre a nossa realidade, sobre os problemas da globalização em seus mais de 40 livros. É sua uma frase bastante inspiradora: "Opor à crença de que se é pequeno, diante da enormidade do processo globalitário, a certeza de que podemos produzir as idéias que permitem mudar o mundo." Tendo percebido que a sua ciência, a Geografia, perdera o monopólio da descrição, despertou para a possibilidade de interpretar o mundo a partir da atualidade, atuando de maneira crítica e bastante fértil.

Neste primeiro ano do milênio, creio que devemos romper nosso imobilismo e, tomando Zumbi como exemplo, lutarmos para implantar, o mais cedo possível, uma sociedade em que, efetivamente, haja justiça e o racismo seja uma página virada de nossa história.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Bahia é a principal depositária da herança cultural africana no País. Eu estava inscrito na sessão de hoje para fazer um pronunciamento sobre a questão do Dia Nacional da Consciência Negra, sua importância e os caminhos para superarmos essa grave situação de injustiça social que ainda hoje persiste em relação aos afro-descendentes do País, decorridos 113 anos da abolição da escravatura.

Devo fazer este pronunciamento ainda no decorrer desta semana, uma vez que os trabalhos da Comissão Especial do São Francisco, da qual sou Relator, prolongaram-se até agora e V. Ex^a me informa estar esgotado o tempo da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – A Presidência agradece e se associa às manifestações dos Senadores Eduardo Suplicy, Waldeck Ornelas e Heiloísa Helena.

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Romeu Tuma, Carlos Bezerra, Romero Jucá, Lúcio Alcântara, Maguito Vilela e Luiz Otávio enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, passo a ler o discurso do eminente Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, proferido na abertura da III Assembléia Geral da Conferência Parlamentar das Américas – COPA, realizada no Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 2001.

**DISCURSO DO SENADOR RAMEZ
TEBET, PRESIDENTE DO SENADO
FEDERAL, NA ABERTURA DA III ASSEM-
BLÉIA GERAL DA CONFERÊNCIA PARLA-
MENTAR DAS AMÉRICAS, RIO DE
JANEIRO, 19 DE NOVEMBRO DE 2001.**

(Saudação aos integrantes da Mesa e às autoridades presentes)

Minhas Senhoras e Meus Senhores, Colegas Parlamentares:

É com grande satisfação que, em meu nome e no do Congresso Nacional brasileiro, saúdo os colegas parlamentares que, vindos de todos os pontos do continente americano, honram-nos com sua prestigiosa presença nesta III Assembléia Geral da Confe-

rência Parlamentar das Américas – COPA. Ao dar-lhes as boas vindas, desejando-lhes feliz estada em nosso País, expresso minha mais positiva expectativa acerca dos bons resultados que haveremos de colher ao longo desta reunião.

Esta Conferência acontece em momento singular da História Contemporânea. Creio ser desnecessário realçar a profundidade da crise pela qual passa o mundo nos dias de hoje. Ela atinge todos os setores da vida das sociedades e, por isso mesmo, nenhum deles consegue eximir-se de seus efeitos. Nesse sentido, não é tarefa das mais difíceis identificar o aspecto que melhor define a crise atual: sua extrema latidude, a lhe conferir dimensão efetivamente global.

Ter consciência desse quadro, para nele agir com prudência, serenidade e firmeza, é o primeiro desafio que se coloca à instituição parlamentar. Com efeito, assentada a democracia como valor universal e inegociável, estabelecido o primado da cidadania e da absoluta prevalência do Estado de Direito, entendida a liberdade como condição primeira para a realização humana, abre-se o caminho para a ação do Legislativo na busca de soluções para as graves questões de nosso tempo. Legitimidade é a maior credencial de que dispomos para levar adiante a missão.

É justamente isso que nos aproxima neste momento e é disso que tratará esta III Assembléia Geral da COPA. Seu temário, proposto para o exame coletivo, reflete a compreensão que todos temos da realidade que estamos vivendo: parte dos aspectos inerentes à integração econômica continental para envolver-se com as cruciais questões políticas e sociais – nomeadamente as que se referem ao meio ambiente, educação, trabalho infantil, violência urbana, narcotráfico, pobreza, direitos humanos, inclusão social e paz –, sem se esquecer da análise política, quando dois pontos se sobressaem: a Democracia e a ação do Parlamento nos Estados americanos, inclusive no seu contato com o congênero europeu.

Plenamente identificada com o seu tempo, a programação desta Conferência nos remete à reflexão acerca do papel que se espera seja assumido pelos Parlamentos no atual contexto histórico. Nessa perspectiva, julgo ser pertinente sublinhar, desde já, ainda que de forma ligeira, alguns pontos que fatalmente estarão no centro de nossas discussões nos próximos dias, no âmbito dos diversos grupos temáticos.

Em primeiro lugar, Nobres Colegas, avulta a questão do Estado e, subjacente a ela, a nova configuração que a Política assume nos dias de hoje. Com efeito, não faltou quem, apressada e erroneamente,

tenha advogado a crescente redução da importância do Estado, ante o avanço do processo de mundialização da economia, especialmente a partir dos anos oitenta. O pressuposto era o de que, libertadas de todas as amarras que o Poder Público poderia lhes impor, as forças do mercado, agindo livremente, haveriam de conduzir a própria História. Uma revolução tecnológica, em contínuo processo de aperfeiçoamento, daria o suporte necessário à expansão do mercado mundial e, com ele, uma nova era se descontinaria para a Humanidade.

Acontece que a História teima em não se reduzir a fórmulas de laboratório adrede preparadas, e se recusa a seguir uma trajetória retilínea e uniforme. Concretamente, o que os últimos anos nos mostraram é que a modernidade econômica – em que pese o real e incomensurável papel da tecnologia, impulsorado da extraordinária ampliação da capacidade produtiva e de circulação da informação, dos bens e dos capitais – mostra-se, em muitas situações, econômica e socialmente excludente, de modo que os inegáveis benefícios que acarreta não conseguem disfarçar os problemas que gera ou aprofunda.

Os dramáticos e injustificáveis episódios do 11 de setembro, que mereceram o repúdio de todos nós que acreditamos na Democracia e na Política como instrumentos legítimos e adequados para a solução de pendências e controvérsias, explicitaram os limites de uma ordem que se julgava imune a idéias, conceitos e perspectivas divergentes. A crise mundial, que se anuncia há algum tempo e que os atos terroristas descontinaram com inaudita crueza, leva-nos a repensar muita coisa.

Parece-me que, de imediato, duas constatações podem ser feitas: a primeira, refere-se à redescoberta da importância do Estado, cuja área de atuação tende a ampliar-se em situação de grave crise; a segunda, tão importante quanto, diz respeito à reinvenção da Política: é assim que o mundo vai reaprendendo, ainda que à custa de elevada dose de sofrimento e de pronunciada tensão, o insubstituível valor da negociação, do maduro confronto de teses e de idéias, da pedagógica experiência de ceder e de conquistar posições.

Nessa nova perspectiva, insuficiente se mostra a ação dos agentes econômicos, insustentável se apresenta uma eventual pretensão hegemônica, impraticável se torna o monopólio da força. Ou seja, sem o diálogo, que é o mais elementar ato a dar sentido ao que chamamos de Política, não se chegará a lugar algum. Essa, a grande lição que os dias de hoje nos dão.

Eis a razão pela qual acredito estarmos caminhando para a edificação de uma nova ordem mundial, assentada em parâmetros razoavelmente distintos daqueles que prevaleceram nas duas últimas décadas. Aprendemos que o fim do sistema bipolar – que, surgido no imediato pós-Segunda Guerra, de certo modo vigorou até a dissolução da União Soviética – não teve o dom de sepultar interesses divergentes e claros antagonismos, sempre presentes na cena internacional. Entendemos, ademais, que o mercado, por sua própria natureza, não é a instância adequada para tomar decisões políticas, que afetam a vida de milhões de pessoas. Por fim, mas não menos significativo, percebemos que o combate a um inimigo difuso, a cuja sanha destruidora e ensandecida todos devemos opor tenaz resistência para dela não nos tornarmos reféns, requer esforço conjunto e solidário, somente possível pelo acordo que não se impõe, mas que se celebra pela busca da convergência possível. Isso é Política.

É nesse novo quadro histórico que emerge, renovada e fortalecida, a instituição parlamentar. Dela se espera, agora mais do que nunca, que agregue às suas funções tradicionais – debater, legislar e fiscalizar – novos e mais amplos horizontes de atuação, nos quais política externa e relações internacionais ocupam posição nuclear. Não mais se admite que, ao Parlamento, caibam apenas funções subsidiárias, a homologar decisões do Executivo, quase sempre desempenhando um papel que não foge do mero formalismo. Referendar tratados e acordos internacionais, sem a mínima possibilidade de interferir em sua elaboração, deverá se constituir em imagem do passado, página virada de uma História que estimaríamos não mais se repetisse.

Não se trata, em absoluto, de defesa de interesses corporativos. Antes, o que está em jogo é uma questão de fundo moral e de sentido prático. No primeiro caso, realça-se a força que emana da legitimidade de um Poder que, desarmado, tem sua existência justificada pela delegação expressa de representação que recebe da sociedade. Nenhuma instituição ombreia-se com o Parlamento nessa função representativa, sem a qual sucumbe a Democracia.

No segundo, o desafio é o de garantir o que hoje se denomina de "governança mundial". Na mediação das posições divergentes ou conflitantes, ninguém supera o Poder Legislativo como local privilegiado da negociação política, visando à solução das controvérsias. Isso se aplica aos Parlamentos nacionais, aos seus similares supranacionais – como seriam os casos dos Parlamentos regionais, como o Europeu – e,

ainda, aos grandes fóruns multilaterais, de que o melhor exemplo seria a Assembléia Geral das Nações Unidas.

Eis porque, Caros Colegas de todas as Américas, nosso maior desafio nestes tempos de tantas incertezas e permanentes tensões é prover o Parlamento das mais amplas condições, a começar pela excelência técnica, para participar ativamente no processo das grandes decisões, das nacionais àquelas que envolvem as relações internacionais. Assumir a parcela de responsabilidade que lhe cabe na construção de uma nova ordem mundial, mais justa e equânime, é missão da qual não pode fugir, sob pena de desfigurar-se por completo como voz da cidadania.

Processos complexos, como os referentes à integração econômica continental, somente poderão ser viabilizados quando forem exaustiva e suficientemente debatidos nos Parlamentos. Há, nas Casas legislativas, uma fina sensibilidade que, a despeito de tantas correntes de opinião que abrigam – e, provavelmente, por causa dessa multiplicidade de pontos de vista –, as fazem interpretar, com fidelidade, o sentimento majoritário da sociedade acerca dos temas postos em debate.

Estou certo de que esse desafio se transforma em nosso compromisso. E, assim, estaremos contribuindo para a construção de um mundo melhor. Com os pés fixos em nossa província, zelando pelo bem-estar dos cidadãos que representamos, haveremos de alçar vôos maiores, lançando nosso atento olhar para todo o planeta.

É assim que seremos contemporâneos do mundo.

É assim que ajudaremos a construir uma História mais digna e mais fraterna, definitivamente assentada na Justiça e na Democracia. Na busca da consecução desse ideal, nenhum esforço terá sido em vão, nenhuma luta terá sido pequena, tudo terá valido a pena.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr.ºs. e Srs. Senadores, há muito tempo se faz necessário um esforço concentrado no sentido de se definir uma política de desenvolvimento do setor florestal em nosso País.

O Brasil detém, especialmente nas regiões Norte e Centro-Oeste, um espetacular patrimônio florestal, o qual, com os recursos da ciência moderna, pode perfeitamente ser objeto de exploração sustentável, rendendo valiosos recursos para a Nação, contribuindo para a melhoria de nosso balanço de pagamentos e estimu-

lando a fixação do homem no campo, tudo sem acarretar prejuízo ao equilíbrio do meio ambiente.

Em particular para o meu Estado do Mato Grosso – que tem cerca de metade do seu território coberto pela Floresta Amazônica e outros 40% ocupados por vegetação típica do cerrado –, o desenvolvimento do setor florestal constitui questão de transcendental relevância, na medida em que essa atividade representa notável oportunidade de progresso econômico e social para nossa terra e nossa gente.

Vale ressaltar, Sras. e Srs. Senadores, que, quando nos referimos a um maior desenvolvimento do setor florestal, o que temos em mente é a exploração moderna, sustentável e economicamente compensadora dessa atividade. Importa, sobretudo, agregar valor à madeira extraída de nossas matas, de forma que não entreguemos nossas riquezas a preços irrisórios mas, ao contrário, possamos oferecer ao mercado interno e, particularmente, ao externo mercadoria já elaborada, já valorizada pela ação criativa da mão-de-obra brasileira.

Nesse particular, deve-se mencionar que a tendência observada no mercado mundial é de rápida expansão do comércio dos produtos de madeira processada com alto valor agregado em detrimento do processamento primário de produtos de madeira. Enquanto o comércio mundial de produtos primários de madeira evoluiu de cerca de 107 bilhões de dólares para 140 bilhões de dólares entre 1991 e 1998 – evolução inferior a 31% –, o de produtos de alto valor agregado – como móveis, por exemplo – experimentou aumento, no mesmo período, de 16 bilhões de dólares para 40 bilhões de dólares, representando incremento de 150%.

No caso específico de madeira tropical, entre 1991 e 1998, essa expansão do comércio dos produtos de madeira processada em detrimento dos produtos primários é ainda mais significativa: enquanto o comércio mundial de produtos primários de madeira tropical decresceu de 13 bilhões de dólares para 10 bilhões de dólares – decréscimo de 23% –, o de produtos de maior valor agregado passou de 1 bilhão de dólares para 3 bilhões e 800 milhões de dólares, num acréscimo de nada menos que 280%.

Valho-me desses números, Sr. Presidente, para enfatizar o fato de que, a par da necessidade de dar aproveitamento econômico a nossas riquezas florestais, existe a necessidade de dar aproveitamento inteligente a essas riquezas. Nossa patrimônio florestal é vastíssimo, por isso mesmo cumpre explorá-lo bem, conscientiosamente, de forma a preservá-lo para as

gerações futuras e a obter de sua comercialização o maior rendimento possível.

É nesse contexto – de avanço na definição de uma política de desenvolvimento florestal que sirva aos interesses do Brasil – que venho à tribuna saudar o apoio pioneiramente concedido pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) a um projeto de manejo sustentável de floresta nativa em andamento no meu Estado do Mato Grosso.

Com efeito, o financiamento de 9 milhões de reais concedido à empresa Guavirá Industrial e Agroflorestal é o primeiro destinado pelo banco estatal a um empreendimento dessa natureza, representando, portanto, um marco nas discussões de políticas para o setor florestal, especialmente em relação às florestas das regiões Centro-Oeste e Norte.

Os recursos serão investidos na expansão da capacidade produtiva, na geração de energia elétrica, na manutenção de florestas e no reflorestamento. O investimento total da empresa é de 16 milhões e meio de reais, a serem aplicados na instalação de uma serraria integrada com processamento secundário, em um programa florestal e em projetos sociais em São José do Rio Claro, no Mato Grosso. Com isso, a Guavirá terá sua capacidade de produção ampliada para 66 mil e 500 metros cúbicos de serrados ao ano e passará a fabricar produtos de madeira com maior valor agregado.

Trata-se de projeto com o qual não poderíamos deixar de nos congratular, pois sua implantação, além de promover o desenvolvimento regional e reduzir o êxodo para as cidades, já criou cem empregos diretos. Após sua conclusão, serão mais 50 empregos diretos e cem indiretos, a serem acrescidos aos 200 diretos e 300 indiretos que a Guavirá mantém atualmente.

Segundo avaliação do próprio BNDES, o empreendimento levado à frente pela Guavirá reúne méritos aptos a torná-lo modelar. Entre esses méritos, deve-se destacar que o projeto;

– representa exploração sustentada da floresta nativa, podendo a Guavirá vir a transformar-se numa empresa-referência para o aproveitamento econômico de florestas tropicais;

– constitui um novo patamar tecnológico a servir de paradigma para outras indústrias instaladas na região;

– inclui uma estratégia voltada para a atuação nos mercados nacional e internacional de produtos de maior valor agregado;

- contribui para o aumento das exportações brasileiras;
- envolve reflorestamento de áreas devastadas e geração própria de energia elétrica com aproveitamento de resíduos de madeira;
- está sediado em região pouco desenvolvida, implicando, portanto, melhorias de cunho social e aumento de renda para a população;
- cria grande número de empregos em área rural.

Entre as exigências feitas pelo BNDES à Guavirá está a apresentação de um programa de desenvolvimento de plantio de espécies nativas visando ao aproveitamento econômico, bem como a apresentação da "Certificação de cadeia de custódia", a ser realizada por empresa de credibilidade internacional, a qual assegura que a madeira usada é obtida por meio de manejo florestal sustentável.

Constituída em 1986, a Guavirá Industrial e Agroflorestal atua no mercado de madeiras tropicais para a construção civil e indústria moveleira. Seu projeto de expansão deverá estar concluído no terceiro trimestre do próximo ano e, com a nova serraria nele prevista, a empresa irá aumentar a utilização de madeiras para obter produtos com maior valor agregado. Já os investimentos a serem realizados na instalação de oito estufas – que irão substituir o processo de secagem ao ar livre – permitirão a redução do tempo médio de secagem da madeira de 3 meses para 5 dias. O custo de energia elétrica também será diminuído mediante o aproveitamento dos resíduos de madeira gerados no processo para a produção do vapor a ser utilizado nas estufas.

A madeira que abastece a serraria da Guavirá é oriunda de sua reserva florestal nativa, localizada no Município de Nova Maringá, a apenas 120 quilômetros da unidade industrial. Essa área florestal abrange mais de 78 mil hectares, a maior parte com cobertura de mata nativa da região de transição entre o cerrado e a floresta amazônica. Desde 1997 a empresa vem executando um projeto de manejo florestal sustentado, analisado e aprovado pelo Ibama, em uma área de 58 mil hectares.

Além da manutenção florestal, o reflorestamento previsto no novo projeto, que também será feito em áreas já degradadas, abrangerá cerca de 450 hectares por ano, no período de 2001 a 2003, para o plantio de *teca*, árvore do Oriente já adaptada ao cerrado. A meta da empresa é ter 5 mil hectares plantados com *teca*. Nos próximos anos, a Guavirá consolidará sua participação no mercado externo. Do total do seu fatu-

ramento no ano passado, as exportações representaram 32%, índice que deverá subir para 65% em 2001.

O apoio concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ao projeto de manejo sustentável de floresta nativa conduzido pela Guavirá Industrial e Agroflorestal merece todo o meu apoio e louvor. Trata-se, de fato, de um marco nas discussões de políticas de desenvolvimento do setor florestal.

Como já tive oportunidade de afirmar, o fortalecimento do setor florestal interessa muito de perto ao Estado do Mato Grosso e ao País como um todo, haja vista seu potencial na geração de empregos, contribuindo, assim, para evitar o êxodo rural. É chegado o momento de começarmos a explorar de maneira sustentável e rentável o fabuloso patrimônio florestal do Brasil. Minha expectativa é que ao projeto da Guavirá sucedam-se muitos outros a merecer o apoio governamental para o desenvolvimento desse setor.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, desde há muito se cobram providências para o grave problema do furto de veículos em nosso País.

Trata-se de modalidade delituosa, amplamente disseminada em todo o território nacional e praticada em volume, que configura séria ofensa à ordem pública e considerável prejuízo ao normal funcionamento do mercado setorial. Por seu impressionante volume, pode-se inclusive afirmar que o furto e o roubo de veículos no Brasil produzem impacto negativo na economia nacional.

Do ponto de vista do cidadão vitimado, o prejuízo é, quase sempre, de porte a abalar suas finanças. Isso porque, em primeiro lugar, os automóveis, camionetas e caminhões são bens valiosos no Brasil, seu preço é mais elevado aqui do que em outros países, por conta da carga tributária que os grava. Em segundo lugar, porque os veículos escolhidos pelos delinqüentes são, via de regra, os mais novos, com maior valor de revenda.

O estímulo para que os bandidos perseverem em eleger os veículos automotores como objeto de sua ação criminosa deriva da facilidade da subtração – pois se trata de um bem facilmente encontrável nas vias públicas – e do amplo mercado disponível para sua comercialização. Quanto a esse último aspecto, muito se tem alertado para a necessidade de reprimir o mercado ilegal de peças usadas, exercido pelos chamados "sucateiros", e de cercear as amplas facili-

dades existentes para o contrabando dos veículos furtados em direção aos países limítrofes.

Esse combate ao contrabando passa, evidentemente, pelo entendimento com as autoridades dos países que têm fronteira com o Brasil, pois é inadmissível a continuidade de situações que hoje se observam em alguns deles. No caso específico do Paraguai, por exemplo, estima-se que mais da metade da frota circulante seja composta por veículos furtados ou roubados no Brasil, e, durante muito tempo, as autoridades locais mantiveram uma atitude de absurda e inacreditável tolerância com esse descalabro. É particularmente doloroso para quem sofreu o prejuízo de ter seu veículo furtado imaginar que o mesmo circula em situação de quase legalidade no país vizinho, sob a indesculpável complacência da polícia local.

A situação é tão absurda que, alguns anos atrás, noticiou-se a existência de um mercado de "refurto". Nessa "modalidade negocial", o legítimo proprietário de um veículo furtado contratava indivíduos especializados nesta tarefa para irem ao país vizinho, subtraírem o veículo e trazerem-no de volta ao Brasil.

No contexto da criação e consolidação do Mercosul, ampliaram-se as possibilidades de integração entre os países-membros em todas as áreas. Assim, também na área de segurança pública começaram-se a promover iniciativas para a troca de informações e outras formas de cooperação entre as autoridades policiais. No âmbito específico do furto de veículos, algumas providências foram deslanchadas para coibir a circulação do produto do crime entre os países. Infelizmente, porém, pode-se constatar que algumas dessas providências não foram adequadamente planejadas, e poderão servir a propósitos opostos àqueles que se destinavam.

A revista **Veja** publicou, meses atrás, matéria sob o título "Uma lei paraguaia", abordando a sistemática legal recentemente implantada naquele país para o registro de veículos, a qual, segundo a reportagem, praticamente permite a legalização de veículos furtados no Brasil.

Segundo a matéria, o intuito da nova lei foi o de moralizar o mercado de automóveis daquele país, qualificado pela publicação como "escandaloso", em virtude da livre circulação de milhares de veículos furtados ou roubados no Brasil. No entanto, a revista alerta que um dos primeiros resultados da iniciativa poderá ser a legalização de praticamente toda a frota de automóveis brasileiros que trafegam irregularmente no Paraguai.

É que, pela nova lei, quem possuía carro em situação irregular esteve autorizado a pedir seu registro oficial, ainda que "especial e transitório", até o dia 1º de outubro passado, obtendo assim um documento que lhe permite circular sem problemas e até cruzar a fronteira para o lado brasileiro.

A medida teria sido concebida com o objetivo de favorecer vítimas de roubo no Brasil, pois a lei lhes assegura um prazo de trinta meses para consultar o cadastro paraguaio a fim de tentar impugnar a legalização e reaver seu veículo. A idéia era induzir os possuidores de veículos irregulares a promoverem seu registro e, a partir desse registro, criar o cadastro que viabilizaria a identificação e a localização dos carros furtados por seus legítimos proprietários.

Deve-se ponderar, contudo, que se trata de medida que desonera a polícia paraguaia de sua atribuição investigatória e transfere ao legítimo proprietário, estrangeiro, a incumbência de provar que determinado bem lhe pertence de direito. Para as empresas seguradoras, que possuem uma estrutura de grande porte, com profissionais especializados e disponíveis para a tarefa, essa sistemática pode até ser conveniente e apta a permitir a recuperação de muitos veículos. As pessoas físicas, entretanto, permanecem desamparadas em seu propósito de reaver o que é seu.

A **Veja** informa que entre o início da vigência da nova lei, em outubro passado, e janeiro último foram inscritos 1 mil e 500 veículos irregulares no programa paraguaio de regularização, e menciona estimativas de que nada menos que 60% do meio milhão de automóveis que compõem a frota paraguaia seriam produto de crime praticado do lado de cá da fronteira. Os cálculos da polícia paraguaia indicam que entram anualmente no país pelo menos 20 mil carros brasileiros roubados.

A partir desse dado, a reportagem conclui que também no Brasil há em circulação uma vasta frota de veículos irregulares. A aritmética é simples: as estatísticas dão conta da subtração de 400 mil unidades de veículos a cada ano no Brasil, representando um movimento de cerca de 2 bilhões de reais. Esse número representaria, segundo a revista, um aumento de quase 100% no furto de carros em apenas três anos. Cerca de metade desses veículos é recuperada, enquanto uma parcela de aproximadamente 20% vai parar em sucateiros e 10% seguem para o exterior. Logo, restam do total de furtados e roubados cerca de 80 mil veículos. Esse seria o acréscimo anualmen-

te realizado à frota fantasma de considerável porte que roda em nossas ruas e estradas com placas, documentos e números de identificação pertencentes a um modelo idêntico, mas sem registro de furto.

Em face das informações contidas na matéria da **Veja**, indicadoras de que a nova sistemática legal para o registro de veículos implantada no Paraguai acarreta lesão aos direitos dos legítimos proprietários brasileiros de veículos furtados e contrabandeados para aquele país, apresentei requerimento no sentido de que fossem solicitadas informações ao Senhor Ministro da Justiça quanto à procedência dos alarmantes dados citados na revista. Requeri, ainda, informasse Sua Excelência quais as providências que o Denatram já havia tomado, ou viria a tomar, a fim de defender os interesses dos proprietários de cerca de 20 mil veículos brasileiros que são anualmente furtados ou roubados e levados para o Paraguai.

Em resposta, veio a informação de que os números mencionados pela *Veja* estavam bastante próximos da realidade no que se refere à quantidade de roubos e furtos, bem como à parcela de veículos recuperados, pois, no ano passado, os furtos e roubos foram 387 mil e 24 e as recuperações chegaram a 198 mil e 53. As estatísticas do Denatram desmentem, isto sim, o índice de crescimento da atividade delituosa apontado pela revista. Esse aumento nos últimos três anos foi, não de quase 100%, como afirmou a matéria, mas de 24,7%. Quanto aos demais dados mencionados pela revista, o Denatram afirmou desconhecer sua origem.

No que se refere às providências que vêm sendo adotadas para reprimir o contrabando dos veículos furtados, o Denatram informou que estava em entendimentos com o SERPRO para a formatação de um arquivo contendo a identificação de todos os veículos para os quais há em aberto queixas de furto ou roubo no Brasil. Esse arquivo estava sendo criado com a finalidade de atender a solicitação da Polícia Nacional da Bolívia, e a Coordenação Geral de Informatização e Estatística do Denatram sugeriu, naquele momento, o envio desse arquivo a todos os países do Mercosul e ao Chile.

Foram informados, também, alguns dos resultados da VII Reunião do Grupo de Trabalho *Ad hoc* sobre Registro Comum de Veículos Automotores e Condutores do Mercosul, Bolívia e Chile, realizada em Assunção, no Paraguai, nos dias 17 e 18 de maio de 2001. Naquela reunião, a delegação paraguaia apre-

sentou, dentro do programa de intercâmbio de informações sobre veículos automotores entre os países participantes do Grupo de Trabalho, a sua página na WEB e outorgou a respectiva chave de acesso a cada país participante.

Foi informado, ainda, de que o Paraguai conta, até aquela data, com aproximadamente 40 mil veículos cadastrados, dos 100 mil processos de solicitação de registro de veículo em andamento. Nesse conjunto de veículos estão incluídos, segundo esclareceu a delegação paraguaia, aqueles que são lá apelidados de "mau", isto é, os que estão em situação irregular. Portanto, o Brasil, por intermédio do Denatram, tem condição de acessar os dados dos 40 mil veículos já cadastrados pelo Paraguai, sendo possível, nesse universo, tentar a localização de automóveis aqui furtados.

A problemática do furto e do roubo de veículos tem graves repercussões no âmbito da segurança pública, prejudica o regular funcionamento do mercado setorial, encarece os prêmios de seguro, produz, enfim, impactos negativos na economia nacional sob diversos aspectos. Já os indivíduos que são vítimas dessa modalidade delituosa sofrem considerável abalo patrimonial.

Urge, por tudo isso, combater com muita firmeza essa prática. E esse combate, paralelamente à repressão ao mercado clandestino de peças usadas, exige também que se fechem as brechas ao contrabando. Não podemos permitir que os proprietários brasileiros de veículos continuem sendo prejudicados pelas facilidades que os receptadores encontram para registrar os veículos contrabandeados nos países limítrofes.

Cabe saudar, portanto, os avanços que estão ocorrendo nos entendimentos no âmbito do Grupo de Trabalho *Ad hoc* sobre Registro Comum de Veículos Automotores e Condutores do Mercosul, Bolívia e Chile. Será mediante iniciativas diplomáticas como essa, mediante a cooperação entre os países vizinhos que conseguiremos coibir a nefasta prática do contrabando. E será fechando os canais de receptação que conseguiremos desestimular o furto e o roubo.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE)

– Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, neste 20 de novembro, estamos lembrando, relembrando, chamando a atenção para a consciência negra. Não é, como outras datas, um dia de festa, propriamente.

Como o nome diz, é um dia de tomada de consciência, de tomada de atitude diante dos problemas que envolvem a população afrodescendente. Mas, coincidentemente, na semana anterior, dia 16 de novembro, tivemos o "Dia Internacional da Tolerância". E eu gostaria de refletir sobre esses dois temas, pois, mais que nunca, eles aparecem vinculados. O Dia Nacional da Consciência Negra nasceu de uma ação política concertada dos movimentos negros brasileiros; já o Dia Internacional da Tolerância foi proposto pela Unesco. E eu já explico a estreita conexão entre essas duas datas e o motivo pelo qual as evoco em um mesmo pronunciamento.

Não é mais novidade que o Brasil não é o paraíso da miscigenação racial, como se acreditou por muitas décadas. A "consciência negra" que perseguimos, pois, não tem mais, meramente, o objetivo de elencar denúncias sobre as discriminações sofridas pelos descendentes de africanos em função da cor. Cabe-nos agora identificar pontualmente as exclusões que sofrem esses nossos compatriotas e, ao mesmo tempo, apontar políticas afirmativas para combater os malefícios provocados por séculos de exploração, humilhação e sofrimento.

Mas eu me pergunto: essa discriminação não é derivada de um tipo de intolerância? E, como tal, não exige uma ação diferente de cada um de nós?

Os estudos e as pesquisas mais recentes conseguem nominar, identificar, catalogar e quantificar o caráter discriminatório étnico de nossa sociedade. Não se trata mais, pois, de uma questão de opinião entre os que vêm e os que não vêm discriminação. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em estudo recentemente divulgado, ajuda-nos a configurar um quadro dos mais graves no que concerne a essa discriminação:

- – brancos constituem 54% da população brasileira e negros, 45%;
- entre os 10% mais pobres, 70% são negros;
- considerando a população com mais de 15 anos, as taxas de analfabetismo são de 8,3% para brancos e 19,8% para negros;
- a escolaridade média de brasileiros com mais de 25 anos é de 8,4 anos para brancos e 6,1 anos para negros, diferenças que se mantêm há 50 anos;
- negros e brancos com escolaridade idêntica ganham salários distintos, os prime-

iros recebendo 20% menos do que os segundos;

- entre as crianças que trabalham, 62% são negras.

Há poucos anos (1997) o Instituto Datafolha, ao investigar a percepção dos paulistanos em relação à polícia e aos criminosos, revelou visões de preconceitos ligados à criminalidade. Questionados sobre que grupo lhes causava mais medo, se policiais ou criminosos, obtiveram-se as seguintes respostas: 71% dos brancos têm mais medo dos criminosos; entre os negros, 55% declararam temer mais a polícia. Não é outra a razão para que negros temam a polícia. Estudo de Ignacio Cano, no Rio e em São Paulo, mostra que a proporção de negros mortos pela polícia é três vezes maior que a de brancos.

Nas decisões judiciais, o tratamento também não é diferente. Sérgio Adorno, pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência da USP, ao investigar casos de roubo semelhantes, verificou que negros eram condenados em 68,8% dos casos e os brancos, em apenas 59,4%.

Outra pesquisa demonstra que, em São Paulo, a taxa de encarceramento por cem mil habitantes é de 77 para brancos e 280 para negros; já no Rio de Janeiro, negros representam 40% da população do Estado, mas 60% da população prisional.

Enfim, são muitos os dados que comprovam a natureza econômica e educacional dessa discriminação. Outro estudo, também no âmbito do IPEA, sobre "O Perfil da Discriminação no Mercado de Trabalho – Homens Negros, Mulheres Brancas e Mulheres Negras", identifica os pontos específicos da discriminação. Para o pesquisador Sergei Suarez, as diferenças no mercado de trabalho podem ter três origens básicas: diferenças de qualificação, diferenças de inserção no mercado de trabalho e pura diferença salarial. A fim de melhor medir a discriminação, o pesquisador teve como foco a renda. Para tanto, levou em consideração a renda de todos os trabalhos, padronizada pelo número de horas trabalhadas em todos os tipos de trabalho. Ele considerou como base para a comparação os homens brancos. A seguir, considerou os grupos "mulheres brancas", "homens negros" e "mulheres negras".

Esta é uma de suas conclusões:

"A minha interpretação da discriminação contra negros é que existe uma visão

do que seja o lugar do negro na sociedade, que é o de exercer um trabalho manual, sem fortes requisitos de qualificação em setores industriais pouco dinâmicos. Se o negro ficar no lugar a ele alocado, sofrerá pouca discriminação. Mas se porventura tentar ocupar um lugar ao sol, sentirá todo o peso das três etapas da discriminação sobre seus ombros.

Mas, afinal de contas, o que tem a natureza discriminatória da sociedade brasileira com "intolerância"? Não somos nós o país da "democracia racial"? Não são de natureza social e econômica os nossos problemas? Afinal de contas "branco pobre" e "negro" não sofrem discriminações semelhantes? Aparentemente, pela natureza "cordial" no trato entre brancos e negros, não se pode falar em intolerância. Quando se fala em intolerância, a imagem que nos vem é a da África do Sul antes de Mandela, com o regime do *apartheid*. Mas será que é só em casos extremos que se manifesta a intolerância?

Para "pegarmos uma carona" nos fatos recentes, não é difícil ver intolerância nas relações entre americanos e árabe-descendentes. Principalmente após os ataques terroristas contra as torres em Nova Iorque. Nos dias que se seguiram aos ataques, houve vários casos em que pessoas identificadas pelo fenótipo de "árabes" foram atacadas, xingadas, tiveram suas casas depredadas. Muçulmanos chegaram a ser expulsos de aeronaves, a pedido dos passageiros, que se recusavam a viajar com "aqueles". Imediatamente, as autoridades americanas saíram em defesa desses cidadãos e condenaram os atos hostis aos muçulmanos e árabes.

Não teríamos dúvida de classificar como "intolerância" as relações entre palestinos e judeus, em suas lutas diárias, nas ruas de Jerusalém. Não seria intolerante, também, condenar "muçulmanos" em qualquer circunstância, só porque Osama Bin Laden se declara muçulmano e defensor de uma guerra santa? Com certeza, ninguém tem dúvida de que os ataques terroristas são frutos da intolerância.

Mas o que têm a ver nossas relações raciais com intolerância? Vejamos o que diz a "Declaração de Princípios sobre a Tolerância" da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), de dezembro de 1995:

"A tolerância é o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das

culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz." (Artigo 1º – Significado da Tolerância)

Avançando na definição, a Declaração afirma que a tolerância "não é concessão, condescendência, indulgência". Ela seria, antes de tudo, atitude "fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro", o sustentáculo dos direitos humanos. A prática da tolerância significa "aceitar o fato de que os seres humanos, que se caracterizam naturalmente pela diversidade de seu aspecto físico, de sua situação, de seu modo de expressar-se, de seus comportamentos e de seus valores, têm o direito de viver em paz e de ser tais como são". E mais: que a tolerância deve ser praticada pelos indivíduos, pelos grupos e pelo Estado.

Referindo-se especificamente ao papel do Estado, a Unesco prega que este deve garantir "que todos possam desfrutar de oportunidades econômicas e sociais sem nenhuma discriminação", pois "a exclusão e a marginalização podem conduzir à frustração, à hostilidade e ao fanatismo."

Segundo a ONU, a intolerância pode se reverter em marginalização dos grupos vulneráveis e na exclusão destes de toda participação na vida social e política, além de gerar violência e discriminação.

Para romper contra situações de injustiça derivadas da intolerância – inclusive os preconceitos raciais –, "medidas devem ser tomadas para assegurar a igualdade em dignidade e nos direitos dos indivíduos e dos grupos humanos em todo lugar onde isso seja necessário. Para tanto, deve ser dada atenção especial aos grupos vulneráveis social ou economicamente desfavorecidos, a fim de lhes assegurar a proteção das leis e regulamentos em vigor, sobretudo em matéria de moradia, de emprego e de saúde (...)".

Bem, aqui volto ao ponto inicial: será que, no Brasil, a discriminação racial (com severíssimas implicações sociais e econômicas) não seria uma forma de intolerância? Ao reler alguns dos princípios esta-

belecidos na Declaração, parece que foram feitos para a nossa realidade. E qual seria a "vantagem", digamos assim, de considerar a situação brasileira como de "intolerância"? A meu ver, as implicações são profundas. Diante da intolerância, o sentimento que nos aflora é o da indignação. Todos nos indignamos diante da intolerância. E a indignação é o sentimento que nos move para a mudança.

Mas, principalmente, considerar a discriminação como derivada da intolerância nos leva a buscar uma posição pessoal, individual, de cada cidadão. Ou seja, não se trata apenas de definir uma política pública – como a de cotas para negros nas universidades. Trata-se de buscar um compromisso de toda a sociedade.

Um compromisso dos órgãos públicos, mas também das empresas; uma lição para as universidades, que viesse sendo repetida desde a creche e a escola do ensino fundamental; uma prece diária dos dirigentes espirituais (de todas as crenças) e de seus fiéis; um conceito para todos os professores e uma consciência de todos os alunos; uma receita para todos os médicos e uma prescrição para todos os pacientes; um julgamento para todos os juízes, mas igualmente uma causa para todos os advogados; uma norma para os síndicos de prédios e uma disposição dos ascensoristas; um programa de todas as emissoras de rádio e televisão e uma notícia em todos os jornais; e assim por diante, uma chama que atinja cada pessoa, cada evento, cada processo.

Não tenho dúvida de que, neste momento, são necessárias "ações afirmativas", "discriminações positivas", "políticas de cotas" e outros mecanismos compensatórios, destinados a abreviar os resultados dessa discriminação que vem de séculos. Tampouco desconsidero que leis sejam necessárias e que o Estado seja o grande patrocinador das políticas públicas contra a discriminação. No entanto, enquanto não houver a "consciência" da discriminação, enquanto não considerarmos como "intolerância" inaceitável tais preconceitos, não haverá mudanças substanciais na situação dos negros historicamente marginalizados.

Por isso, para mim, este 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra é também o Dia Internacional da Tolerância.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, a máxima segundo a qual "o Brasil é o país das oportunidades" perdeu

seu valor ao longo dos anos na dura realidade das ruas. Pelo menos para a grande maioria da população, que não nasceu em berço de ouro e para quem é muito difícil galgar uma ascensão social e econômica.

As estatísticas são frias, mas cristalinas. No Brasil ou se é muito rico ou se é muito pobre. E essa diferença aumenta a cada ano, tornando o sonho da justiça social uma aspiração distante.

Se esse cidadão que nasceu pobre, teve dificuldades de acesso à educação e, portanto, o acesso negado ao melhor do mercado de trabalho for negro, as possibilidades de melhorar de vida são ainda menores. Depois de cento e treze anos desde a proclamação da Lei Áurea, que aboliu a escravidão no Brasil, a população negra do País ainda não conseguiu se ver livre da discriminação racial.

Se as chibatadas nas senzalas são um passado triste e distante, ainda hoje os negros sofrem nas ruas com o preconceito velado que tolhe suas oportunidades e com a discriminação que os humilha até nas pequenas coisas.

É inegável a imensa desigualdade social no Brasil, que se expressa por indicadores de renda, educação, saúde, mortalidade, acesso aos serviços básicos e condições de vida. Desigualdades agravadas pelo preconceito e que são incompatíveis com o grau de desenvolvimento alcançado pelo País e com as próprias noções de cidadania, democracia e direitos humanos.

Comecemos pelos indicadores de distribuição de renda. Os negros representam 45% da população brasileira, mas se analisarmos apenas a população pobre eles são 64%. Entre os indigentes, os negros são 69%.

O analfabetismo entre 15 e 25 anos é de 8% entre os negros e apenas 3% entre os brancos. Cinco por cento das crianças negras entre 7 e 13 anos não freqüentam a escola, contra um índice de apenas 2% entre os brancos.

Exatos 84% dos negros entre 18 e 23 anos não completaram o ensino secundário e 98% dos negros entre 18 e 25 anos não conseguiram entrar nas faculdades, contra números muito menores relacionados aos brancos.

E por que isso? Os negros não se constituem numa raça menor, menos inteligente. Se os indicadores econômicos e sociais são piores para eles, certa-

mente isso se dá em função do preconceito e da discriminação de que são vítimas.

No mercado de trabalho, as injustiças são ainda maiores. Um campo em que persistem situações discriminatórias sobre alguns segmentos da população, entre os quais os negros têm lugar destacado.

Embora os negros representem, como disse, 45% da população, entre os brasileiros desempregados eles somam mais de 60%. Dos brasileiros ocupados, pouco mais de 30% são negros e em condições de desigualdade do ponto de vista salarial.

São números fruto de valores culturais e históricos, que negligenciam as tais minorias que, justamente por serem tratadas como minorias, vão vivendo cada vez mais sufocadas pela pressão do preconceito que lhes tolhe as boas oportunidades.

Precisamos trabalhar para inverter essa cultura. No dia em que assumirmos o desafio de, além de colocarmos nos textos constitucionais os direitos de igualdade, lutarmos na prática para que se tornem realidade, estaremos contribuindo para essa mudança que fará do Brasil um País mais justo e mais saudável nas relações humanas.

Se ainda persistem o preconceito e a separação, nós, como políticos e formadores de opinião, devemos nos expressar para contribuir com sua eliminação. Hoje, no Dia Nacional da Consciência Negra, manifesto o meu mais intenso repúdio a toda forma de preconceito.

É tempo de o homem público, do cidadão de bem, chamar para si a responsabilidade de debelar esse processo. Se preciso for, cortando na própria carne, sem tangenciar soluções para os problemas mais graves. Mais do que um dever do homem público e do cidadão, trata-se de uma obrigação cristã.

Cabe a nós assumirmos as responsabilidades da mudança, para que, neste novo século e milênio, possamos construir um novo processo de globalização: a globalização da justiça e das igualdades, a globalização da solidariedade, do respeito às raças, às religiões e às liberdades individuais.

Neste dia importante de meditação, debates e manifestações em todo o País, deixo aqui a minha sincera homenagem e o meu compromisso franco de parceria irrestrita a todos aqueles que sofrem com o preconceito e com as injustiças.

Muito obrigado.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Bloco/PPB – PA) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, trago para conhecimento desta Casa e de todo o Brasil uma informação muito importante, não só para o meu Estado do Pará,

mas também muito importante para o País: foi lançado, no dia 1º de novembro próximo passado, no Teatro Maria Sylvia Nunes, na Estação da Docas, em Belém do Pará, a implantação da Mineração Serra do Sossego S/A, a (MSS), da Companhia Vale do Rio Doce. O projeto dá partida a uma grande cadeia produtiva do cobre. Dessa forma, o Pará superará Minas Gerais e se tornará o primeiro produtor nacional de minérios do Brasil.

A Mineração Serra do Sossego irá produzir cobre metálico em forma de concentrado. O projeto possui cinco concessões de pesquisa, que abrangem uma área de 25 mil hectares, incluindo os depósitos do Sossego e de Sequeirinho. Está situado no município de Canaã dos Carajás, dentro da Província Mineral de Carajás, no sudoeste do Pará.

A Mineração Serra do Sossego já está licenciada para iniciar a exploração do cobre. O projeto foi desenvolvido de acordo com a legislação vigente, atendendo às políticas ambientais do Pará nessa área e aos padrões estabelecidos pelo Banco Mundial. A política ambiental do empreendimento é compatível com as práticas da Companhia Vale do Rio Doce, na região de Carajás, que hoje é referência no mundo inteiro.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a Mineração Serra do Sossego começa a operar já em 2004. Os Estudos de processo realizados mostram que o concentrado de cobre a ser produzido no empreendimento do Sossego é de excelente qualidade, limpo e de fácil comercialização, com dureza de média alta e com boa resposta à moagem. Serão processados 15 milhões de toneladas de minério por ano, para produzir 462 mil toneladas de concentrado, das quais 139 mil são de cobre e 3,5 toneladas são de ouro.

Os recursos geológicos do projeto somam 424 milhões de toneladas, das quais 191 milhões são de reservas lavráveis. Na operação, a produção diária de minério beneficiado será de 41 mil toneladas.

Somente em tributos, a MSS vai gerar cerca de R\$5 milhões por ano para o Estado do Pará e R\$8 milhões para o município-sede do projeto, Canaã dos Carajás. Esses valores multiplicados pelo tempo de vida útil do projeto Serra do Sossego, 13 anos, correspondem a aproximadamente R\$64 milhões de recolhimento de impostos para o Estado e de R\$104 milhões para o município.

Estudos preliminares demonstram que os investimentos do projeto Sossego chegam a R\$1,5 bilhão. Estão incluídas nesse valor R\$73 milhões na construção e na manutenção de estradas, R\$15 milhões na linha de transmissão de energia, R\$125 milhões em salários diretos, R\$118 milhões em serviços contrata-

dos e R\$1 bilhão na compra de produtos e serviços de fornecedores locais.

Além disso, somente na fase de implantação, serão gerados 1,5 mil empregos no primeiro ano, três mil no segundo e mil no terceiro ano das obras civis. Durante a operação, serão 667 empregos diretos e 1,5 mil indiretos, num total de 2,16 mil empregos.

Quero destacar também, que neste mesmo dia foi apresentado o Guia do Minerador no Pará e o Banco do Produtor. O Guia do Minerador no Pará é uma iniciativa da Câmara Setorial de Mineração e Metalurgia, da Associação Comercial do Pará, e tem como objetivo apresentar aos empresários, com interesse em investir no Pará, informações de forma objetiva e concisa sobre a legislação minerária, ambiental, tributária e de incentivos, além e dados sobre as fontes de financiamentos disponíveis para a indústria mineral paraense.

O livro aborda os conceitos constitucionais da mineração brasileira, um resumo do código de mineração, incluindo roteiro completo da tramitação dos processos junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Trata também do licenciamento e obrigações ambientais junto à Secretaria Executiva de Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM) e dos tributos, incentivos governamentais federais e fontes de financiamentos.

O Banco do Produtor, nome simplificado do Fundo de Investimento para o Desenvolvimento da Base produtiva do Estado, que também foi lançado naquele dia, 1º de novembro, é mais uma iniciativa do Governo do Estado do Pará, tendo a frente o Governador Almir Gabriel, em conjunto com a Companhia Vale do Rio Doce. Com o estímulo a projetos de iniciativa privada, o banco será um forte aliado na formação de cadeias produtivas, que abrangem desde os projetos e meios de produção até o mercado consumidor, criando condições para que o dinheiro circule dentro dos próprios municípios.

A Lei de criação do fundo já está aprovada. O Banco do Produtor vai contar com um aporte mensal de recursos de no mínimo R\$ 1 milhão, repassados em parcelas iguais pelo Governo do Estado do Pará e pela Vale do Rio Doce. Os recursos serão injetados durante 15 anos, e durante esse período o dinheiro será emprestado a produtores dispostos a implantar projetos destinados à formação e manutenção das cadeias produtivas. Como disse o Secretário Especial de Produção do Estado do Pará, Dr. Simão Jatene, citando a cadeia produtiva da pecuária, que vai da comercialização do boi em pé à fabricação de cabedal – parte superior do calçado -, passando pelos laticínios

e frigoríficos, a produção de suco concentrado de abacaxi em Floresta e Conceição do Araguaia e o aproveitamento de fibra de coco na fabricação de acessórios para automóveis, "O Governo vai estimular a iniciativa privada a fazer a mudança da base produtiva. Esse é um desafio fantástico que está posto, e nós temos que assumir agora, a partir dos exemplos que o Estado já tem".

Sr. Presidente, a verticalização do setor mineral é uma das bandeiras do Governador Almir Gabriel, que está fazendo um grande esforço com importantes projetos de infra-estrutura no Estado do Pará, como, por exemplo, a alça viária e ampliação do Porto de Vila do Conde, em Barcarena. O Pará é um Estado com reservas importantíssimas de minério de ferro, ouro, manganês, bauxita, níquel e agora será a vez do cobre. Essas reservas garantem ao Pará e ao Brasil, uma posição de destaque no cenário mundial em termos de produção e este quadro Sr. Presidente, não vai mudar.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 2001

(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, combinado com o art. 353 parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2001 (nº 5.074/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 1.337 e 1.338, de 2001, Relator: Senador Romeu Tuma,

– da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, às Emendas nºs 1 a 4 e 7 a 9, e parcialmente às Emendas nºs 5, 6 e 10, nos termos das Subemendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, respectivamente; e

– da Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto, às Emendas nº 1 a 4, 7 e 8, e parcialmente às Emendas nºs 5, 6, 9 e 10, nos termos das Subemendas nºs 1 a 4-CAS, que apresenta, respectivamente.

– 2 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 20, DE 2001**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 1999, nos termos do Requerimento nº 580, de 2001)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera a redação do artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal (dispõe sobre o aumento de 3% para 4% do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados), tendo

Pareceres sob nºs 943 e 1.301, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º Pronunciamento, Relator ad hoc: Senador Osmar Dias (sobre a proposta): favorável; 2º Pronunciamento (nos termos do Requerimento nº 580, de 2001, de tramitação conjunta, sobre as matérias e sobre a Emenda nº 1-Plenário, oferecida à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001), Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável à Emenda nº 1-Plen, nos termos da Subemenda (Substitutiva), que apresenta, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 1999, que tramita em conjunto.

– 3 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
69, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, nos termos do Requerimento nº 580, de 2001)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que altera a redação da alínea c do inciso I do art. 159 Constituição Federal (financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste), tendo

Pareceres sob nºs 519, de 2000, e 1.301, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º Pronunciamento, Relator: Senador Ramez Tebet, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ; 2º Pronunciamento (nos termos do Requerimento nº 580, de

2001, de tramitação conjunta, sobre as matérias e sobre a Emenda nº 1-Plenário, oferecida à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001), Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior, pela prejudicialidade da presente proposta e favorável à Emenda nº 1-Plen, nos termos da Subemenda (Substitutiva), que apresenta.

– 4 –

**MENSAGEM Nº 217, DE 2001
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)
(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Valmir Amaral, sobre a Mensagem nº 217, de 2001 (nº 1.032/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Augusto Lindgren Alves, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária.

– 5 –

**MENSAGEM Nº 231, DE 2001
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)
(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Gilberto Mestrinho, sobre a Mensagem nº 231, de 2001 (nº 1.083/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marco Antônio Diniz Brandão, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Popular do Laos.

– 6 –

**MENSAGEM Nº 237, DE 2001
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)
(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Saturnino, sobre a Mensagem nº 237, de 2001 (nº 1.102/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Gregori,

para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

– 7 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 36, DE 2000**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Ramez Tebet, que *altera a redação do § 4º do art. 225 da Constituição Federal* (dispõe sobre a utilização da Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, os Pantanais Mato-Grossense e Sul Mato-Grossense e a Zona Costeira, como patrimônio nacional, assegurando a preservação do meio ambiente), tendo

Parecer sob nº 1.237, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 8 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 36, DE 2001**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2001 (nº 308/96, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal* (inclui dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na permissão para acumular dois cargos públicos remunerados), tendo

Parecer sob nº 1.242, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, favorável, com votos contrários dos Senadores Francelino Pereira e Roberto Freire.

– 9 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 42, DE 2001**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do

Requerimento nº 681, de 2001 – art. 281 combinado com o art. 357 do Regimento Interno)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001 (nº 277/2000, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *altera os artigos 149, 155 e 177 da Constituição Federal*. (Dispõe que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação, contudo podendo incidir

sobre a importação de bens ou serviços de telecomunicações, derivados de petróleo e combustíveis, define alíquotas e competência), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.350, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

– 10 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2001 (nº 113/95, na Casa de origem), que *acrescenta inciso II ao artigo 6º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.089, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Osmar Dias.

– 11 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 676, DE 1999

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do Recurso nº 7, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 676, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, modificando o índice de atualização monetária dos contratos de refinanciamento das dívidas estaduais, tendo

Pareceres sob nºs 339, de 2000; 1.037 e 1.038, de 2001, das Comissões

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Roberto Saturnino, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1, de Plenário, nos termos do Ofício nº 79, de 2000-CAE), Relator: Senador José Eduardo Dutra, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da emenda.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11 de outubro passado, quando teve sua discussão adiada para hoje.

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 46 minutos.)

(OS 21175/01)

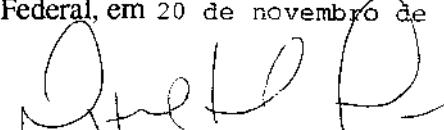
ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 2227 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 16240/01-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ MENESCAL NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sérgio Machado.

Senado Federal, em 20 de novembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

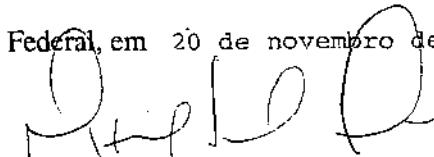
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 2228 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016146/01-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROBERTO BARBOSA FIGUEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sebastião Rocha.

Senado Federal, em 20 de novembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

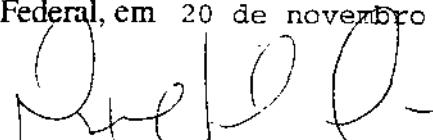
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2229, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016147/01-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JÚLIA ANDRADE SANTOS**, matrícula n.º 31942, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4 do Gabinete da Liderança do PDT, a partir do dia 20 de novembro de 2001.

Senado Federal, em 20 de novembro de 2001.



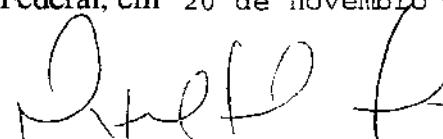
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2230, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 16240/01-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FLORITA AGUIAR HEMPLING** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Francelino Pereira.

Senado Federal, em 20 de novembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2231, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016.151/01-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA VALDIRCE CARNEIRO BROCHADO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Souto.

Senado Federal, em 20 de novembro de 2001.



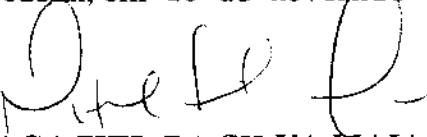
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2232, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016.169/01-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA FILKSA ARAÚJO RESENDE**, matrícula n.º 31.348, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Liderança do Governo, a partir de 13 de novembro de 2001.

Senado Federal, em 20 de novembro de 2001.



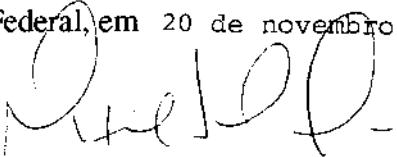
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2233, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016.169/01-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **LISBETH VIDAL DE NEGREIROS BASTOS**, matrícula n.º 31.557, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Liderança do Governo, a partir de 13 de novembro de 2001.

Senado Federal, em 20 de novembro de 2001.



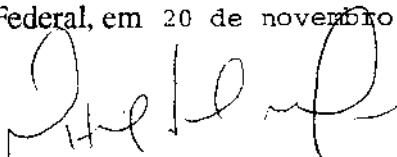
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2234, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016.168/01-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DE ARAÚJO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Senado Federal, em 20 de novembro de 2001.



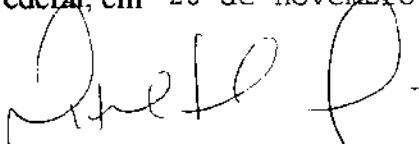
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2235, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016205/01-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **GUSTAVO RODRIGUES MACEDO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Partido dos Trabalhadores.

Senado Federal, em 20 de novembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral